GUIA

Políticas de conduta no procedimento de ressocialização de GALOS EXPLORADOS EM RINHA

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Políticas de conduta no procedimento de ressocialização de GALOS EXPLORADOS EM RINHA

1ª edição

Belo Horizonte
PGJMG | 2023

FICHA TÉCNICA

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)
Responsável: Luciana Imaculada de Paula – Promotora de Justiça e Coordenadora da Ceda

Autores: Andreza Clarinda Araújo do Amaral, Camila Siqueira Costa, Camila Stefanie Fonseca de Oliveira, César Andrés Guato Guamán, Clarice Gomes Marotta, Cláudio Yudi Kanayama, Daniel Araújo Viana Daniela Patrícia Tozetto, Dênio Garcia Silva de Oliveira, Elsa Helena Barreto, Fabiana Ferreira, Fernanda Pinheiro Lima, Gustavo de Morais, Donancio Rodrigues Xaulim, Itallo Conrado Sousa de Araújo, Lais Talita Souza Corgosinho, Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Lorena Salim de Sousa, Lucas Belchior Souza de Oliveira, Luciana Imaculada de Paula Ludmyla Martins Moreira, Mariana Diniz Costa Vasconcelos, Monique Mosca Gonçalves, Nelson Rodrigo da Silva Martins, Oliveiro Caetano de Freitas Neto, Priscila Natália Pinto, Samylla Mól, Tainá Silva Brandão Lopes, Thayara Aline Nadal Afonso, Thayná Gonçalves Ferreira, Vania de Fátima Plaza Nunes, Victória Veiga Alves.

Edição: Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Dênio Garcia Silva de Oliveira, Itallo Conrado Sousa de Araújo, Vania de Fátima Plaza Nunes e Victor Moreira Sales Mariano

Organização e Preparação: Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Dênio Garcia Silva de Oliveira, Itallo Conrado Sousa de Araújo, Luciana Imaculada de Paula, Vania de Fátima Plaza Nunes e Victor Moreira Sales Mariano.

Produção: Assessoria de Comunicação Integrada (Asscom)
Capa e Projeto gráfico: Esther Gonçalves
Diagramação: Instituto Arbo
Revisão: Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Fernanda Cunha Pinheiro da Silva, Itallo Conrado Sousa de Araújo, Vania de Fátima Plaza Nunes e Victor Moreira Sales Mariano

Ficha catalográfica

Ficha 1

M663g Minas Gerais. Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça.

Guia: políticas de conduta no procedimento de ressocialização de galos explorados em rinha / Ministério Público do Estado de Minais Gerais. Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais. Belo Horizonte: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, 2023.

ISBN 978-65-88261-08-8 (e-book)
204 p. : il.

1. Crueldade contra animal. 2. Direito animal. 3. Bem-estar animal I. Título.

CDU 636.046.8

CDDir 341.3476

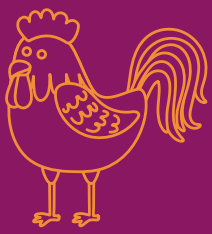

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 10

RINHAS DE GALOS NO SÉCULO XXI: UM EMBATE CULTURAL 11

I - A ideia de cultura 12

II - O que sabemos sobre os animais deve influenciar a forma como lidamos com eles 13

III - A importância da divulgação de informações em prol dos animais 15

V - Conclusão 18

Referências 20

CAPÍTULO 2 22

DOMESTICAÇÃO E COMPORTAMENTO DO *GALLUS GALLUS DOMESTICUS* 23

Referências 31

CAPÍTULO 3 34

ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE AS RINHAS DE GALOS 35

I) Considerações gerais 35

I.2) Do conflito aparente entre a proteção aos animais e a cultura 43

I.3 - Dos maus-tratos intrinsecamente envolvidos nas rinhas de galo 45

II) Aspectos do crime de maus-tratos 47

2.1 Galos como vítimas do crime de maus-tratos 48

2.2. Da prova 49

2.3 Necessidade de retirada do animal da tutela do infrator 51

2.4 Sobre os materiais apreendidos 52

2.5 Concurso material de crimes 56

2.6 Da possibilidade de se cobrar o dano animal na seara criminal - Composição civil e ANPP 57

III) Infração administrativa 60

IV) Aspectos cíveis – responsabilidade civil, dano animal, valoração 62

4.1 Considerações iniciais sobre a responsabilidade civil ambiental 62

4.2 Dano Animal 65

4.3 Valoração do dano animal 70

4.4 Dano Moral Coletivo 71

Referências 75

CAPÍTULO 4 80

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE BEM-ESTAR DE GALOS EM SITUAÇÃO DE RINHAS 81

Referências bibliográficas 102

CAPÍTULO 5 106

CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES PARA O MANEJO DOS GALOS APREENDIDOS EM RINHAS 107

Referências 117

CAPÍTULO 6 118

ASPECTOS NUTRICIONAIS E MANEJO ALIMENTAR BÁSICO PARA *GALLUS GALLUS DOMESTICUS* APREENDIDOS DE RINHAS 119

1. Noções de nutrição básica e de anatomia do trato digestório do Gallus gallus domesticus 119

Características do sistema digestório das aves 121

Descrição das partes do sistema digestório das aves 121

Tipos de nutrientes 123

O consumo de água pelos galináceos 123

2. Importância de conhecer a alimentação utilizada pelos criadores de galos de rinha 124

3. Ingredientes comumente utilizados na alimentação do Gallus gallus domesticus e dos galos ressocializados 127

Milho 128

Farelo de Soja 128

Sorgo 129

Farelo de trigo 129

Óleo de soja 129

Sal Comum 130

Calcário calcítico 130

Fosfato bicálcico 130

Outros ingredientes 131

Farinha de ostras 131

Concentrados comerciais 131

Núcleos 132

Ração comercial ou "ração pronta" 132

Considerações finais: 132

Referências 134

CAPÍTULO 7 138

TÓPICOS RELACIONADOS À SAÚDE E AO ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DE GALOS APREENDIDOS EM RINHAS 139

Introdução 140

Procedimentos veterinários aplicados às aves 150

Terapêutica aviária básica 160

Anestesia de galiformes 165

Eutanásia de galiformes 167

Referências 188

CAPÍTULO 9 190

DESTINO DOS GALOS APREENDIDOS EM SITUAÇÃO DE RINHA 191

1. Introdução 191

2. A importância dos programas de adoção 192

3. Condições para ser um adotante 193

Triagem para adoção 194

Cuidados pós-adoção 194

Banco de dados 195

Pontos relevantes de observação durante todo o processo de adoção 196

Por que não se pode abater um animal adotado pós-resgate de maus-tratos? 198

Controle reprodutivo dos galos 199

Outras técnicas, como a castração química, ainda estão em fase de estudos. 199

Referências 200

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 1

RINHAS DE GALOS NO SÉCULO XXI: UM EMBATE CULTURAL

Samylla Mól[1]

Não é de hoje que animais são usados para diversão em algumas sociedades humanas. Colocar bichos para brigar é uma dessas práticas das quais se encontram registros históricos longínquos. Entretanto, é preciso repensá-la à luz dos nossos tempos, do que já sabemos sobre a sensibilidade dos animais e de acordo com a legislação e valores vigentes. É sobre isso que iremos conversar neste primeiro capítulo deste guia.

As sociedades estão em movimento e passam por alterações de cunho social, econômico, valorativo, intelectual e cultural. Por isso, certos comportamentos aceitáveis em determinada época podem, com o tempo, tornarem-se esvaziados de sentido ou, mais ainda, afrontosos aos valores vigentes.

Na Antiguidade, por exemplo, os povos pagãos ofereciam pessoas em sacrifício aos deuses da mitologia greco-romana. Na Roma Antiga, era normal assistir a espetáculos sangrentos envolvendo leões, tigres e até mesmo humanos.

Essas práticas eram culturais e nem por isso deveriam ter sido preservadas. Com isso, queremos dizer que, ainda que uma prática ou atividade seja, em dado período, cultural, isso, por si só, não justifica que esforços sejam feitos para mantê-la, quando a sociedade que a gerou assimila novos valores e/ou crenças.

1 Mestra em Direito Ambiental. Professora. Consultora jurídica em Direito Animal.

Esse entendimento de que a cultura, como expressão humana, muda juntamente com a própria organização da sociedade é fundamental para que possamos refletir sobre atividades e práticas que, por vezes, são mantidas na contramão da História. É o que se passa, por exemplo, com as rinhas de galo, as carroças urbanas e as vaquejadas.

Neste artigo, pretendemos discorrer brevemente sobre o conceito de cultura e verificar, sob o ponto de vista jurídico, se as rinhas de galos devem ser reconhecidas e protegidas como atividades culturais. Será uma breve abordagem, muito mais provocativa do que pragmática. Nosso objetivo é convidá-lo a refletir sobre essas e outras práticas considerando o bem-estar animal e a legislação vigente.

Ao final, demonstraremos como as rinhas de galos e outras práticas vêm sendo tratadas pelo ordenamento jurídico e pelos Tribunais Superiores brasileiros nos últimos anos, tanto no que se refere aos maus-tratos quanto, por vezes, ao alegado conflito entre a defesa das manifestações culturais e o mandamento constitucional de vedação de práticas que submetam os animais à crueldade.

I - A IDEIA DE CULTURA

O sociólogo Bauman (2012) nos ensina que a cultura até três décadas atrás era "um aspecto da realidade social – um dos muitos fatos sociais que deviam ser adequadamente apreendidos, descritos e representados "(BAUMAN, 2012, p.11).

Como fruto da atuação humana em dado contexto, as culturas estão em constante movimento. Elas são dinâmicas e tendem a acompanhar as mudanças pelas quais passam as sociedades, sejam elas provocadas por novidades científicas, econômicas, sociais e/ou morais. Por ocasião do julgamento de uma lei do estado do Ceará sobre a vaquejada, a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), enfatizou que "cultura também se muda" (ADI4983/CE).

Ocorre que, muitas vezes, certas práticas são defendidas como culturais para manter o *status* quo e defender interesses individuais ou de grupos específicos. É o caso, por exemplo, dos que defendem a vaquejada como atividade cultural, buscando, na verdade, preservar uma atividade que movimenta muito dinheiro. Santos (2012) explica que "se a cultura não mudasse, não haveria o que fazer senão aceitar como naturais as suas características, e estariam justificadas assim as suas relações de poder. Vimos como a discussão sobre cultura pode conduzir a falsas polarizações..." (SANTOS, 2012 p.83.)

Pois bem, se cultura muda, o que fazer quando uma atividade cultural perde o ritmo da História, fica engessada no tempo e persiste em desconformidade

com os valores e a legislação vigentes? Mais ainda, há que se questionar: deve ser protegido como cultural aquilo que está em desacordo com o conhecimento científico contemporâneo e fere a legislação? É em busca das respostas a estes questionamentos que desenvolveremos os tópicos seguintes.

II - O QUE SABEMOS SOBRE OS ANIMAIS DEVE INFLUENCIAR A FORMA COMO LIDAMOS COM ELES

Até o século XIX, preponderou a visão de que os animais são um recurso natural, passível de exploração para comida, vestiário, companhia e diversão, sem qualquer preocupação de cunho ético. Vistos como coisas a nosso dispor, não se cogitava limitar sua exploração para preservá-los de sofrimento.

Entretanto, de uns tempos pra cá, as descobertas da ciência vêm contribuindo para que essa visão de mundo se altere: hoje já se sabe que o homem, assim como a Terra, não é o centro do Universo, que os recursos naturais são finitos, que a atuação nociva humana sobre o planeta o está destruindo e que os animais têm consciência e a senciência (EBERLE, 2006).

Em 2012, pesquisadores da Universidade de Cambridge, após reiteradas e exaustivas pesquisas, concluíram que grande parte dos animais tem consciência, ou seja, consegue se perceber no mundo e estabelecer relações (CAMBRIDGE, 2012).

A capacidade física de sofrer dos animais já vinha sendo objeto de consideração da ética desde o século XVIII, quando Jeremy Bentham defendeu que deveríamos levar em conta não tanto a sua capacidade de pensar, mas a de sofrer (BENTHAM, 1979). A Declaração de Cambridge, por sua vez, aprimora o nosso conhecimento sobre os animais, reforçando o entendimento de que eles, assim como os humanos, podem sofrer não apenas dores físicas, mas também emocionais.

A ciência que estuda o comportamento animal, em sintonia com essas constatações, reconhece critérios imprescindíveis para que um animal se sinta bem, tenha bons índices de bem-estar. Segundo esses critérios, denominados cinco liberdades, os animais precisam: viver livres da fome e da sede, viver livres de dores e desconfortos, de estresse e medo, viver livres para exercitar seus comportamentos naturais, ou seja, num ambiente adequado à sua espécie (MOL, 2016). A privação, por um longo período, de qualquer uma dessas liberdades, implica em índices baixos de bem-estar, e causar sofrimento, ainda que apenas psicológico, a um animal é submetê-lo à crueldade (MOL, 2016).

As leis tendem a acompanhar as mudanças nos valores e na reprovabilidade que certas condutas adquirem na sociedade. As mencionadas descobertas da ciência e a crescente conscientização dos animais como seres vivos e sensíveis, repercutiram nas legislações internacionais e internas (MOL; VENANCIO, 2014).

Mundo afora, os animais vêm ganhando novo status jurídico, deixando de ser considerados coisas e adquirindo direitos. Nesse sentido, França e Portugal, por exemplo, alteraram suas legislações para reconhecer que os animais não são coisas, e sim seres vivos e sensíveis. Na França, o Código Civil foi alterado e, desde fevereiro de 2015, tem a seguinte redação:

> **Article 515-14**
> Créé par LOI n°2015-177 du 16 février 2015 - art. 2
> Les animaux sont des êtres vivants doués de sensibilité. (FRANÇA, 2015)[1]

O Código Civil português reconheceu que:

> **Artigo 201.º-B**
> Animais
> Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza. (PORTUGAL, 2017)

No Brasil, tramita um projeto de lei nesse sentido, o PL 3.670/2015, de autoria do Senador Anastasia, que pretende alterar a redação do Código Civil para constar que os animais não são coisas. De toda forma, contra os maus-tratos os animais já são bem protegidos pela lei brasileira, visto que a nossa Constituição Federal proíbe quaisquer práticas que os submetam à crueldade:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

1 Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade. (Tradução nossa)

> **VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

Além disso, em harmonia com o que diz a Constituição Federal de 1988, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) diz que é crime "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" (art. 32). Portanto, explorar um animal, de forma abusiva, para o trabalho ou para diversão, assim como tratá-lo com violência, configura maus-tratos.

Como se vê, leis existem. Resta trabalharmos para a sua efetividade na proteção dos animais. Para isso, todos têm seu papel: o Poder Público, a coletividade, os educadores e todos que já assimilaram a importância de garantir o bem-estar dos animais.

III - A IMPORTÂNCIA DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM PROL DOS ANIMAIS

A ideia de que o homem está condicionado ao ambiente no qual ele foi criado e/ou vive, sem possibilidades de sair daquela bolha de valores e modos de viver, é conhecida como determinismo geográfico e social (LARAIA, 1986).

Dentro dessa perspectiva, alguém que tenha nascido numa comunidade onde as rinhas de galo são entretenimento e fonte de renda, jamais poderia assimilar que tal atividade, por maltratar animais, é ilícita. Se predominante, o d*eterminismo geográfico e social* condicionaria essa mente humana a repetir os valores e comportamentos do meio no qual ela cresceu e vive.

Mas será que somos tão limitados assim? Será que realmente somos apenas fruto do que nos ensinaram, do que vivenciamos e do que nos foi imposto pela sociedade e/ou família? Somos fruto do meio e esse meio, logo, está condicionado a ser sempre o mesmo?

Por óbvio que não. Embora inegável que trazemos conosco as experiências que tivemos e o contexto no qual fomos criados, quem somos é muito mais do que a mera somatória de fatores impostos. Somos o que observamos, o que sentimos, as conclusões pessoais que tiramos diante dos fatos e das informações.

Dessa feita, uma pessoa nascida e criada num ambiente onde as rinhas de galo são tidas como diversão não está fatalmente condenada a repetir esse comportamento. Como, então, furar a bolha "cultural" que condicionaria o indivíduo a simplesmente

fazer o que sempre foi feito, da forma como foi feito?

Mudanças na forma de se relacionar com o outro, com o meio ambiente e com os animais acontecem a partir de alguns fatores, que podem ocorrer isolada ou cumulativamente. São eles:

> **(1)** as experiências pessoais que desencadeiam reflexões: uma pessoa que cresce num ambiente no qual determinado comportamento é tido como comum, pode, a partir das suas experiências pessoais, da sua capacidade de observar e ter empatia, desencadear uma nova postura diante do padrão comportamental do seu grupo e do seu meio. Por exemplos: a criança que vê um animal sendo morto para consumo e decide não comer mais carne; uma pessoa que presencia uma rinha de galos, sente compaixão pelos animais feridos e passa a ser contrária a tal prática.
>
> **(2)** informações externas: são aquelas informações que o indivíduo vai obter fora do seu meio, do ambiente no qual comportamentos são repetidos. Por exemplo: uma pessoa vê, numa postagem de rede social, como os galos usados em rinhas são maltratados e passa a repudiar a prática, comum na região em que vive.
>
> **(3)** imposição legal: a partir de uma lei que proíbe determinada conduta, o indivíduo, ciente, deixa de praticá-la por temer ser penalizado.

Com isso queremos enfatizar que o homem pode pensar diferente do meio no qual ele vive, a partir de fatos e informações novas. Por isso, é importante divulgarmos que os animais são seres vivos e sensíveis, que os maus-tratos são crime e que atividades que submetem os animais à crueldade são vedadas pela Constituição Federal.

O acesso a informações novas, a reflexão sobre fatos e práticas cotidianas e a educação são ferramentas para formar indivíduos singulares e críticos e cidadãos capazes de reformar o pensamento rumo a novos saberes, posturas e valores.

Em pesquisa sobre as rinhas de galos na França, o historiador Misael Costa Correa concluiu que:

> Uma das impressões que tive é que na França as pessoas desconhecem ainda mais a existência das brigas de galos. Diversas pessoas com as quais conversei não faziam ideia de que isso ainda fosse permitido em algum lugar do país. (...) Essa suposta invisibilidade e desconhecimento tem ajudado os galistas... (CORREA, 2017).

Assim, um dos seus propósitos deste guia é chamar a atenção da opinião pública para as rinhas de galos e os maus-tratos aos animais delas decorrentes. Com isso, esperamos, novas consciências podem ser tocadas e a prática poderá ser enxergada e repudiada pela sociedade contemporânea com o fervor necessário para coibi-la.

I - A Constituição Federal não protege atividade, dita cultural, que maltrata animal

Como vimos, a Constituição Federal de 1988 veda as práticas que submetam os animais à crueldade. Isso deveria simplesmente já ser o suficiente para pôr fim às rinhas de galos. Porém, na prática, pode acontecer um conflito entre um direito e outro trazido pela Constituição. Quando isso acontece, o Supremo Tribunal Federal é chamado a se pronunciar, indicando quais interesses devem preponderar diante de leis e fatos concretos. É o que aconteceu em relação a várias práticas entendidas por uns como culturais (art. 215, CF/1988) e por outros como cruéis com os animais (art. 225, CF/1988). Vejamos.

> **A) Farra do Boi —>** Recurso Extraordinário no 153.531/SC, relator ministro Francisco Rezek. Estado de Santa Catarina. Os defensores da prática alegaram ser uma manifestação cultural. Já os que a condenavam, alegavam a crueldade com os animais. O relator entendeu pela inconstitucionalidade da prática, destacando a maldade a que eram submetidos os animais.
>
> **B) Rinhas de galos.** Em relação às rinhas de galos, destacamos três julgamentos pela inconstitucionalidade da prática:

(1) ADI 2.514/SC - Ministro Eros Grau - (2005). Por meio dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o STF declarou inconstitucional uma lei do Estado de Santa Catarina por entender que ela autorizava "práticas que submetem os animais à crueldade".

(2) ADI 1.856/RJ - Ministro Celso de Mello (2011), o STF voltou a declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.895/1998, que permitiu a "competição galística". O relator destacou que o Supremo, *"em tema de crueldade contra animais, tem advertido, em sucessivos julgamentos, que a realização de referida prática mostra-se frontalmente incompatível com o disposto no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República".*

(3) ADI 3776/RN - Ministro Cézar Peluso - declaração de inconstitucionalidade da lei estadual que autorizava rinhas de galos, afirmando que cumpre ao STF "repudiar autorização ou regulamentação de qualquer entretenimento que, sob justificativa de preservar manifestação cultural ou patrimônio genético de raças ditas combatentes, submeta animais a práticas violentas, cruéis ou atrozes, porque contrárias ao teor do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal".

C) Vaquejada —> ADI 4.983/15 -CE - Ministro Marco Aurélio. Após longas discussões, o STF declarou a inconstitucionalidade da lei Cearense sobre vaquejadas em razão da crueldade inerente à prática.

Como se vê, em todas essas oportunidades o STF entendeu que, havendo uma atividade tida como cultural, mas que é cruel com os animais, ela não deve ser protegida pelo ordenamento jurídico. Em outras palavras, deve prevalecer o mandamento constitucional de vedação de práticas que submetam os animais à crueldade.

V - CONCLUSÃO

Este primeiro capítulo do nosso guia foi dedicado a incomodar o leitor com questionamentos acerca da errônea ideia de cultura como prática engessada no tempo e que deve preponderar sobre os novos direitos e saberes.

Com o intuito de mostrar que as coisas não são bem assim, tecemos argumentações sobre o determinismo geográfico e social, pelo qual cada um de nós estaria condenado a repetir comportamentos de forma acrítica. Outrossim, mostramos como a concepção de quem são os animais alterou-se ao longo dos séculos chegando aos dias de hoje, nos quais contamos com diversos estudos

sobre consciência e senciência nos animais. Assim, enfatizamos a importância de que esses novos conhecimentos sejam divulgados e incorporados à relação homem versus animal.

Ainda em relação aos conhecimentos, demonstramos a importância da propagação de informações entre os vários públicos, visto que práticas como as rinhas de galos podem, muitas vezes, serem repetidas em dada sociedade sem que seus membros tenham noções sobre os maus tratos a ela inerentes e à sua ilicitude.

Por fim, trouxemos alguns casos nos quais o Supremo Tribunal Federal foi chamado a se pronunciar acerca da (i)legalidade das rinhas de galos e demonstramos que os guardiões da Constituição Federal entenderam, por diversas vezes, que tal prática fere o mandamento constitucional de vedação da crueldade contra animais.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Ensaios sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012

BETHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

CAMBRIDGE. **The Cambridge Declaration on Consciousness**. 2012. http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsiousness.pdf. Acesso 5 julho 2017.

CORREA, Misael Costa. **As rinhas de galos no Brasil: o caso de uma prática diante das alterações de sensibilidades em relação aos animais (1960-2017)**. Tese de doutorado. UFSC, 2017.

EBERLE, Simone. **Deixando a sombra dos homens: uma nova luz sob o estatuto jurídico dos animais**. Tese de doutorado apresentada na faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

FRANÇA. **Code Civil**. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=A5A988834378C161A71D63821F876805.tpdila13v_1?idSectionTA=LEGISCTA000006090204&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20170710. Acesso em 09 set. 2019.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MOL, Samylla. **Carroças urbanas & animais: uma análise ética e jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MOL, Samylla; VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

PORTUGAL. Lei 08/2017. **Estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil**. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/106549655/details/maximized?seri... Acesso em 09 set. de 2019.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2012

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE. Relator Min. Marco Aurélio. 12 de agosto de 2015.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 2

DOMESTICAÇÃO E COMPORTAMENTO DO *GALLUS GALLUS DOMESTICUS*

Itallo Conrado Sousa de Araújo[1], César Andrés Guato Guamán[2], Fabiana Ferreira[3], Lorena Salim de Sousa[4], Ludmyla Martins Moreira[5], Mariana Diniz Costa Vasconcelos[5], Tainá Silva Brandão Lopes[6], Thayná Gonçalves Ferreira[7]

A domesticação da galinha tem uma história controversa e, para entendermos o processo de socialização de galos apreendidos de rinhas e aprendermos com ele, é importante ter um conhecimento sobre como a ave foi retirada de seu habitat e também como seus comportamentos naturais acabaram influenciando na atividade de brigas. Com relação aos galináceos, espera-se apresentar os comportamentos mais comuns entre as aves em diferentes situações e, dessa forma, melhorar a condução da ressocialização dos galos de rinha.

Há relatos de que a domesticação das galinhas tenha ocorrido no norte da China, baseado em supostos restos encontrados naquela região. Um número maior de autores afirma que as galinhas foram domesticadas na região de Java (Indonésia),

1 Médico Veterinário, Doutor em Zootecnia, Docente na Escola de Veterinária da UFMG, Departamento de Zootecnia.

2 Médico Veterinário, Doutorando em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

3 Zootecnista, Doutora em Zootecnia, Docente no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, Departamento de Zootecnia.

4 Zootecnista, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

5 Médica Veterinária, Mestranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

6 Médica Veterinária, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

7 Estudante de Graduação em Medicina Veterinária na Escola de Veterinária da UFMG.

sul da Índia e, de maneira geral, sul e sudeste da Ásia há mais ou menos 5.000 anos **(figura 1)**.

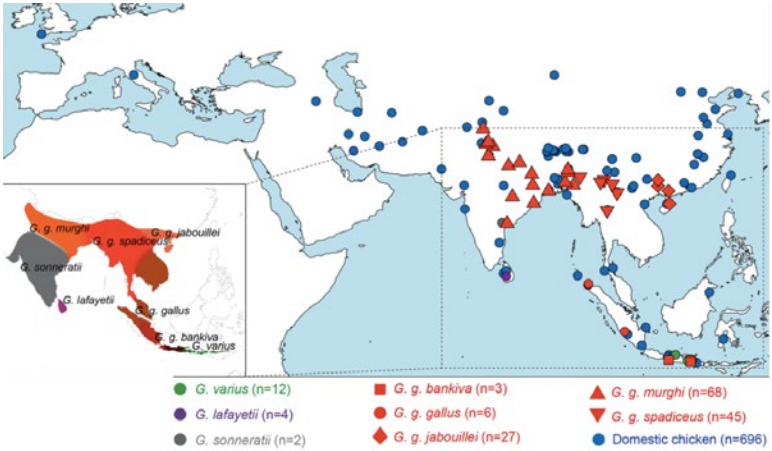

Figura 1. *Distribuição das espécies de galinhas catalogadas no sul e sudeste asiático.* ***Fonte:*** *Wang et al. (2020)*

A dificuldade de precisar esse momento da domesticação se dá em função da escassez de relatos. Faltam registros para saber ao certo o início desse processo. O que a maioria dos estudiosos concorda é que o encerramento da vida nômade e o surgimento de comunidades influenciaram o contato do homem com as galinhas, já que o ancestral do que conhecemos hoje como a galinha moderna era bem adaptado para aproveitar grandes quantidades de frutas e cereais da produção do homem. Com isso, os humanos se beneficiaram dessa predisposição para a reprodução prolífica das aves quando expostas a grandes quantidades de alimentos. Com essa aproximação, o homem começou a explorar principalmente as galinhas para consumo, tendo em vista o aproveitamento do ovo. Porém, o número de galinhas superava o de galos, podendo então presumir que parte deles era eliminada precocemente, antes de atingir a maturidade sexual, devido ao fato de serem agressivos – característica que reduzia a competição no bando. Com isso, a carne do frango que se eliminava também era agregada na alimentação humana.

Todas as galinhas domésticas conhecidas hoje são teoricamente descendentes das espécies de aves selvagens vermelhas (*Gallus gallus*), que eram encontradas no sul e sudeste da Ásia **(figura 2)**. As espécies *Gallus lafayetti*, *Gallus varius* e *Gallus sonneratti* também são listadas como suas ancestrais. As galinhas domesticadas tinham, inicialmente, características diferentes daquelas comumente encontradas

nos galináceos atuais. Elas possuíam porte menor, penas mais coloridas e mais brilhantes e se assemelhavam aos pássaros. Dentre as características observadas nas primeiras galinhas domésticas, tem-se no macho uma mistura de cores de penas, com plumagem laranja, marrom, vermelha, dourada, cinza, branca, verde-oliva e até verde metálico. O padrão dos machos inclui ainda uma pena preta no meio das costas e pequenas plumas vermelho-laranja espalhadas pelo corpo. A plumagem da fêmea é mais discreta, sendo adaptada para camuflagem. Em comparação com as espécies atuais, as primeiras galinhas domésticas tendiam a ter menos peso e maior diversidade de cores nas penas.

Figura 2. *Galo e galinhas selvagens vermelhos (Gallus gallus) e galos selvagens cinzas (Gallus sonneratii)*
Fontes: *David R. Laatsch e Daniele Mitchell*

Outro ponto discutido entre os estudiosos é que a domesticação das galinhas surgiu a partir de sua utilização em brigas com a finalidade de diversão e passatempo, sendo dada pouca importância à produção de carne e ovos. Os seres humanos primitivos apreciavam a característica belicosa recorrente entre os exemplares masculinos quando atingiam a maturidade, o que ocorria em menos de um ano - muito embora possam manifestar esta característica muito antes, rechaçando alguns membros do bando.

Quanto às fêmeas, o padrão de bicagem se apresentava de forma menos expressiva, acentuando-se no período do choco e durante a criação dos pintos. Para proteger sua ninhada, a galinha pode tornar-se mais agressiva, golpeando invasores com o bico e as pernas. Deve-se levar em consideração que algumas galinhas de determinadas raças são muito mais agressivas que outras.

A domesticação dos galos se iniciou em razão da característica agressiva e imponente desses animais, sendo símbolo de bravura e virilidade, o que chamou a atenção do homem devido à importância e expressividade que tais atributos tinham na sociedade. Portanto, a princípio a domesticação teve fins culturais e de

entretenimento, tendo principalmente as brigas de galo como atração e diversão para os homens. O comportamento mais primitivo dessas aves selvagens foi conservado e até estimulado em ambientes de criação para fins de diversão e passatempo.

Desde a domesticação, o comportamento das galinhas vem sendo modificado pouco a pouco pelos seres humanos. O arranjo social natural das galinhas é o de vida em bando, sendo este composto entre 5 a 30 aves e, geralmente, contém um macho dominante que mantém várias fêmeas. Esse arranjo social permanece principalmente nas criações fora do meio industrial, como nos casos das aves criadas soltas e caipiras. A vida em bando permite também o desenvolvimento social de dominância hierárquica sendo que comportamentos tais como bicar-se umas às outras (geralmente na região das asas, entre aves de um mesmo bando) e disputas por território, abrigo, reprodução sexual ou alimento entre aves de diferentes bandos são considerados normais. Sendo assim, a dominância para acessar recursos é considerada pelos cientistas um reflexo normal da natureza e comportamento social. O galo pode defender seu harém de galinhas de outros machos, e esse grupo de aves de sexo e idades mistas tem um sistema social bem desenvolvido. Galos e galinhas geralmente têm hierarquias separadas, e aves jovens são quase sempre subordinadas às adultas. Um bando se move dentro de sua área de vida, que pode se sobrepor às áreas de vida de outros bandos, mas cada bando costuma retornar a um local específico de dormitório ao anoitecer. No ambiente natural, esse local costuma ser no alto de árvores, de forma a evitar predadores; em ambiente de criação, é recomendado o uso de poleiros para mimetizar esse local de dormir.

As agressões observadas entre aves dominantes podem variar entre ameaças (quando as aves esticam o pescoço, eriçam as penas e abrem as asas), bicadas, brigas e perseguições e são mais comumente vistas quando os bandos ainda não estão completamente estabelecidos, como, por exemplo, quando um grande número de aves apreendidas é inserido em um sistema já estabelecido. As disputas podem iniciar-se com as ameaças, evoluindo para bicadas esporádicas até saltos sobre o inimigo, associados a bicadas e esporadas repetidas. Em alguns casos, apenas uma bicada pode ser suficiente para estabelecer a dominância entre animais e, devido à variabilidade da intensidade das disputas, é recomendado sempre que as aves sejam separadas e alocadas distantes umas das outras quando houver conflitos. Por outro lado, gestos submissos consistem em uma ave abaixar a cabeça frente à outra ou ainda virar-se para afastar. É comum observar esse comportamento separadamente entre os galos, galinhas e aves jovens (sendo estas comumente subordinadas às aves adultas).

Um ponto importante quando se trata da ressocialização de galos de rinha é que o número de aves deve ser de no mínimo 10 fêmeas para cada galo, pois a baixa disponibilidade de fêmeas pode influenciar o comportamento de disputa pela reprodução.

Além dos comportamentos agressivos, é comum que o comportamento das aves esteja relacionado com o ritmo biológico. As galinhas são aves consideradas diurnas e o comportamento natural pela manhã é de alimentar-se (de ração e/ou forragem) e beber água, e os galos cantam ao amanhecer para demarcar território. No meio do dia, o comportamento normal é o de ciscar e tomar banho de areia e, pela tarde, antes do sol se pôr, é comum observar as aves cacarejando, ciscando a terra em busca de pequenos insetos, alimentando-se de ração/forragem ou apenas descansando. Dentro de um mesmo espaço as aves irão apresentar esses comportamentos enquanto movem-se em bando, onde podem acessar as áreas de outros grupos. Ao anoitecer, cada bando retorna ao seu local de descanso, mesmo que seja uma área específica dentro de um galinheiro onde podem empoleirar-se, deitar no chão. No caso de áreas abertas, podem empoleirar-se em árvores ou esconder-se em arbustos de médio porte, a fim de evitar predadores. Portanto, é importante conhecer os comportamentos das aves em diferentes situações para possibilitar a expressão de comportamentos naturais e aumentar as chances de sucesso da reintrodução dos galos provenientes de rinhas em plantéis de aves.

Diante da apresentação dos principais comportamentos, percebe-se que o ato de bicar, brigar e de ser violento está presente na vida social das galinhas domésticas. Entretanto, após iniciar uma briga, logo ela é encerrada e se declara o galo dominante, e o galo não dominante pode inclusive se manter no grupo.

De acordo com a literatura consultada, foi possível observar que a principal função dos galos nos EUA e Europa, até meados de 1800, foi para briga, quando tal atividade se tornou ilegal. Depois disso, criadores de aves no continente europeu e nos EUA começaram a criar galinhas para exibição. Elas eram selecionadas por uniformidade e padrões de plumagem colorida. Esses esforços foram importantes no desenvolvimento das raças e na padronização de variedades usadas no desenvolvimento dos frangos comerciais de hoje. A convivência próxima com o ser humano permitiu o cruzamento de diversas raças com a finalidade de criação, adaptadas a diferentes necessidades. A variedade de raças existentes e suas características específicas fizeram com que o homem se apropriasse desses animais com a pretensão de usá-los para cada finalidade. Algumas raças eram mais agressivas e propensas a brigas; outras desenvolviam melhor a musculatura, o que

as tornava interessantes para fins alimentícios. A partir disso, o homem selecionava a raça desejada de acordo com seu objetivo.

As raças-padrão foram classificadas em quatro classes principais de acordo com o local de origem, como:

1. Classes americanas;
2. Classes asiáticas;
3. Classes inglesas; e
4. Classes mediterrâneas.

No contexto da evolução das raças para produção de carne, sobressaem-se a Cornish (classe inglesa) e Plymouth Rock (classe americana), ambas de pele amarela **(Figura 3)**. Destacam-se o volume do peito e a distribuição de corte nessas raças.

***Figura 3**. Exemplares de galos das raças Cornish e Plymouth Rock*
***Fontes:** Nirmal e British Poultry Standards, 7th Ed. (2018)*

De origem americana, de coloração vermelho claro, crista em forma de serra e a plumagem amarelada, a raça New Hampshire **(Figura 4)** é reconhecida pela produção de ovos. No primeiro ciclo de postura já produz em média 220 ovos por ano, cada um pesando em média 55 gramas.

Outra raça decorrente de cruzamentos que buscavam uma alta capacidade de botar ovos é a Leghorn **(Figura 4),** que produz cerca de 200 ovos por ano. Esta raça apresenta predominância na coloração branca, bico, canela e dedos amarelos. Nos machos, a crista é do tipo serra na forma vertical.

Figura 4. *Galinha New Hampshire e Galo Leghorn, raças utilizadas em cruzamentos visando à produção de ovos.*
Fonte: *British Poultry Standards, 7th Ed. (2018)*

Por outro lado, algumas raças foram selecionadas para o combate, como é o caso da raça Shamo, orginalmente tailandesa e melhorada no Japão, e da raça Mura, desenvolvida no Brasil. Ambas apresentam, além da agressividade, grande porte, rusticidade, belicosidade, pernas longas e fortes e um peito pouco volumoso **(Figura 5)**. Percebem-se muitas semelhanças entre as raças que foram selecionadas pelo ser humano para o combate. As características relativas ao comportamento de briga em função do espaço, das fêmeas e do alimento foram exacerbados pelos criadores, que acabam produzindo aves mais agressivas.

Existe um padrão morfológico definido para essas aves utilizadas em confrontos: elas preferencialmente têm pernas mais longas, pouca musculatura de peito, pescoço longo e maior agilidade para deslocamento. Em geral, são indivíduos longilíneos. Em relação ao comportamento, a territorialidade e a agressividade evidentes são os critérios utilizados para selecionar os galos e as galinhas que vão reproduzir.

***Figura 5**. Representantes das raças Shamo e da raça Mura*
***Fontes:** British Poultry Standards, 7th Ed. (2018) e Adiberto de Souza*

Diante do exposto, podemos concluir que o ser humano domesticou as galinhas com finalidade de passatempo e que a produção de carne e ovos foi posteriormente explorada. A belicosidade e o instinto dominante dos galos são naturais de seu comportamento. Entretanto, em uma briga ocasionada por disputa por fêmeas ou por território, o macho perdedor logo se afasta e cede espaço para o macho dominante, comprovando que o estilo de brigas vistos em rinhas é totalmente fora do comportamento natural dessas aves.

REFERÊNCIAS

Al-Nasser, A., Al-Khalaifa, H., Al-Saffar, A., Khalil, F., Albahouh, M., Ragheb, G., ... & Mashaly, M. (2007). Overview of chicken taxonomy and domestication. ***World's Poultry Science Journal***, 63(2), 285-300.

Albino LTF, Silva JHV, Vargas Júnior JG. 2005. Criação de Frango e Galinha Caipira: Avicultura alternativa.2. ed. Revisada e Ampliada, Viçosa: Aprenda Fácil, 2005. 208 p.

Allonby, J. I. H., & Wilson, P. B. (Eds.). (2018). British Poultry Standards. John Wiley & Sons.

Anselmo JR. 2017. Manual de criação e manejo, Mura galo de Combate / José Roberto Anselmo — Brasília, DF: Trampolim, 2017. 130 p.: il.

Appleby, M C; Mench, j. A.; Hughes, B.O. Poultry behaviour and welfare. London, UK: CABI Publishing, 2004.

Barbosa, F. J. V., Nascimento MPSB, Diniz FM, Nascimento HTS, Araújo Neto RB. 2007. Sistema alternativo de criação de galinhas. EMBRAPA, nov. 2007. Disponível em: ‹http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Ave/SistemaAlternativoCriacaoGalinhaCaipira/Origemgenealogica.htm› Acesso em: 6 AGO. 2021

Cavalcanti JHCC, Fernando, Ramalho AV. 2019. Avicultura caipira: estudo de mercado para a cadeia da galinha caipira. / Fernando Antônio Villar Ramalho Cavalcanti. –Natal : SEBRAE/RN.108p.

CORRÊA, M. C. Esporte galístico: transformações urbanas e discursos de galistas acerca das brigas de galos (1980-2014). Revista Tempo e Argumento, v. 8, n. 17, p. 384–402, 30 abr. 2016.

Corrêa, M.C. As Rinhas de Galos no Brasil: o caso de uma prática diante das alterações de sensibilidades em relação aos animais (1960-2017). 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CRAWFORD, R.D. (1990a) Poultry Biology: Origin and History of Poultry Species. In: Poultry Breeding and

CRAWFORD, R.D. (1990b) Poultry genetic resources: evolution, diversity, and conservation. In: Poultry Breeding and Genetics (Ed. Crawford, R.D.). Elsevier Science Publishing Company, Amsterdam and New.
(10.1173,76.6701), Ernakulam, Kerala, India

Genetics (Ed. Crawford, R.D.). Elsevier Science Publishing Company, Amsterdam and New York, pp: 1-42.

JENSEN, Per (Ed.). **The ethology of domestic animals: an introductory text**. Cabi, 2017.

KEELING, J. L. **Social behavior in farm animals. CABI**, 2001

LAATSCH, David R. Laatsch. Ag Ed Teacher Beaver Dam, WI High School and Interim Dodge County UW- Extension Agricultural Educator, B.S Poultry Science '76 M.S. Agriculture Education '85 U.W. Madison.

MITCHELL, Daniele. **Gray Junglefowl Gallus sonneratii**, 2017.

Nirmal. **White Cornish Chicken**, 2019.

Peters, J., Lebrasseur, O., Deng, H., Larson, G. 2016. Holocene cultural history of Red jungle fowl (Gallus gallus) and its domestic descendant in East Asia. **Quaternary Science Reviews**. 142: 102-119. http://dx.doi.org/10.1016/j.quascirev.2016.04.004

SOUZA, Adiberto de. **Leis impedem as apreensões de aves para serem sacritifcadas**, 2020.

SULLIVAN, M. (1991) Flock structure in red junglefowl. ***Applied Animal Behaviour Science*** 30: 381-386.

Wang, M. S., Thakur, M., Peng, M. S., Jiang, Y., Frantz, L. A. F., Li, M., ... & Zhang, Y. P. (2020). 863 genomes reveal the origin and domestication of chicken. Cell research, 30(8), 693-701. https://doi.org/10.1038/s41422-020-0349-y.

West, B., Zhou, B. X. 1988. «Did chickens go north? New evidence for domestication». **J. Archaeol. Sci**. 14 (5): 515–533. https://doi.org/10.1016/0305-4403(88)90080-5. York, pp: 43-60.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 3

ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE AS RINHAS DE GALOS

Clarice Gomes Marotta[1], Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira[2], Luciana Imaculada de Paula[3], Monique Mosca Gonçalves[4]

I) CONSIDERAÇÕES GERAIS

I. 1 – Da senciência, do bem-estar animal, do princípio da dignidade animal e da vedação à crueldade contra os animais

> **O art. 225, caput e §1º, inciso VII**, da Constituição da República de 1988 traz norma autônoma de proteção aos animais, que estabelece a **regra de vedação à crueldade contra animais e o princípio implícito da dignidade animal:**
>
> **Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

1 Analista do MPMG, Mestra em Direito Ambiental e sustentabilidade pela ESDHC.

2 Procuradora de Justiça no MPMG, Mestra em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela ESDHC.

3 Promotora de Justiça no MPMG, Mestra em Engenharia Ambiental pela UFOP, Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais, Doutoranda em Ciência Animal pela UFMG.

4 Promotora de Justiça no MPMG, Mestra em Ciências Jurídico-Ambientais pela Universidade de Lisboa.

> [...]
> **VII** - proteger a fauna e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988).

Com efeito, o Ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto proferido na ADIn n.º 4.983/CE, conhecida como da vaquejada, ao justificar a **autonomia da norma**, de caráter biocêntrico, que veda a crueldade contra os animais, fez algumas considerações dignas de nota:

> Primeiramente, essa cláusula de vedação de práticas que submetam animais a crueldade foi inserida na Constituição brasileira a partir da discussão, ocorrida na assembleia constituinte, sobre práticas cruéis contra animais, especialmente na "farra do boi", e não como mais uma medida voltada para a garantia de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado. Em segundo lugar, caso o propósito do constituinte fosse ecológico, não seria preciso incluir a vedação de práticas de crueldade contra animais na redação do art. 225, § 1º, VII, já que, no mesmo dispositivo, há o dever de "proteger a fauna". Por fim, também não foi por um propósito preservacionista que o constituinte inseriu tal cláusula, pois também não teria sentido incluí-la já havendo, no mesmo dispositivo, a cláusula que proíbe práticas que "provoquem a extinção das espécies".
>
> Portanto, a vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes. Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilibro do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de

sua espécie. (BRASIL, 2016).

O destaque à citada manifestação se justifica, pois o reconhecimento da vedação à crueldade como norma autônoma, independente, portanto, de funções ecológicas e ecossistêmicas voltadas ao interesse humano, é que vai permitir a generalização do princípio da dignidade dos animais.

Antes mesmo da CR/88, o art. 3º do Decreto nº 24.645/1934 prescreve trinta e uma condutas que tipificam ações cruéis contra os animais. Dentre elas apresentam-se algumas que podem ser aplicadas aos galos de rinha:

> [...] **Art. 3º** Consideram-se maus-tratos:
>
> **I** - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
> **II** - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
> **III** - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
> **IV** - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, excetoa castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em beneficio exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
> **V** - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
> **VI** - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;
>
> [...]
>
> **XVIII** - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
> [...]

> **XXII** - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
>
> [...]
>
> **XXIV** - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;
> **XXV** - engordar aves mecanicamente;
> **XXVI** - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;
> **XXVII.** - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;
>
> [...]
>
> **XXIX** - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado [...]. (BRASIL, 1934).

A ciência já comprovou que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem sentimentos e consciência. O principal documento científico é a Declaração de Cambridge sobre a consciência em animais humanos e não humanos, escrita por Philip Low e editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low e Christof Koch. A Declaração foi proclamada em 7 de julho de 2012 e assinada em Cambridge pelos participantes da Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, com o aval de Stephen Hawking. Ela estabelece que:

> A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves,

> e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos. (CAMBRIDGE, 2012 - tradução nossa).

Tendo como premissas a senciência e o princípio da dignidade animal, cabe aos operadores do Direito garantir os interesses fundamentais dos animais, ligados à garantia de seu bem-estar, cujo conceito requer conhecimentos multidisciplinares. Para sistematizar a questão e resguardar aspectos mínimos de bem-estar, foram pensadas cinco liberdades (PULZ, 2013, p. 78; SOUZA, 2006; BROOM; MOLENTO, 2004, p. 3):

- Liberdade nutricional, atendida quando o animal vive livre de fome,
- recebendo alimentação adequada e suficiente, e de sede, tendo acesso a água limpa e abundante;
- Liberdade psicológica, caracterizada pela ausência de fontes de estresse, de medo ou de qualquer sentimento negativo;
- Liberdade ambiental, relacionada às condições físicas do lugar em que o animal vive. Além de propiciar um ambiente confortável para a espécie, com temperatura, umidade, ventilação etc. adequadas, o local deve estar equipado de forma a atender as características e os comportamentos naturais da espécie;
- Liberdade comportamental, expressada pela possibilidade de o animal viver conforme as suas características físicas e etológicas, exercitando habilidades e atividades próprias da sua espécie, tal como o convívio social entre indivíduos da espécie;
- Liberdade sanitária, segundo a qual deve o animal viver livre de dores, lesões, doenças, recebendo, sempre que necessário, o tratamento médico-veterinário adequado.

É comum a violação de todas essas liberdades nas rinhas de galo, uma vez que normalmente: a nutrição se mostra inadequada; os animais são submetidos a estresse, medo e outros sentimentos negativos; o ambiente de manutenção das aves costuma ser reduzido (gaiolas), escuro e sem enriquecimento ambiental; as aves são condicionadas a lutar entre si, em detrimento do convívio harmônico com indivíduos da mesma espécie, sendo constantemente submetidos a lesões e dor, sem o adequado tratamento médico-veterinário.

A prática das denominadas "rinhas de galo" foi criminalizada no Brasil pela Lei Federal nº 9.605/1998, que veda os atos de abuso e maus-tratos contra animais.

Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 22.231/2016, do estado de Minas Gerais, estabelece que são considerados maus-tratos quaisquer ações ou omissões que violem a saúde e a integridade física dos animais, especialmente aquelas que os lesem ou agridam, causando-lhe dano físico ou morte (art. 1º, inciso III).

A referida lei estadual traz alguns exemplos de condutas que podem ser consideradas maus-tratos contra animais, sendo especialmente aplicáveis às rinhas de galos as seguintes ações, dentre as quais se destaca a da alínea sublinhada:

> **Art. 1º** São considerados **maus-tratos contra animais** quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:
>
> **I –** privar o animal das suas necessidades básicas;
>
> **II –** lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
>
> **[...]**
>
> **IV –** obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
>
> **V –** criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
>
> **VI –** utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
>
> **[...]**
>
> **VIII** – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
> **[...]**

> **X** – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
>
> **XI** – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário. (MINAS GERAIS, 2016).

Vale salientar que o parágrafo único do referido dispositivo legal reconhece expressamente que "os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos [...]". (MINAS GERAIS, 2016 - Grifos acrescidos).

O entendimento de que aos animais são tutelados pelo Direito em razão de sua qualidade de seres sencientes, sendo dotados de dignidade, foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, como se pode verificar no julgamento da ADIn nº 4.983/CE e pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, no REsp nº 1.797.175

A relevância atribuída ao tema pela CR/88 e pelas normas infraconstitucionais e a propagação das ideias de bem-estar animal advindas dos movimentos sociais ecoaram também no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que, por meio da Resolução nº 1.236/2018, delineou o que são considerados atos de crueldade, abusos e maus-tratos contra os animais vertebrados.

Especificamente em relação aos animais utilizados em rinhas de galos, podem-se destacar as seguintes ações prescritas pelo artigo 5º da Resolução nº 1.236/18 do CFMV, que devem ser combatidas:

> **Art. 5º** Consideram-se maus-tratos:
>
> [...]
>
> **III** - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;
>
> [...]
>
> **VI** - não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

[...]

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais;

[...]

XIV - submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

[...]

XVIII - adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX - mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

[...]

> **XXII** - utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;
>
> **XXIII** - utilizar agentes ou equipamentos que inflijam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;
>
> [...]
>
> **XXVII** - estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;
>
> [...] **§ 3º** O médico veterinário ou o zootecnista, observados os respectivos campos de atuação, poderá identificar outros casos de crueldade, abuso e maus-tratos, além dos previstos nos incisos deste artigo. (CFMV, 2018).

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou a questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.856, do estado do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2011, que trata de rinhas de galo. Tal decisão contribuiu para a construção do entendimento, hoje sedimentado no STF, de que a Constituição Federal não protege práticas culturais que causam maus-tratos aos animais. Vide também RE 39.152, RHC 35.762, RHC 34.936, ADI 3.776/RN e ADI 2.514/SC, sobre o mesmo tema.

1.2) DO CONFLITO APARENTE ENTRE A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A CULTURA

Tema que merece atenção é relativo ao fato de determinadas práticas culturais, como a rinha de galos, por exemplo, não poderem ser desconectadas das considerações de natureza humanitária e do avanço da noção de moralidade da sociedade atual.

Essa assertiva encontra lastro na Carta Constitucional de 1988, por exemplo,

quando ela, ao mesmo tempo em que garante a liberdade de práticas culturais, religiosas (art. 5°, VI) e científicas (art. 5°, IX), proíbe atos que importem crueldade contra os animais (art. 225, § 1°, VII).

O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das ADI nº 3.776, relator Ministro Cezar Peluso, DJ de 29.06.2007, e da ADI nº 1.856, relator Ministro Eros Grau, DJ de 9.12.2005, consolidou esse entendimento declarando a inconstitucionalidade de leis estaduais do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro que permitiam a realização de rinhas de galos, por entender que representavam práticas cruéis, vedadas pelo art. 225, § 1°, inciso VII, da Constituição.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - BRIGA DE GALOS (LEI FLUMINENSE Nº 2.895/98) - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE, PERTINENTE A EXPOSIÇÕES E A COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES, FAVORECE ESSA PRÁTICA CRIMINOSA - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ESTIMULA O COMETIMENTO DE ATOS DE CRUELDADE CONTRA GALOS DE BRIGA - CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98, ART. 32) - MEIO AMBIENTE - DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) - PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE - DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAUNA (CF, ART. 225, § 1º, VII) - DESCARACTERIZAÇÃO DA BRIGA DE GALO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA - AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES - NORMA QUE INSTITUCIONALIZA A PRÁTICA DE CRUELDADE CONTRA A FAUNA - INCONSTITUCIONALIDADE. - A promoção de briga de galos, além de caracterizar prática criminosa tipificada na legislação ambiental, configura conduta atentatória à Constituição da República, que veda a submissão de animais a atos de crueldade, cuja natureza perversa, à semelhança da "farra do boi" (RE 153.531/SC), não permite sejam eles qualificados como inocente manifestação cultural, de caráter

> meramente folclórico. Precedentes. - A proteção jurídico-constitucional dispensada à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nesta classe incluídos os galos utilizados em rinhas, pois o texto da Lei Fundamental vedou, em cláusula genérica, qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade. - Essa especial tutela, que tem por fundamento legitimador a autoridade da Constituição da República, é motivada pela necessidade de impedir a ocorrência de situações de risco que ameacem ou que façam periclitar todas as formas de vida, não só a do gênero humano, mas, também, a própria vida animal, cuja integridade restaria comprometida, não fora a vedação constitucional, por práticas aviltantes, perversas e violentas contra os seres irracionais, como os galos de briga ("gallus-gallus"). Magistério da doutrina [...] (BRASIL, 2011).

Outro exemplo foi a chamada Farra do Boi, praticada no estado de Santa Catarina, afastada pelo STF, que no RE nº 153.531, de 13.03.1998, em que foi relator o Ministro Marco Aurélio, se assentou que "a obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do art. 225 da CF, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade" (BRASIL, 1998).

No entanto, foi no julgamento da ADI da Vaquejada, ADInº 4.983/CE que o STF consolidou definitivamente o entendimento de que não há proteção cultural a práticas que envolvam maus-tratos aos animais.

A seguir, abordam-se os maus-tratos inerentes às práticas de rinhas de galo.

1.3 - DOS MAUS-TRATOS INTRINSECAMENTE ENVOLVIDOS NAS RINHAS DE GALO

As rinhas de galo são competições em que dois galos são postos no interior de um ringue (rinha) para lutarem entre si.

Antes de serem submetidas ao combate, existe um ritual sádico, cruel e perverso de preparação das aves, consistente em privá-las de alimentação, enclausurando-as em pequenas gaiolas, em lugares sem iluminação e ainda com a utilização de capuz para que tenham um bom reflexo durante as lutas.

Os animais são criados, desde a época de frango, com a finalidade de se tornarem "galos de briga", e é nesta fase em que são "treinados" por seus tratadores, os quais lhes arrancam as penas da cabeça e da parte superior da coxa, ficando exposta a musculatura que é adquirida com os exercícios efetuados.

Por volta de um ano, o galo já está preparado para a briga e passará por sessenta e nove dias de "trato", por meio do qual o animal é pelinchado – o que significa ter cortadas as penas de seu pescoço, coxas e debaixo das asas – e tem suas barbelas e pálpebras operadas.

O treinador, segurando o animal com uma mão no papo e outra no rabo, ou então segurando-o pelas asas, joga-o para cima e deixa-o cair no chão para fortalecer suas pernas. Outro procedimento consiste em puxá-lo pelo rabo, arrastando-o em forma de oito, entre suas pernas separadas. Depois, o galo é suspenso pelo rabo, para que fortaleça suas unhas na areia.

Outro exercício consiste em empurrar o animal pelo pescoço, fazendo-o girar em círculo, como um pião. Em seguida, o animal é escovado para desenvolver a musculatura e avivar a cor das penas, é banhado em água fria e colocado ao sol até abrir o bico, de tanto cansaço. Isto é para aumentar a resistência.

Já durante as lutas, após a escolha dos pares de combate, acontece o chamado topo, que é a aposta entre os dois proprietários. Os galos entram no ringue calçados com esporas postiças de metal e bicos de prata (o bico de prata serve para machucar mais ou para substituir o bico já perdido em luta) e a luta dura 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, com quatro intervalos de 5 (cinco) minutos. Se o galo é "tucado" (recebe golpe mortal) ou é "meio tucado" (está em nocaute), a plateia histérica aposta lambujas, que são apostas com vantagens para o adversário. Se o galo ficar caído por 1 (um) minuto, o juiz autoriza o proprietário a "figurar" o galo (tentar colocá-lo de pé). Se ele conseguir ficar de pé por 1 (um) minuto, a briga continua. Se deitar, é perdedor. O galo pode ficar de "espavorido", que é quando leva uma pancada muito dolorosa e abandona a briga. Se a briga durar 1h15m sem que um deles caia, há empate e o topo perde a validade.

Apesar das proibições normativas e do arcabouço jurídico expostos no item I.2, fato é que têm sido recorrentes as notícias sobre a prática e a promoção das rinhas de galo, havendo, inclusive, entidades da sociedade civil organizada que têm a criação e a promoção de rinhas de galo como objeto.

Segundo os defensores da prática, as brigas entre galos nada mais são do que manifestações do instinto das aves, que já são, por natureza, agressivas e irritadiças. Contudo, analisando o "treinamento" dos galos combatentes, verifica-se que os animais são intencionalmente submetidos a situações de intenso estresse,

medo, angústia, além de ferimentos, que, nos combates, podem levá-los a óbito. Ao realizar o exame físico nesses animais, é comum verificar a presença de lesões múltiplas e em diferentes estágios de cicatrização.

Costumeiramente, percebem-se a redução ou ausência de esporas, assim como de estruturas normalmente encontradas na cabeça, como crista, barbela e lobos auriculares, além da perfuração do globo ocular, com perda da visão, e rachadura do bico. Destacam-se, também, focos de hematomas, escoriações, lesões em processo de cicatrização e dermatites causadas nas áreas em que as penas são arrancadas.

Nos combates nos quais são utilizadas esporas semelhantes a facas, não é incomum que ocorra a morte dos animais combatentes, devido à gravidade das lesões. As brigas utilizando esse tipo de esporas podem durar até uma hora e as aves geralmente sofrem ferimentos profundos em órgãos internos, o que, evidentemente, causa intenso sofrimento.

Os animais passam a vida aprisionados em gaiolas pequenas, são privados de interações sociais saudáveis com outros indivíduos da mesma espécie, só circulando em espaço maior nas épocas de treinamento, ocorrendo restrição severa para execução dos comportamentos naturais (como ciscar, correr e empoleirar). Não lhes são permitidas pequenas corridas ou pequenos voos, o que compromete o sentimento de conforto.

Há privação total ou quase total de bem-estar dos indivíduos, e os combates, quando não resultam em morte, podem provocar a inutilização de partes do corpo, como olhos, membros e asas. Todas essas consequências, associadas às condições de manutenção e de treinamento dos animais, caracterizam maus-tratos.

As rinhas de galo, portanto, são atividades ilegais, cruéis e abusivas. E, como cediço, a legislação brasileira protege todos os animais, colocando-os a salvo de maus-tratos e de crueldade (art. 225, CF), constituindo tais práticas condutas criminosas tipificadas pela legislação penal (artigo 32 da Lei nº 9.605/1998).

A seguir abordam-se os aspectos do crime de maus-tratos mais diretamente ligados às práticas de rinhas de galo.

II) ASPECTOS DO CRIME DE MAUS-TRATOS

A relação entre os seres humanos e os animais ao longo da história não é pacífica. Pelo contrário, mostra-se marcada por dominação e cerceamento de interesses básicos dos animais, tais como liberdade, integridade física, autonomia e vida. A exploração se deu mediante domesticação, caça e utilização como instrumentos para satisfazer as mais diversas finalidades humanas.

Esse abismo de tratamento tem sido gradativamente desconstruído a partir de avanços filosóficos, técnicos e científicos que demonstram que, assim como os seres humanos, os animais não humanos são seres sencientes, capazes de experimentar sensações e sentimentos positivos e negativos, de forma consciente, conforme reconhecido no documento científico conhecido como Declaração de Cambridge, de 2012.

Praticar abusos, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configuram crime ambiental, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, punido com detenção de três meses a um ano e multa.

Como visto, a rinha de galo configura maus-tratos, sendo que os galos nela utilizados (espécie *Gallus gallus*) são considerados animais domesticados.

2.1 GALOS COMO VÍTIMAS DO CRIME DE MAUS-TRATOS

Ao se olhar para o animal como ser senciente e dotado de dignidade, percebe-se que não se trata mais de objeto do crime, mas de sujeito passivo, que sofre a ação que lhe causa sofrimento. É vítima do delito, e sua vida e integridade são os bens jurídicos tutelados. É a conclusão alcançada por Monique Mosca Gonçalves:

> **Na seara criminal, o efeito primário da alteração da natureza jurídica do animal refere-se ao bem jurídico tutelado no crime de maus-tratos (art. 32 da Lei nº 9.605/98)**, impondo-se o reconhecimento da centralização da tutela penal na vida e no bem-estar dos animais, com a superação das concepções de bem jurídico de viés antropocêntrico, designadamente a que considera o meio ambiente como objeto jurídico da norma e aquela que incorpora a tese do transbordamento moral para considerar que o fim último da figura delitiva é a prevenção da violência entre seres humanos.
>
> Concebe-se então que, no crime de maus-tratos a animais, o bem jurídico protegido é a vida e a integridade psicofísica do animal, enquanto ser vivo senciente, de forma que os animais são protegidos per se, independentemente de qualquer benefício para a fauna e o interesse ecológico em sentido amplo. Ou seja, os animais são protegidos pelo Direito Penal não em função do ser humano, mas em função de si mesmos (GONÇALVES, 2020).

Como se sabe, a visão clássica de matriz antropocêntrica compreende que, no crime de maus-tratos contra animais, o bem jurídico tutelado é o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mais especificamente a fauna, enquanto bem e recurso ambiental.

Nada obstante, verifica-se, especialmente na última década, uma notável evolução da disciplina, de forma a respaldar a tutela autônoma do animal, com fundamento na sua especial condição de ser vivo dotado de capacidade de sentir (princípio da senciência). O estatuto civil de coisa/objeto de direito passa a ser encarado de forma mitigada, a partir de um olhar senciocêntrico da Constituição da República de 1988, ancorado na regra de vedação da crueldade contra animais (art. 225, § 1º, inciso VII).

Com base nesta linha de pensamento, concebe-se que, no crime de maus-tratos a animais, o bem jurídico protegido é a vida e o bem-estar do animal, enquanto ser vivo senciente, de forma que os animais são protegidos per se, independentemente de qualquer benefício para a fauna e o interesse ecológico em sentido amplo. Ou seja, os animais são protegidos pelo Direito Penal não em função do ser humano, mas em função de si mesmos (GRECO, 2010, p. 53.

2.2. DA PROVA

Tendo tomado conhecimento acerca da prática de rinha de galo em determinado local, sugere-se entrar em contato com a Polícia Ambiental atuante na região para que obste a realização do evento e apreenda os animais nele envolvidos.

Sugere-se requisitar à Polícia Ambiental diligência imediata no local da rinha para constatar o grau dos maus-tratos ao animais. A diligência deve preferencialmente ser acompanhada por médico veterinário, recomendando-se a utilização do Protocolo de Avaliação de Bem-Estar desenvolvido por Sérvio Túlio Jacinto Reis (REIS, 2018).

Produzidas as provas de violação das liberdades dos animais, descritas no item I.1, deverão ser adotadas providências legais em razão da ocorrência do crime descrito no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, mediante formulação de proposta de composição civil dos danos ambientais (art. 27 da Lei nº 9.605/1998) e de transação penal (art. 76 da Lei nº. 9.099/1995). Quando juridicamente incabível a transação penal, ofertar denúncia. Notar que cada animal maltratado configura crime autônomo, devendo as penas serem somadas, em concurso material (art. 69 do Código Penal), o que poderá afastar a competência do Juizado Especial e a possibilidade de oferecimento dos referidos benefícios despenalizadores.

Transcrevemos os textos dos dispositivos invocados:

> [...]
>
> **Art. 27.** Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. (BRASIL, 1998).
>
> [...]
>
> **Art. 76.** Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta. (BRASIL, 1995)
>
> [...]
>
> **Art. 69** - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (BRASIL, 1940).

Sugere-se também requerer a expedição de mandado de busca, apreensão e descaracterização dos instrumentos empregados nas rinhas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.605/1998, conforme abordado no item seguinte 2.4.

Os indicadores de bem-estar serão apresentados no capítulo 4 deste guia.

2.3 NECESSIDADE DE RETIRADA DO ANIMAL DA TUTELA DO INFRATOR

Devem ser adotadas todas as medidas para garantir que o ser senciente, dotado de dignidade própria, seja afastado da situação de risco que permitiu a agressão e seja restituído à sua condição de bem-estar. **Prevenir** novos danos e a continuidade delitiva significa retirar imediatamente o animal vulnerável da tutela do infrator.

Portanto, uma vez diante de conduta que se amolda ao tipo penal de maus-tratos e/ou manutenção irregular de animal silvestre em cativeiro, incumbe ao Poder Público o dever de fazer cessar a prática delitiva, por meio da **retirada do animal** da condição lesiva aos seus interesses. É o que estabelece o artigo 25 da Lei de Crimes Ambientais:

> **Art. 25.** Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
>
> **§ 1º** Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
>
> **§ 2º** Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.
>
> **[...]** (BRASIL, 1998).

No caso de galos utilizados em rinhas, apreendidos em razão de maus-tratos praticados por seus tutores, não é possível a sua simples liberação nas ruas, sob pena de o Estado incidir na prática do crime de maus-tratos, por abandono de animais, bem como por questões sanitárias e de segurança, pois trata-se de animais treinados para serem agressivos.

O ideal é que seja decretada a perda definitiva dos animais e feita a respectiva remessa das aves ao Laboratório do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR, para

que integrem o projeto desenvolvido pelo Ministério Público de Minas Gerais em parceria com essa universidade e sejam devidamente ressocializados e reinseridos em seu *habitat*.

2.4 SOBRE OS MATERIAIS APREENDIDOS

Conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 9.605/1998, já citado, cometida a infração ambiental, os produtos e instrumentos serão apreendidos, sendo fundamental neste caso indicar a terminologia adotada pelo legislador acerca do(s) instrumento(s) utilizado(s) na infração. Assim o fez a Instrução Normativa nº 28/2009 do IBAMA em seu artigo 2º, inciso IV:

> [...]
>
> **Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:
>
> [...]
>
> **IV –** instrumento utilizado na prática de infração ambiental: bem, objeto, maquinário, aparelho, petrecho, equipamento, veículo, embarcação, aeronave etc., que propicie, possibilite, facilite, leve a efeito ou dê causa à prática da infração ambiental, tenha ou não sido alterado em suas características para tal finalidade, seja de fabricação ou uso lícito ou ilícito;
>
> [...] (BRASIL, 2009).

Ressalte-se que, ao contrário do previsto no artigo 91, inciso II, alínea a, do Código Penal, que permite apenas a perda dos instrumentos do crime "desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito", o artigo 25 da Lei de Crimes Ambientais não trouxe em seu escopo tal distinção. Assim demonstra Fernando Capez *apud* Luiz Flávio Gomes e Sílvio Maciel:

> Embora o Código Penal determine o confisco dos instrumentos do crime no art.91, II, a e b, ressalva que não podem ser todos os instrumentos que podem ser confiscados, mas somente aqueles cujo porte, fabrico ou alienação constituam fato ilícito. A Lei

> 9.605/98, no entanto, não faz ressalva. Desse modo, quaisquer instrumentos utilizados para a prática da infração ambiental podem ser apreendidos, sejam ou não permitidos o seu porte, fabrico ou alienação (GOMES; MACIEL, 2011, p. 91).

Do mesmo modo dispõe o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 9.605/1998, não fazendo qualquer distinção entre instrumentos lícitos ou ilícitos empregados na prática do crime, mas utilizando termo genérico, possibilitando, assim, a apreensão de qualquer instrumento conectado à prática delituosa. Dessa maneira nos ensina Nicolao Dino Neto, Ney Bello Filho e Flávio Dino:

> Reforça essa interpretação o contido no art.72, IV, da Lei em comento, na medida em que institui a pena de apreensão e perdimento dos 'instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração'. A apreensão incidirá, noutras palavras, independentemente da licitude, ou não, dos instrumentos, como providência necessária e adequada para coibir a transgressão, impedir a ocorrência de novas infrações e assegurar a efetividade do processo. (NETO et al., 2011, p. 109).

Desta feita, ao ser aplicada no caso em questão, a legislação vigente possibilita a apreensão dos viveiros e gaiolas utilizados para contenção dos galos, instrumentos que possibilitam e facilitam a prática da infração ambiental.

Tal medida mostra-se proporcional, razoável e adequada para que o infrator ambiental não mais retorne à ação ilícita, devendo ser aplicada sem óbice do devido processo legal. Assim, verifica-se na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4º Região a possibilidade de apreensão e perdimento dos bens utilizados para violação dos tipos penais ambientais:

> AMBIENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. BENS APREENDIDOS PELO IBAMA. PERDIMENTO. PROPORCIONALIDADE. A Lei nº 9.605 /98 não tipifica cada uma das condutas infracionais administrativas contrárias ao direito ambiental, mas apenas define, genericamente, a infração administrativa como violação às leis de proteção ambiental, sendo, na verdade, um tipo aberto. O Decreto nº 3.179 /99, procurando dar um tratamento isonômico,

> adequou as sanções previstas na lei às diversas condutas contrárias à legislação ambiental, cominando as respectivas penalidades, ou seja, especificou as sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamentando a Lei nº 9.605 /98, em perfeita consonância com ela e com a definição constante de seu art. 70. A pena de apreensão e perdimento dos bens, ainda que encontre previsão expressa na Lei nº 9.605 /98 (art. 72, IV) e no Decreto nº 3.179 /99 (art. 2º, IV), deve levar em conta a proporcionalidade, a fim de evitar a imposição exagerada de penalidade o que constituiria abuso passível de anulação por via judicial. (BRASIL, 2010).

A apreensão e a perda dos referidos instrumentos utilizados para a prática de atividades tipificadas penalmente se traduzem em medidas acautelatórias, que visam evitar o prosseguimento da conduta atentatória ao meio ambiente.

Além da apreensão, a Lei nº 9.605/1998 traz em seu conteúdo a possibilidade de venda ou descaracterização por reciclagem dos instrumentos empregados na prática do ato ilícito, conforme previsto em seu artigo 25, § 4º:

> **Art. 25 –** Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
>
> [...]
>
> **§ 4º –** Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (BRASIL, 1988)

Por outro lado, não sendo possível a venda ou reciclagem dos instrumentos apreendidos, a Instrução Normativa nº 28/2009 do IBAMA dispôs acerca da destinação de instrumentos apreendidos em razão do cometimento de infração ambiental, conforme se verifica em seu artigo 16:

> **Art. 16 –** São modalidades de destinação de animais e bens apreendidos em razão da prática de infração administrativa ambiental:

> **I** - liberação no habitat natural ou entrega a instituições com capacidade técnica para a guarda, conforme disposto no art. 107, I do Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
>
> **II** - utilização pela administração pública;
>
> **III** - doação;
>
> **IV** - leilão; e
>
> **V** - destruição ou inutilização. (BRASIL, 2009)

Nesse sentido também previu o Decreto nº 6.514/2008, ao dispor acerca dos bens apreendidos em infração ambiental:

> **Art. 134.** Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:
>
> **[...]**
>
> **IV** - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
>
> **[...]** (BRASIL, 2008).

Quanto à escolha da destinação que deve ser dada aos instrumentos, deve-se considerar o caso concreto, aplicando-se a modalidade mais satisfatória, de modo que a infração ambiental seja estancada definitivamente e o autor do fato não mais utilize dos mesmos instrumentos para a prática reiterada de crime tipificado na Lei de Crimes Ambientais. Nos dizeres de Nicolao Dino Neto, Ney Bello Filho e Flávio Dino: "a deliberação sobre o qual será a destinação mais adequada para

os bens apreendidos dependerá da análise de cada caso concreto, valendo-se as autoridades competentes da discricionariedade que os comandos em foco a elas outorgam". (NETO *et al*., 2011, p. 109).

Deve-se utilizar o princípio da ponderação de bens que informa o direito penal, ou seja, o maior interesse público à proteção do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve preponderar sobre o interesse meramente patrimonial do autor do fato.

Ressalte-se ainda, em se falando de valoração de bens jurídicos, que, como comumente ocorre, é mais vantajosa a destruição dos instrumentos do crime do que o cerceamento da liberdade do infrator, em eventual detenção, conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605/1998.

Assim, sugere-se requerer a expedição de mandado de busca, apreensão e descaracterização dos viveiros ou, não sendo possível, fazer a escolha da modalidade mais adequada prevista no artigo 16 da Instrução Normativa nº 28/2009 do IBAMA e/ou no artigo 134, inciso IV, do Decreto nº 6.514/2008, bem como apreender eventuais animais mantidos irregularmente em cativeiro e/ou vítimas de abuso/maus-tratos e produtos e instrumentos utilizados no crime.

O referido mandado deverá ser cumprido pela Cia de Polícia Militar de Meio Ambiente na residência do autor do fato, sendo que os eventuais instrumentos do crime deverão ser destruídos.

2.5 CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Em caso de apreensão de vários animais envolvidos em rinhas de galos, deve-se considerar que os infratores praticaram as condutas de forma individualizada contra cada animal senciente, mediante a imposição de combate direto, com desígnios autônomos para a violação da integridade física e da vida de cada ave, de forma específica. Vislumbra-se, assim, a pluralidade de condutas praticadas por todos os infratores, de forma individualizada e em momento próprio contra cada animal, o que evidencia a vontade livre e consciente de provocação de intenso sofrimento direcionado de forma específica para cada ave submetida aos maus-tratos, com a finalidade de mero divertimento e a obtenção de vantagens ilícitas com apostas.

Tomando-se a individualidade própria de cada ser sensível, tem-se que a pluralidade de animais submetidos à situação de maus-tratos, mormente quando praticados de forma individualizada e específica, com desígnios autônomos, enseja a pluralidade de crimes, tantos quantos forem os animais individualmente atingidos no seu bem-estar físico e emocional, em autêntica modalidade de cúmulo material.

Evidente, destarte, a consequente configuração da figura de concurso de crimes prevista no artigo 69 do Código Penal, o que – pelo número de animais submetidos a grave sofrimento físico e mental configurador dos maus-tratos e pelo exercício reiterado da prática de rinhas e maus-tratos dos animais no local – afasta, por completo, o cabimento do benefício da suspensão condicional do processo. Nesse sentido, cf. TJSP - Apelação 0017247-24.2012.8.26.0050, Relator (a): Rachid Vaz de Almeida, Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal, Foro Central Criminal Barra Funda -6ª Vara Criminal, Data do Julgamento: 09/11/201; Data de Registro: 13/11/2017).

2.6 DA POSSIBILIDADE DE SE COBRAR O DANO ANIMAL NA SEARA CRIMINAL - COMPOSIÇÃO CIVIL E ANPP

Uma vez verificada a necessidade de indenização pelo dano ambiental, o artigo 20 da Lei Federal nº 9.605/1998 – no mesmo sentido do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e do art. 91, inciso I, do Código Penal – impõe ao magistrado, quando da aplicação da sentença penal condenatória, o dever de fixar o valor mínimo para reparação da perda causada pela infração.

A consideração do animal como vítima e sua condição legal de sujeito de direito traz repercussão na **composição civil prévia**, como requisito para as medidas despenalizadoras. O rol a seguir é exemplificativo, podendo ser ampliado, mas contém as medidas que obrigatoriamente devem compor a parte civil do acordo:

1) ressarcimento das despesas médico-veterinárias;

2) assunção dos custos de cuidado e manutenção do animal, que deverão ser direcionados à instituição acolhedora;

3) medida protetiva em favor do animal, por exemplo, proibição de aproximação – vide o precedente do caso Sansão, que foi deferida a medida na ACP. Neste caso, o investigado/denunciado assumiria o compromisso de não se aproximar do animal-vítima;

4) assunção da obrigação de não fazer, consistente em não ter sob sua guarda, dentro de um prazo razoável, considerando a gravidade do ato, qualquer outro animal de companhia;

5) abdicação pelo investigado/denunciado da guarda do animal vítima, concordando com o seu encaminhamento para adoção responsável (rompimento do vínculo);

6) estipulação de um valor que será revertido em proveito do próprio animal-vítima, como compensação pelo sofrimento e pelo dano experimentado em razão do ato criminoso. Este valor deve ser depositado em conta própria e o novo tutor deve, obrigatoriamente, utilizá-lo em proveito do animal.

Destaca-se que eventual valor pecuniário fixado como medida penal (por exemplo, prestação pecuniária) deve ser necessariamente revertido para fundos e projetos direcionados ao bem-estar dos animais, podendo ser utilizada como fundamento a necessária destinação específica para os casos de crimes ambientais (não direcionamento à conta única e sim para os fundos ambientais) –, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 0002460-96.2014.2.00.0000 (BRASIL, 2014).

No caso de penas restritivas de direitos, no mesmo sentido, sugere-se que o investigado/denunciado preste serviços em entidades protetoras de animais cadastradas no juízo.

É interessante que o órgão de execução atue junto à sociedade civil organizada, orientando as ONGs de proteção de animais a se cadastrarem para serem beneficiadas com medidas despenalizadoras. Exemplos:

1) A título de medida penal, o investigado/denunciado pagará, como prestação pecuniária, o valor de R$ _____, a ser revertido para o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal do Município.

2) A título de medida penal, o investigado/denunciado realizará a prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 4 (quatro) meses, em 5 (cinco) horas semanais, na entidade protetora de animais X (pode ser também em eventual abrigo público de animais ou no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ –, desde que viável).

O Ato n. 2/2021 da CGMP do Ministério Público de Minas Gerais abordou a matéria:

> [...]
>
> **Art. 163.** O órgão de execução deverá velar pelo cumprimento do comando inserto no art. 25 da Lei n.º 9.605/1998 e adotar medidas para que animais vítimas de crimes e de infrações

administrativas sejam apreendidos, cuidados e destinados adequadamente.

[...]

§ 2º Na composição civil dos danos ambientais e na suspensão condicional do processo, serão previstas condições que estabeleçam a entrega dos animais pelo infrator a entidades apropriadas para seu cuidado e destinação, bem como o pagamento das despesas relativas à reparação do dano animal e a indenização de natureza compensatória.

[...]. (MINAS GERAIS, 2021, p. 43-44).

Também em relação ao novo instituto do Acordo de Não Persecução Penal, instituído pela Lei 13.964/2019 no artigo 28-A do CPP, vale a pena destacar o tratamento dado ao tema pelo Ato n. 2/2021 do CGMP:

Art. 163. O órgão de execução deverá velar pelo cumprimento do comando inserto no art. 25 da Lei n.º 9.605/1998 e adotar medidas para que animais vítimas de crimes e de infrações administrativas sejam apreendidos, cuidados e destinados adequadamente.

[...]

§ 3º Em relação ao acordo de não persecução penal, no caso do crime de maus-tratos qualificado a cães e gatos, de que cuida o art. 32, § 1º-A, da Lei n.º 9.605/1998, o órgão de execução poderá adotar as seguintes posturas:

I - entender pelo não cabimento, por se tratar de crime cometido com violência contra o animal;

II - entender pelo cabimento, por considerar que a vedação à violência é exclusivamente aquela praticada contra seres humanos, caso em que devem ser previstas condições que

estabeleçam a entrega dos animais a entidades apropriadas para seu cuidado e destinação, bem como o pagamento das despesas relativas à reparação do dano animal e indenização de natureza compensatória;

III - entender pelo não cabimento no caso concreto, se a gravidade dos maus-tratos perpetrados evidenciar que a reprovação e a prevenção não seriam garantidas pela via do acordo. (MINAS GERAIS, 2021, p. 43-44).

III) INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prevê o artigo 70 da Lei de Crimes Ambientais que: "considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Já o artigo 29 da mesma lei penaliza a infração administrativa de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Em Minas Gerais aplica-se ainda a Lei Estadual n.º 22.231/2016, já citada, que estabelece como infração de maus-tratos "utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes" (art. 1º, VI). Em relação à sanção, prevê a lei mineira:

[...]

Art. 2º A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I - 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) em caso de maus-tratos

que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II - 500 (quinhentas) Ufemgs em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III - 1.000 (mil) Ufemgs em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

§ 2º Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/6 (um sexto).

§ 3º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil. (MINAS GERAIS, 2016 - grifos nossos).

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.838/2020 determina como infração administrativa gravíssima a conduta de "abusar, maltratar, ferir, mutilar ou deixar de socorrer animal que esteja sob sua guarda ou a que tenha causado lesões". Essa definição encontra-se no anexo I do decreto sob o código 527.

Vale salientar que o exposto em relação à necessidade de retirada do animal da posse do infrator em caso de prática de crime de maus-tratos aplica-se também à infração administrativa. Com efeito, o Decreto n.º 6.514/2018, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais (art. 25), prevê, em caso de infração administrativa, a apreensão de animais. Assim, o agente de fiscalização, no uso do seu poder de polícia, poderá proceder à "apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração" (arts. 2º, IV, 101, 102 e 107).

Portanto, a rinha de galo, além de crime, configura sanção administrativa, sendo independentes as instâncias.

A Constituição estabelece a **tríplice responsabilidade** por dano ambiental, nas esferas penal, administrativa e cível:

Art. 225. [...] § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

> físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. **[...]** (BRASIL, 1988).

Vale lembrar que os atos dos agentes públicos gozam de presunção de legitimidade, sendo a imposição de penalidade essencial para a configuração e exercício do Poder de Polícia.

IV) ASPECTOS CÍVEIS – RESPONSABILIDADE CIVIL, DANO ANIMAL, VALORAÇÃO

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

A Constituição estabelece a **tríplice responsabilidade** por dano ambiental, nas esferas penal, administrativa e cível:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **I** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
>
> **[...]**
>
> **VII - proteger a fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
>
> **[...]**

> **§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**. (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1981) prevê a obrigação de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa (artigo 14, § 1º, da Lei n° 6938/1981), sendo esta, portanto, **objetiva**.

> Art. 14. [...]
>
> **§ 1º** - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (BRASIL, 1981).

Assim, presentes o dano e o nexo de causalidade, surge o dever de indenizar, independentemente da análise de elemento subjetivo do seu causador (dolo ou culpa).

Nesse dispositivo se consagra, ainda, a atuação do Ministério Público, que também possui fundamento constitucional (art. 129 da CR/88).

Já em seu artigo 4º, inciso VII, prevê que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente visará "à imposição, ao poluidor e ao predador, da **obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados** e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos". (BRASIL, 1981).

A reparação deve ser **integral**, por meio das seguintes formas:

a) reparação in natura quando possível;

b) compensação ambiental ou indenização, onde não for possível a reparação *in natura*;

c) reparação dos danos ambientais intercorrentes;

d) reparação dos danos morais coletivos.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL, **AMBIENTAL** E URBANÍSTICO. CONSTRUÇÃO DE OITO CONDOMÍNIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ASSOREAMENTO DE LAGOA, DECORRENTE DE OBRA EM SEU ENTORNO. **RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, SOLIDÁRIA E ILIMITADA**. ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981. INAPLICABILIDADE DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL. FATO DE TERCEIRO. OBRIGAÇÃO CUMULADA DE FAZER CONSISTENTE NA RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL E INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PROVOCADOS.
>
> **[...]**
>
> **2. Segundo consolidada jurisprudência do STJ, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, a responsabilidade civil pelo dano ambiental tem natureza objetiva, solidária e ilimitada, lastreada na teoria do risco integral**. Se ilimitada e não sujeita a prévia restrição, afasta-se por óbvio a incidência do art. 403 do Código Civil. Ao responsável pelo dano ambiental - irrelevante a titularidade do bem atingindo - incumbe não só **recuperar e indenizar** a degradação como também fazê-lo de acordo com termos, condições e compensações fixados em licença ou autorização administrativa para tanto. É de resultado (= restabelecimento do statu quo ante) e não de meio a obrigação de sanar lesão ao meio ambiente, qualidade implícita que se projeta no conteúdo de decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Sobre o tema, confira-se: "o princípio que rege as condenações por lesões ao meio ambiente é o da máxima **recuperação do dano**, não incidindo nessa situação, nenhuma excludente de responsabilidade." (AREsp 1.093.640/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 21/5/2018). No mais, incide a Súmula 7/STJ.

> **3.** Recurso Especial não provido. (BRASIL, 2019 – grifo acrescido).

A matéria encontra-se contemplada nos Enunciados das Súmulas n.º 22 e n.º 50, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

> **ENUNCIADO Nº 22:** "Como forma de inibir práticas prejudiciais ao meio ambiente, nas hipóteses de não ter havido concurso do agente para a regeneração ou recuperação do recurso natural degradado, deve o Promotor de Justiça, independentemente de outras medidas, exigir a reparação do dano causado ao meio ambiente por meio de indenização ou medida compensatória (inteligência do artigo 225, § 3º, Constituição Federal c/c artigo 3º da Lei nº 7.347/85)"[1].

> **ENUNCIADO Nº 50:** "Nas demandas ambientais, conforme jurisprudência reiterada6, admite-se a imposição ao investigado ou réu de obrigações de não fazer, fazer e indenizar, simultânea e cumulativamente, considerando-se o princípio da reparação integral do dano ambiental, ainda que intercorrente, que considera os vários aspectos da lesão ao meio ambiente e orienta a interpretação dos arts. 4º, VII, 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, e 3º, da Lei 7.347/85[2].

4.2 DANO ANIMAL

Pode-se questionar se a sistemática da responsabilidade civil por dano ambiental se aplica integralmente ao dano animal, considerando-se a defesa de que o Direito Animal é ramo autônomo em relação ao Direito Ambiental.

A CR/88, no artigo 225, *caput*, trata do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao passo que o § 1º, inciso I, do referido dispositivo, traz a necessidade de preservar (prevenir) e de restaurar (voltar ao *status quo*) os processos ecológicos.

1 Aprovado na 10ª Sessão Ordinária/ 2002, realizada em 17/06/2002 e publicada em 05/09/2002; publicação específica no Diário Oficial de 14/08/2002. Republicado em 03/02/2004.

2 Aprovado, por unanimidade, na sessão conjunta (11ª e 12ª Sessões Ordinárias/2014), realizada em 14/07/2014 e publicada em 21/07/14; publicação específica no Diário Eletrônico do MP em 16/07/2014.

No mesmo § 1º, mas agora no inciso VII, em sua segunda parte, traz o reconhecimento da senciência (como fato), a regra da vedação à crueldade (como norma de proteção autônoma em relação à tutela ambiental) e o princípio implícito da dignidade animal (generalização da consideração dos animais por si mesmos, trazida na regra da vedação à crueldade). Em seu § 3º, estabelece a tríplice responsabilidade para as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente.

Também a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente trata da responsabilidade civil dos danos causados ao meio ambiente.

Não há dúvida de que os animais integram o conceito de meio ambiente, sendo, assim, tutelados na responsabilidade ambiental. Há, contudo, casos de conflito entre a proteção ao equilíbrio ecológico e a proteção aos animais como indivíduos, por exemplo, na situação dos animais exóticos invasores, em que se permite a caça a fim de proteger o equilíbrio ambiental e as espécies nativas. Daí a importância de refletir sobre a responsabilidade autônoma pelo dano animal.

Além disso, o bem jurídico tutelado vai moldar a responsabilidade, de forma que melhor responda à agressão sofrida, especialmente por meio da destinação do recurso oriundo da indenização para a reconstituição do bem lesado, conforme previsto no artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública:

> **Art. 13.** Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, **sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados** (BRASIL, 1985 - grifo nosso).

As condutas consideradas lesivas aos animais também configuram crime e infração administrativa (vide os maus-tratos). Já a responsabilidade civil é decorrência lógica do princípio da dignidade animal e do fato de que os animais receberam proteção autônoma constitucional.

Vale fazer menção aos ensinamentos de Annelise Monteiro Steigleider sobre a autonomia da proteção ambiental:

> A Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de 1992, no seu art. 2º, prevê que "a Natureza no seu todo exige respeito e que cada forma de vida é única e deve ser preservada independentemente do seu valor

> para a humanidade'. Simultaneamente afirma, no seu art. 1º, que 'os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável', com o que acolheu a posição antropocêntrica alargada.
>
> E esse parece ser o principal fundamento para a autonomia do meio ambiente, o que conduz para a autonomia jurídica do dano ambiental, que se caracterizará pela lesão ao bem jurídico imaterial, autônomo em relação aos bens corpóreos que o integram, estes sim suscetíveis a regimes de apropriação. Neste sentido, o posicionamento de Amaral: "Hoje em dia parece certo que já não é mais possível considerar a proteção da Natureza como um objetivo decretado pelo Homem em benefício exclusivo do próprio Homem. A Natureza tem hoje que ser protegida, como um valor em si, e não apenas como um objeto útil ao Homem". (STEIGLEIDER, 2011, p. 79).

Mutatis mutandis, o fundamento da responsabilidade animal, conforme visto, encontra-se em norma constitucional, sobre a qual se diz ter adotado o biocentrismo ou, mais especificamente, o senciocentrismo. Nesse sentido, já não é mais possível considerar a proteção dos animais como um objetivo decretado pelo ser humano em benefício exclusivo do próprio ser humano, sendo viável afirmar que os animais sencientes são protegidos como um valor em si.

É o que sustenta o **STF**, especialmente no voto do Ministro Barroso, no acórdão da Vaquejada:

> A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma **norma autônoma**, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes. **Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação**

de sua espécie. (BRASIL, 2016, voto do Min. Barroso, p. 18),

Portanto, a interpretação sistêmica conduz à conclusão de que a responsabilidade animal segue os parâmetros estabelecidos para a responsabilidade ambiental (**tríplice responsabilidade, responsabilidade objetiva e integral**), mas difere-se dela ao ter como bem jurídico protegido o animal, independentemente de sua função ecológica ou de sua importância para a preservação da espécie – ou seja, independentemente de sua importância para o ser humano ou para o equilíbrio ambiental.

Claramente a CR/88 estabelece ao Estado o dever jurídico de coibir as práticas cruéis aos animais. Desse dever primário decorre o dever de responsabilizar aqueles que causarem dano aos animais. A responsabilização se dá nos três campos: civil, administrativo e penal, de forma complementar.

Há, na verdade, uma sobreposição de danos, quando se causa, por exemplo, maus-tratos a animais. Há o dano ao Estado e à sociedade, eventual dano individual ao tutor, dano ao meio ambiente e dano individual ao animal. Pelo princípio da reparação integral, todos esses danos devem ser reparados.

Como sustentado pelo ilustre doutrinador português Fernando Araújo (ARAÚJO, 2003, p. 95), o reconhecimento jurídico da senciência animal provoca consequências de duas ordens, servindo de fundamento para sustentar: (1) a consideração ética que lhes é devida; e (2) o interesse dos seres sensíveis no não sofrimento e a respectiva tutela jurídica.

A partir do reconhecimento do princípio da dignidade animal, resta evidente que a prática de crimes contra animais, como maus-tratos (art. 32 da LCA) e manutenção irregular de espécime da fauna silvestre (art. 29, III, da LCA), por exemplos, viola interesse fundamental do ser senciente não humano, afetando a sua integridade física, sua liberdade e a sua condição de bem-estar. Uma vez comprovada a existência do dano, comprova-se também a violação do princípio da dignidade animal, materializado em ato de agressão injusta a direitos reconhecidos aos seres sencientes: o direito de não ser submetido a um ato de crueldade e o direito de não intervenção em sua liberdade natural.

Isso porque, conforme visto, se a Constituição da República reconheceu a condição *sui generis* dos animais, enquanto seres sencientes, e resguardou os interesses fundamentais diretamente decorrentes dessa condição, por óbvio que a ofensa à integridade física dos animais exsurge como violação de um interesse juridicamente protegido e, portanto, passível de reparação.

Esta espécie de dano, como corolário direto e imediato do reconhecimento do

estatuto de sujeito de direitos aos animais, que, no caso, figuram como vítimas e titulares do interesse lesado, é caracterizada de forma precisa por Vicente Ataíde Júnior:

> Segundo o Direito Animal, **o titular do direito à reparação de danos será o próprio animal:** ele foi a vítima da violência e do sofrimento. Os danos físicos e os extrapatrimoniais foram por ele diretamente experimentados, pois é um ser dotado de consciência, não uma coisa ou um objeto inanimado. (ATAÍDE JÚNIOR, 2020 - grifo nosso)

Nesse sentido são as orientações contidas no Ato n.º 2/2021 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais:

> **Art. 158.** O órgão de execução deverá estimular, integral e efetivamente, a implementação da Lei Estadual n.º 22.231/2016, em especial no que diz respeito ao combate aos maus-tratos contra animais e ao reconhecimento de que são seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, que fazem jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos.
> Parágrafo único. Em sua atuação, o órgão de execução deverá:
>
> [...]
>
> **IX** - reconhecer a condição de vítima do animal nos casos de maus-tratos ou de atos ilícitos que representem violência injustificada, o que repercute na ação civil, em que se deve buscar prioritariamente a reparação do dano para o animal, com previsão para que o agressor arque com custos veterinários, acolhimento por ONGs e/ou lares temporários e medida compensatória de caráter punitivo/pedagógico a ser revertida em favor do próprio animal;
>
> [...] (MINAS GERAIS, 2021, p. 41).

Necessário, portanto, que a reparação seja destinada, prioritariamente, à reposição da saúde do animal, de forma a abranger os aspectos econômicos referentes aos custos com o atendimento veterinário e seus cuidados básicos, até a completa reparação da sua condição de bem-estar. Tal providência encontra-se

estampada no artigo 4º do Decreto nº 47.309/2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.231/2016, a qual dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no estado de Minas Gerais. *In verbis*:

> **Art. 4º** As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, serão de responsabilidade do infrator, a ser apurada na forma prevista no Código Civil (MINAS GERAIS, 2017).

Para a garantia da efetiva **reversão dos valores em proveito do animal**, sugere-se que o valor seja depositado em conta vinculada e deverá ser revertido em seu proveito, através de **medidas de promoção do seu bem-estar, a título de compensação pelo sofrimento experimentado**. O guardião, como responsável pelos cuidados do animal, ficará incumbido da efetiva gestão do valor, devendo prestar contas periodicamente ao Juízo.

4.3 VALORAÇÃO DO DANO ANIMAL

Diferentemente do que ocorre nos casos de dano patrimonial, os gravames causados aos animais não possuem exata correspondência em pecúnia. Nem sequer há parâmetros estipulados pelos tribunais superiores – tal como ocorre com as indenizações por dano moral humano – que delimitem o valor máximo ou mínimo do ressarcimento, de acordo com o caso concreto.

Apesar do exposto, diante da proteção legal dada aos animais e da necessária valoração do dano ambiental para fins de fixação da sanção pertinente, torna-se necessário avaliar quais os métodos mais adequados para mensurar a perda sofrida.

Ainda que a metodologia de avaliação das cinco liberdades seja suficiente para avaliar os níveis de satisfação das necessidades básicas dos animais, esta não apresenta parâmetro objetivo de quantificação para determinar o valor da perda sofrida pelos animais submetidos a tais violações.

Diante da necessidade jurídica de se estabelecer precisamente o valor do dano ambiental decorrente da violação às liberdades animais, Karen Alvarenga de Oliveira Windham-Bellord e Marina Grojpen Couto, apresentaram, em 2016, uma nova metodologia de valoração do dano ambiental causado aos animais domésticos (WINDHAM-BELLORD, K. A. O.; COUTO, M. G, 2016).

O método desenvolvido tem como ponto de partida a formulação de um

coeficiente econômico, fixado com base nas características do agente infrator (condição financeira e social, emprego de violência, concurso de pessoas, etc). Além disso, este coeficiente seria dobrado na hipótese de reincidência do agente, diante da necessidade de se punir mais severamente a reiteração delitiva. Ao resultado dessa multiplicação atribui-se o nome de Fator de Entrada (Fe).

Fixado o Fator de Entrada, a metodologia parte da avaliação do grau de restrição das cinco liberdades. Nesse contexto, são atribuídas notas que variam de 0 a 3, de acordo com as condições verificadas, sendo que 0 equivale à inexistência de violações, e 3 demonstra que a liberdade em análise é altamente infringida. Ao final da avaliação das cinco liberdades, o grau atribuído a cada uma delas deverá ser somado (G).

O valor final do dano é obtido através da multiplicação do fator econômico e da soma dos graus de violação ao bem-estar animal.

Salienta-se que o cálculo que deverá ser feito individualmente, considerando cada um dos animais submetidos a maus-tratos pelo agente infrator.

4.4 DANO MORAL COLETIVO

Postas estas considerações sobre os danos provocados aos animais, há que se mencionar, ainda, a possibilidade de reconhecimento do dano moral coletivo decorrente do fato, quando o crime é praticado com intensa brutalidade ou causando profunda comoção social, tal como no caso do pitbull Sansão, que dá nome à Lei 14.064/2020.

Como se sabe, no contexto do microssistema processual coletivo, é amplamente reconhecido o **dano moral coletivo**, representado pela mácula ou violação profunda aos preceitos éticos do tecido social, causando um sentimento de consternação e revolta generalizada.

Na hipótese discutida, o **dano moral coletivo decorre da grave violação da dignidade animal**, consubstanciada na **repercussão e na repulsa social** gerada pelo crime, normalmente quando os atos de crueldade e abuso praticados pelo infrator são intensos.

O instituto é reconhecido pela **jurisprudência** brasileira como decorrência de um ato de violência injustificada contra um ou vários animais.

> O reconhecimento jurídico do dano moral coletivo encontra-se consolidado na doutrina e jurisprudência pátria e fundamenta-se, a nível constitucional, no princípio fundamental da reparação integral (art. 5º, incisos V e X) e no reconhecimento

> dos interesses transindividuais. No plano infraconstitucional, respalda-se no Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, incisos VI e VII, e 110). (MEDEIROS NETO, 2015).

No midiático episódio da cidade de Formosa, Goiás, em que uma mulher espancou até a morte o animal de estimação da raça yorkshire, a Justiça Cível desse estado condenou a agressora ao pagamento de indenização fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral coletivo, em razão da comoção nacional gerada pela divulgação do vídeo nas redes sociais. O Tribunal de Justiça de Goiás, para efeito de reconhecimento do dano moral coletivo, sustentou, no julgamento dos autos nº 104598-27.2012.8.09.0044, o intenso abalo psicológico coletivo gerado pela divulgação do ato, que causou **grande clamor social e um sentimento de tristeza e incredulidade frente ao ato brutal contra o animal**.

Em outro caso de grande repercussão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul seguiu a mesma linha:

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS MORAIS COLETIVOS. ART. 1º, INC. I, LEI Nº 7.347/85. MORTE DE ANIMAL COM REQUINTES DE INAUDITA CRUELDADE: DESINTEGRAÇÃO DO CORPO DE CACHORRA E SEUS FETOS. COMOÇÃO SOCIAL DE ALCANCE INTERNACIONAL. AUTONOMIA DAS ESFERAS JURÍDICAS DO RESSARCIMENTO DO DANO CIVIL E DA REPRIMENDA PENAL, BEM COMO QUANTO AQUELA MERAMENTE FÁTICA, ONDE SITUADA A REPULSA SOCIAL. As coletividades são passíveis de agressão a valores não patrimoniais, nelas enfeixados, modo difuso, incluindo-se entre eles sentimento de respeito à vida dos seres próximos às criaturas humanas. Caso da **"Cadela Preta", barbaramente morta, com desintegração de seu corpo e fetos, arrastada pelas ruas centrais de Pelotas, à vista de todos, por mera diversão de seus autores, gerando notória comoção social**. Agressão a sentimentos indispensáveis às coletividades, sem os quais a própria vida em sociedade passa a ser impossível. (...) (RIO GRANDE DO SUL, 2010 - Grifo nosso).

Os referidos casos paradigmáticos respaldam a relação direta entre a proteção jurídica do animal e o princípio da dignidade da pessoa humana, já que o fundamento do dano moral coletivo decorrente do crime de maus-tratos contra animais reside na **violação do sentimento geral de compaixão pelos animais e a consideração à sua**

natureza sensível, como corolário do valor de solidariedade intrínseco na dignidade humana.

Conforme abalizada doutrina de Carlos Alberto Bittar Filho, o art. 1º da Lei nº 7.347/1985 elenca determinados valores coletivos, mas nem de longe constitui rol exaustivo, devendo-se acrescentar outros de igual relevância sem que se olvide que "coletividade" é um termo que se refere a grupos humanos de maior ou menor extensão, conforme o caso. Dentre valores coletivos atípicos, cita a honra e a dignidade nacional. (BITTAR FILHO, 2005).

Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já admitiu o dano moral coletivo decorrente de violência animal. Em Ação Civil Pública proposta pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – contra organização privada e seus sócios, a corte federal julgou procedente o pedido de danos morais coletivos, na modalidade de dano moral ambiental, em razão da prática de maus-tratos a animais mantidos em zoológico. Em decisão unânime, o acórdão consignou:

> Assim, para além do discurso - que a meu ver encerra apreciação acertada - de que a conduta de infligir maus tratos aos animais não é consentânea com a ordem natural das coisas, com o que é intuitivo e razoável, com o que no mais das vezes se define como os 'direitos dos animais', é fato que é **direito fundamental de terceira geração dos cidadãos brasileiros - um direito coletivo, portanto - o de que aos animais, sejam os exemplares da fauna brasileira sejam as espécies exóticas aqui abrigadas, seja conferido tratamento digno**, que não implique maus tratos, sobretudo àqueles que estão confinados para servir aos anseios de contemplação e diversão das pessoas. Ou seja, se alguém, por diletantismo ou pelo legítimo interesse em lucrar com a exposição ao público de animais, resolve lançar mão de um empreendimento como um zoológico, deve assumir o risco de cuidar do bem-estar dos exemplares da fauna que estarão sob seus cuidados, sob pena de responder perante a **coletividade pelo sofrimento que sua eventual falta de zelo implicará aos espécimes e, de maneira reflexa, à coletividade**. (BRASIL, 2016 - Grifos nossos).

Como reforço de argumento, a Desembargadora Federal Relatora sustentou

que a prática de maus-tratos a animais é de tal contrariedade aos anseios da coletividade que ensejou a intervenção do Direito Penal para coibir tal conduta, e que, no caso demandado, o sofrimento causado aos animais pela não prestação dos cuidados devidos representa grave dano moral ambiental. Ao final, quantificou o dano moral coletivo em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), determinando sua destinação a um projeto de proteção da fauna.

No âmbito doutrinário, Gustavo Santana Nogueira e Suzane Pimentel Nogueira sustentam o dano moral coletivo decorrente de ato de crueldade contra animais, principalmente nos casos em que já não é mais cabível a tutela inibitória em razão da verificação do dano. Segundo os autores, **a prática de violência contra animais é apta a configurar lesão na esfera moral da comunidade**, desde que revestida de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade, representando lesão extrapatrimonial de natureza coletiva. **A crueldade contra animais é considerada grave o suficiente para causar sensação de repulsa coletiva ao ato**, tanto que encontra proibição expressa na Constituição (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2016, p. 579/581).

Por todo o exposto, conclui-se ser possível pleitear indenização por dano moral coletivo decorrente da prática de maus-tratos contra animais domésticos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando. **A hora dos direitos dos animais**. Coimbra: Editora Almedina, 2003.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente. **Animais têm direitos e podem demanda-los em juízo**. Disponível em: ‹‹https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/animais-tem-direitos-e-podem-demanda-los-em-juizo-23072020https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/animais-tem-direitos-e-podem-demanda-los-em-juizo-23072020›› Acesso em 20 de nov. 2020.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. 17 de janeiro de 2005. **Jus.com.br**. Disponível em: ‹ https://jus.com.br/artigos/6183/do-dano-moral-coletivo-no-atual-contexto-juridico-brasileiro ›. Acesso em 12 de agosto de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em 12 de agosto de 2022.

Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 12 de agosto de 2022.

Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 12 de agosto de 2022.

Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em 12 de agosto de 2022.

Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 12 de agosto de 2022.

Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 8 de julho de 2022.

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Pedido de Providências n.º 0002460-96.2014.2.00.0000. Conselheira Deborah Ciocci. 23 de maio de 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/cmarotta/Downloads/documento_0002460-96.2014.2.00.0000_%20(4).HTML>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. **Instrução Normativa n.º 28**, de 8 de outubro de 2009. Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados. Disponível em http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=115248. Acesso em 8 de julho de 2022.

Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.856/RJ**. Relator: Celso de Mello. Diário de Justiça Eletrônico, 14 de outubro de 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Supremo Tribunal Federal – STF. **RE 153.531**, de 13 março 1998. Santa Catarina. Relator Ministro Marco Aurélio.

Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983/CE**. Relator: Min. Marco Aurélio de Mello. Diário de Justiça Eletrônico, 6 de outubro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>. Acesso em: 1º maio 2021.

Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.797.175**. Relator: Min. Og Fernandes. Diário de Justiça, 20 de março de 2019. Disponível em: ‹https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/692205375/recurso-especial-resp-1797175-sp-2018-0031230-0/relatorio-e-voto-692205398›. Acesso em: 1º maio 2021

Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1816808/SP**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2019, DJe 11/09/2020.

TRF-4 - Apelação Cível 13548 RS 2007.71.00.013548-2. Data de publicação: 07/04/2010. Disponível em: ‹http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=BENS+APREENDIDOS+PELO+IBAMA›.

TRF-4. **Apelação Cível nº 50022313520124047213**. Santa Catarina. Acórdão de 22 de março de 2016.

BROOM, Donald Maurice; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas – revisão. **ArchivesofVeterinary Science**, v. 9, n. 2, p. 1-11, 2004. ‹Disponível em: http://revistas.ufpr.br/veterinary/article/download/4057/3287›. Acesso em 31 de março de 2022.

CAMBRIDGE. **Declaration on Consciousness**. Cambridge: Universidade de Cambridge, 2012. Disponível em: ‹http://fcmconference.org/img/CambridgeDelarationOnConciousness.pdf›. Acesso: 22 mar.2017.

CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução no 1.236/18**, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Disponível em: http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/903.

GONÇALVES, Monique Mosca. A descoisificação dos animais e a defesa dos seus interesses pelo Ministério Público: aspectos teóricos e práticos. *CGMP Notícias: Informativo da Corregedoria-Geral do MPMG*. Belo Horizonte. 2020.

GRECO, Luís. Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais. In: Revista Liberdades, n. 3, janeiro-abril 2010.

GOMES, Luiz Flávio; MACIEL, Silvio. *Crimes Ambientais* – Comentários à Lei 9.605/98. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2011, p. 91.

MEDEIROS NETO. Xisto Tiago de. O dano moral coletivo e sua reparação. In: JusLaboris – Boblioteca Digital da Justiça do Trabalho (2015), p. 15/16. Disponível em: 〈 https://juslaboris.tst.jus.br〉. Acesso em 23 set. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei n.º 22.231**, de 21 de julho de 2016. Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências. Disponível em https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21970&comp&ano=2016. Acesso em 5 de julho de 2022.

Decreto Estadual n.º 47.383, de 2 de março de 2018. Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Disponível em http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45918. Acesso em 4 de julho de 2022.

Ministério Público. **Ato n.º 2/2021** da Corregedoria-Geral. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20210416.PDF, Edição de 16/04/2021.

NETO, Nicolao Dino; FILHO, Ney Bello e DINO, Flávio. Crimes e Infrações Administrativas Ambientais. 3ª ed. Del Rey Editora, Belo Horizonte, 2011, p. 109.

NOGUEIRA, Gustavo S. e NOGUEIRA, Suzane P. O Direito processual coletivo como instrumento de tutela dos direitos dos animais. In: Temas Atuais do Ministério Público. Cristiano Chaves de Faria, Leonardo B. Moreira Alves e Nelson Rosenvald (org.). 6˚ ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

PULZ, Renato Silviano. **Ética e bem-estar animal**. Canoas: Ulbra, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça - TJRS. **Apelação Cível nº 70037156205**, acórdão de 11 de agosto de 2010.

REIS, SÉRVIO TÚLIO JACINTO. Perícia de maus-tratos a aves silvestres. Tese apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária para

obtenção do título de Doutor na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho". Botucatu, São Paulo: 2018. Disponível em https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/154144/reis_stj_dr_bot_sub.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 12 de agosto de 2022.

SOUZA, Mariângela Freitas de Almeida. Implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos. 2006.

STEIGLEIDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade Civil Ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

WINDHAM-BELLORD, K. A. O.; COUTO, M. G. Critérios objetivos para mensuração de danos causados à fauna doméstica.MPMG Jurídico: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, p. 10-17, 2016.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 4

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE BEM-ESTAR DE GALOS EM SITUAÇÃO DE RINHAS

Daniel Araújo Viana[1], Elsa Helena Barreto[2], Lucas Belchior Souza de Oliveira[3], Thayara Aline Nadal Afonso[4], Vania de Fátima Plaza Nunes[5]

A preocupação em prevenir, conscientizar e punir situações que se enquadram como crimes contra à fauna é antiga no Brasil, mesmo na ausência de uma definição legal para conceituar bem-estar animal. Em 1934, surge o decreto n.º 24.645/1934, que estabelece as medidas de proteção aos animais, definindo a tutela dos mesmos ao estado e descrevendo, pela primeira vez, as situações que são consideradas como maus-tratos contra os animais, que servem como referência até os dias de hoje.

Em 1941, a Lei das Contravenções Penais, decreto n.º 3.688/1941, proíbe, pelo seu artigo 64, tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo. Em 1979, o cenário didático recebe maior atenção com a lei nº 6.638/1979, que estabelece as normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais, proibindo as mesmas quando em procedimentos ausentes de anestesia, de técnico especializado, para ensino médio e em biotérios ilegais.

1 Médico veterinário, Doutor em Biotecnologia pela UECE.

2 Estudante de graduação em Medicina Veterinária na UFPR.

3 Médico Veterinário, Mestre em Biologia de Vertebrados Pela PUC-MG e Doutorando em Ciência Animal pela UFMG.

4 Estudante de graduação em Medicina Veterinária na UFPR.

5 Médica veterinária, Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

Com a instituição da Constituição Federal, em 1988, no artigo 255, garante que para a sadia qualidade de vida humana, todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que se faz, também, através da proteção a fauna, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica.

Com o surgimento em 1998 da lei n.º 9.605/98, a lei de crimes ambientais, através do artigo 32, a prática de abuso e maus tratos contra animais se mantém proibida. Contudo, a diferenciação entre abuso, maus-tratos e crueldade ainda se mantém ausente.

Em 2018, surge então a definição pela resolução 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, facilitando a compreensão e diferenciação entre maus-tratos, crueldade e abuso contra os animais. Assim, fica definido:

> "II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;
>
> III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;
>
> IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual" (CFMV, nº 1.236/2018).

Com os aspectos relacionados a demandas socioambientais atuais, as alterações de legislações federais importantes também foram aplicadas, como é o caso da Lei nº 14.064/2020, popularmente conhecida como "Lei Sansão", que altera o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, aumentado a pena de crimes cometidos contra cães e gatos. Contudo, mesmo com o avanço legal, as demais espécies, incluindo as aves domésticas, não foram diretamente beneficiadas em termos de proteção contra maus-tratos.

A nível estadual, Minas Gerais possui o suporte legal da Lei nº 22.231/2016, que define maus-tratos contra animais no estado e, pontuando principalmente,

os aspectos que caracterizam o crime, tais como não provisão das necessidades básicas do animal, promoção de distúrbios psicológicos e comportamentais e ambientes desprovidos de segurança, todas as situações que são cabíveis frente à identificação de galos utilizados em combates.

Com estes aspectos, deve-se considerar os métodos para identificação dessas situações através de ferramentas de avaliação pericial do bem-estar dos animais, de forma preferencialmente padronizada e aplicada de forma efetiva por profissionais qualificados. Apesar da necessidade de diferentes profissionais aplicarem essas ferramentas, pelo menos a nível de triagem, é importante considerar que a avaliação de bem-estar e diagnóstico de maus-tratos se faz como uma competência privativa do médico veterinário, como definido pela lei federal nº 5517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão.

A avaliação do bem-estar dos animais pode ser direcionada de duas maneiras: através das medidas baseadas nos recursos e nas medidas baseadas no animal (WHITHAM, WIELEBNOWSKI, 2009). As avaliações com base nos recursos têm como foco os recursos disponíveis para o animal, sendo utilizada amplamente para as abordagens coletivas de diagnóstico do bem-estar, e possui como foco a avaliação do local onde o animal habita, o ambiente disponível, os planos alimentares, a competência dos recursos humanos e os programas sanitários e profiláticos, além das demais medidas que contribuem para a saúde física e de saúde dos animais (LIN et al., 2018). Contudo, as respostas obtidas com essa abordagem não necessariamente representam estados positivos de bem-estar de um animal (RUSHEN, PASSILLE, 2009). A avaliação baseada no animal é considerada uma abordagem que avalia diretamente o estado de bem-estar de um indivíduo, principalmente por avaliar as formas de resposta do animal frente ao meio social e físico que o mesmo é mantido (LIN et al., 2018).

Os critérios utilizados para a avaliação do bem-estar dos animais com finalidade na identificação de maus-tratos, seja por meio de recursos ou do próprio indivíduo, são variados, sendo os principais, as evidências ambientais, clínico/fisiológicas e comportamentais (DAWKINS, 2006; BASSETT, BUCHANAN-SMITH, 2007; MELLOR et al., 2015).

Na prática, algumas ferramentas de avaliação têm sido validadas para o uso espécie-específico. A ferramenta conhecida como protocolo de perícia em bem-estar animal (PPBEA) inicialmente criada para cães e gatos com a possibilidade de adaptação para outras espécies (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2014), utiliza de indicadores comportamentais, de conforto, nutricionais e de saúde para a conclusão quanto ao estado de bem-estar de um indivíduo com foco na avaliação pericial.

Essa ferramenta já foi utilizada para galos encontrados em situação de rinha (HAMMERSCHMIDT et al., 2017) e aves silvestres (REIS, 2018).

Além disso, a fim de considerar as diferentes experiências que os animais perpassam nas diferentes situações encontradas, pode-se associar os preceitos do "Modelo dos Cinco Domínios" como parte dos protocolos de avaliação. Esse modelo, discutido posteriormente (Capítulo 4) é dividido em componentes físicos/funcionais e mentais, provendo exemplos de como condições internas e externas podem levar a experiências individuais negativas (aversivas) e positivas (prazerosas), tendo efeitos integrados que levam ao estado de bem-estar de um animal (MELLOR et al., 2015).

De forma geral, algumas medidas de avaliação de bem-estar em galliformes já foram discutidas na literatura e que podem ser expandidas para os galos em situação de rinha. A exemplo, Butterworth e colaboradores (2009), trataram a avaliação de bem-estar de galinhas poedeiras em quatro aspectos: nutricionais (espaço no comedouro e bebedouro por ave), ambientais e de conforto (formato e comprimento total dos poleiros disponíveis, presença de ácaros-vermelhos, *Dermanyssus gallinae*, teste de concentração de poeira, animais ofegantes, comportamento social de termorregulação em grupo, densidade de alojamento, piso perfurado), saúde física (deformidades da quilha, lesões de pele, pododermatite, lesão de falanges, taxa de mortalidade, alterações de inglúvio, alterações oculares, infecções respiratórias, enterite, parasitismo e lesões de crista) e comportamentais (comportamento agressivo, alterações da plumagem, debicagem de crista, uso de ninhos, uso da cama, medidas de enriquecimento ambiental, animais criados em sistema *free* range, cobertura dos animais, teste de evitação e teste de objeto novo).

Para frangos de corte, os aspectos nutricionais (tamanho dos comedouros e bebedouros, espaço no comedouro e bebedouro por ave disposição dos recursos, alarmes para alimentação e água, porcentagem de aves caquéticas, desidratação de carcaças, tempo de jejum hídrico e de transporte), ambientais e de conforto (condição de limpeza das penas, qualidade da cama, área do local, amônia atmosférica, animais ofegantes, comportamento social de termorregulação em grupo, ventilação e umidade, alarmes de temperatura, escore de claudicação, número de animais em óbito ao chegarem no abatedouro, densidade de alojamento na fazenda e em transportes para o abatedouro), de saúde física (pododermatite, lesão de jarrete, lesão de peito, proteção contra predadores, cobertura das aves, lesões de pele, fraturas de membros, lesões de crista, lesões de penas, lesões oriundas do procedimento de debicagem, medidas de biossegurança, concentração de poeira no ar, registro de tratamento de doenças, métodos de abate, lesões oculares, lesões de

coluna, alterações de inglúvio, secreção nasal, diarreia, ascite, hepatite, pericardite e septicemia) e comportamentais (comportamento social de termorregulação em grupo, medidas de enriquecimento ambiental, comportamentos agressivos, teste de objeto novo, iluminação natural, cobertura dos animais, teste de toque, teste de distância de fuga e tempo gasto para avaliação das aves), são utilizados de forma similar as galinhas poedeiras (BOCK, JONG, 2010; JONG et al., 2015).

No caso dos galos encontrados em situação de rinha, como já descrito, Hammerschmidt e colaboradores (2017) adaptaram o PPBEA utilizando os indicadores nutricionais (acesso a água e alimento; aspecto de limpeza dos comedouros e bebedouros; escore de condição corporal de cinco classificações), de conforto (espaço para pequenos voos, abrigo suficiente, ponto de fuga, poleiro e higiene adequados, riscos físicos e conforto térmico), saúde (existência de atendimento veterinário, medidas profiláticas, penas em más condições, sinais de doenças, lesões e dor, apatia e imobilidade) e comportamentais (presença de enriquecimento ambiental, possibilidade de expressão de comportamento natural, restrições comportamentais, contato social, agressividade e estereotipias).

Para as perícias destinadas a essa atividade, alguns itens se colocam como importantes, tais como: instrumento para registro fotográfico, considerando a cadeia de custódia (câmera fotográfica), trena manual ou digital, paquímetro, termômetro ambiental, itens de avaliação clínica (estetoscópio, termômetro, lanterna).

Considerando os aspectos descritos acima e a complexidade da perícia em maus-tratos, sugere-se o protocolo abaixo como um checklist para a avaliação dos animais avaliados.

3.1 Identificação do local e animais

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL E ANIMAIS

1. **Nome do responsável pelo local:**

2. **Nome do local:**

3. **Idade do responsável:**

4. **Gênero do responsável:**

5. **Objetivo da manutenção de animais:**

[ ] Criadouro/reprodução de galo de combate
[ ] Arena de Combate
[ ] Exposição
[ ] Outros:

6. **Quantidade de animais de acordo com o sexo:**

[ ] Fêmea [ ] Macho [ ] Total

7. **Quantidade de animais de acordo com a faixa etária:**

[ ] Filhote (1 – 4 semanas)
[ ] Jovem (5 semanas – 4 meses)
[ ] Adulto (5 meses – 5 anos)
[ ] Idoso (6 anos ou mais)

8. **Qual a linhagem das aves mantidas?**

9. **Como os animais são marcados:**

[ ] Anilha [ ] Microchip [ ] Número em gaiola
[ ] Não são marcados [ ] Outros, Qual:_____

10. **Como é a estrutura organizacional do estabelecimento?**

[ ] Domicílio humano
[ ] Área de grooming
[ ] Área de manutenção (gaiolas ou baias)
[ ] Área de hospedagem
[ ] Área de rinha
[ ] Outros. Especificar:
_____

3.2 Avaliação coletiva do local e animais

2. AVALIAÇÃO COLETIVA DO LOCAL E DOS ANIMAIS	
1. Quantas pessoas trabalham efetivamente no estabelecimento?	
2. Qual o gasto mensal aproximado com os animais?	
3. Qual a lotação máxima do estabelecimento para a manutenção dos animais?	
4. Os animais têm prontuários médicos individualizados?	[ ] Sim - 0 [ ] Não - 8
5. Os animais têm fichas de identificação individualizadas com informações básicas (origem, idade, etc.)?	[ ] Sim - 0 [ ] Não - 8
6. Existem baias separadas para animais recém chegados permanecerem em quarentena?	[ ] Sim - 0 [ ] Não - 8
7. Existem baias separadas para animais doentes/hospitalizados?	[ ] Sim - 0 [ ] Não - 8
8. Qual a frequência de limpeza das baias? (diariamente: 0)	[ ] Diariamente - 0 [ ] A cada dois dias – 6 [ ] A cada quatro dias ou em escala superior – 10
9. Onde é armazenado o alimento utilizado para os animais?	[ ] Armazenado em recipiente fechado e adequado - 0; [ ] Armazenado na embalagem original – 4 [ ] Armazenado em recipiente aberto - 6w

2. AVALIAÇÃO COLETIVA DO LOCAL E DOS ANIMAIS	
10. Animais em condições especiais (doentes, idosos, filhotes, etc.) ou em período de idade específico recebem dietas adequadas?	[ ] Sim - 0 [ ] Não - 8
11. Qual o nível de ruído do local (em decibéis)?	[ ] Menor que 79 dB - 0 [ ] Entre 80 e 100 dB - 4 [ ] Maior que 100 dB - 8
12. Qual o destino dos dejetos (fezes, cama, restos alimentares) do local?	[ ] Esterqueira - 0 [ ] Lixo comum – 4 [ ] Alimentação animal, descarte em curso d'água - 12 [ ] Outros (detalhar):
13. Foram encontrados medicamentos ou itens fora do padrão para a manutenção de aves e que poderiam sugerir o uso na prática de rinha? (Ex.: agentes hemostáticos e anticoagulantes, anabolizantes como a estricnina, materiais para curativo, etc.)	[ ] Sim - 12 [ ] Não - 0
14. Algum outro aspecto coletivo que você gostaria de comentar?	__
PONTUAÇÃO FINAL DOS ASPECTOS COLETIVOS >	

Adequado (0-10 pts)	Regular (11 – 19 pts	Inadequado (a partir de 20 pts)

3. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO GRAU DE BEM-ESTAR ANIMAL

1. **Identificação do animal:**

2. **Sexo:** [ ] Macho [ ] Fêmea [ ] Indeterminado

3. **O animal avaliado é mantido sozinho ou com mais animais:**
[ ] Macho [ ] Fêmea [ ] Indeterminado

4. **Quantidade de animais mantidos no mesmo recinto/baia/gaiola:**

5. **Idade aparente:**

[ ] Filhote (1–4 sem.) [ ] Jovem (5 sem.–4 meses)
[ ] Adulto (5 meses – 5 anos) [ ] Idoso (6 anos ou mais)

3.1 INDICADORES COMPORTAMENTAIS*

1) **Há presença de enriquecimento ambiental** (variação da forma, tipo e oferta de alimento, diferentes níveis de acesso, exercícios físicos, local para banho de areia, dentre outros)?

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

2) **A ave possui possibilidade de interação social afiliativa com outras aves no mesmo ambiente?**

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 6	[ ] NPO - 0

3) **A ave possui alguma restrição a possibilidade de deslocamento natural** (está paralítica, presa por corrente/corda/tira de pano nos membros, restrição da exibição da espora por panos, local que não permite o deslocamento, etc.)?

[ ] Sim - 10	[ ] Não - 6	[ ] NPO - 0

4) **A ave evita contato social com o responsável pelos cuidados?**

[ ] Sim - 6	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

5) **Os animais vocalizam em excesso no local?**

[ ] Sim - 4	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

3.1 INDICADORES COMPORTAMENTAIS*

6) **Foi possível observar algum comportamento indicativo de disfunção exibido pela ave** (andar em círculos, bicando apenas um local repetitivamente, arrancamento das penas, andar para trás, alteração da posição de cabeça, etc.)?

[ ] Sim - 12	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

7) **Foram observadas brigas entre animais que vivem juntos durante a vistoria?**

[ ] Sim - 4	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0	[ ] NA (não vive com outros)

8) **A ave faz uso de algum equipamento (espora de plástico, viseira/óculos, etc.)?**

[ ] Sim - 21	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

9) **Foram observadas brigas entre animais em situação de arena de combate** (propositalmente realizada por seres humanos)?

[ ] Sim - 21	[ ] Não - 0	[ ] NPO - 0

10) **Algum outro aspecto dos indicadores comportamentais que você gostaria de avaliar?**

PONTUAÇÃO FINAL DOS ASPECTOS COLETIVOS >		
Adequado (0-10 pts)	**Regular (11 – 19 pts**	**Inadequado (a partir de 20 pts)**

NPO: Não foi possível observar
NA: Não se aplica
** Registrar as ocorrências e situações observadas*

3.2 INDICADORES NUTRICIONAIS*

1) Qual é a classificação do escore de condição corporal (ECC) do animal?
OBS.: A avaliação pode alterar de acordo com a linhagem de ave observada.

[ ] ECC 1 - Muito magro (Peito em facão, musculatura ao redor atrofiada) – 12	ECC 2 - Magro (peito com perda de massa muscular) – 8	ECC 3 - Ideal (musculatura cobrindo toda a quilha do peito, podendo apresentar pequena camada de gordura abdominal) – 0	ECC 4 - Acima do Peso (grande quantidade de gordura na porção da abdominal do celoma) – 4	ECC 5 - Obeso (grande quantidade de gordura na porção abdominal do celoma e peito) – 8
1 – Muito magro	2 – Magro	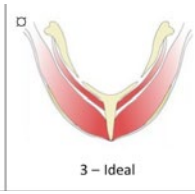 3 – Ideal	4 – Acima do peso	5 – Obeso

NPO - 0

Fonte das imagens: https://raptorsandpoultry.tumblr.com/image/181403633602

2) A ave tem acesso a alimento (no momento da avaliação)?

[ ] Sim - 0		[ ] Não - 21

3) O alimento é adequado para a espécie?
(No caso de galináceos, ração especifica para aves domésticas, aveia sem casca, alpiste, legumes, milho, quirera de milho, verduras e frutas - não obrigatório - podem ser oferecidos)

[ ] Alimentação completa – 0	[ ] Somente frutas e/ou verduras - 8
[ ] Somente alpiste e/ou grãos e/ou milho/quirera – 12	[ ] Somente ração – 6
[ ] Lavagem e/ou restos de alimento – 20	[ ] Outros (considerado inadequado) - 12
[ ] Outros (considerado adequado) - 2	[ ] NPO - 0

3.2 INDICADORES NUTRICIONAIS*

4) A ave possuía acesso a água (no momento da avaliação)?

[ ] Sim - 0		[ ] Não - 21

5) A ave possuía acesso a água (no momento da avaliação)?

[ ] Sim - 0		[ ] Não - 12

6) Condições do bebedouro:

[ ] Limpo – 0	[ ] Sujo – 8	[ ] NPO – 0*

7) Condições do comedouro:

[ ] Limpo – 0	[ ] Sujo – 8	[ ] Não tem comedouro - 4	[ ] NPO – 0

8) O animal possuí alguma dificuldade em alcançar o alimento (profundidade do comedouro, barreiras físicas)?

[ ] Sim - 6	[ ] Não - 0	[ ] NPO – 0

9) O animal possuí alguma dificuldade em alcançar a água (profundidade do bebedouro, barreiras físicas)?

[ ] Sim - 6	[ ] Não - 0	[ ] NPO – 0

10) Se o animal está sendo mantido com outros, o número de comedouros é o suficiente em quantidade e/ou volume para o número de animais no local (gaiola, etc)?
(Referência: 1 comedouro para cada ave ou 15 cm por animal se comedouro único).

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 0	[ ] NPO – 0	[ ] NA – 0

11) Se o animal está sendo mantido com outros, o número de bebedouros é o suficiente em quantidade e/ou volume para o número de animais no local (gaiola, etc)?
(Referência: 50-160 ml/Kg/ave/dia)

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 6	[ ] NPO – 0*

3.2 INDICADORES NUTRICIONAIS*		
12) O alimento está visivelmente contaminado? (fezes de animais; sujidades em excesso, de vários dias, produtos agrícolas, químicos, etc.)		
[ ] Sim - 6	[ ] Não - 6	[ ] NPO – 0*
13) A água está visivelmente contaminada? (fezes de animais; sujidades em excesso, de vários dias; produtos agrícolas, químicos, etc.)		
[ ] Sim - 6	[ ] Não - 6	[ ] NPO – 0*
14) Algum outro aspecto dos indicadores nutricionais que você gostaria de avaliar?		
PONTUAÇÃO FINAL DOS ASPECTOS COLETIVOS >		
Adequado (0-10 pts)	Regular (11 – 19 pts	Inadequado (a partir de 20 pts)

NPO: Não foi possível observar
NA: Não se aplica
** Registrar as ocorrências e situações observadas*

3.3 INDICADORES AMBIENTAIS DE CONFORTO

1) A área (comprimento x largura) que a ave é mantida é suficiente para a execução de atividade física, movimentação e esticar as asas (sacudi-las)? (Referência: área ideal de 0.5 m² por ave)

[ ] Menor que 0.5 m² - 12	[ ] Igual ou Maior que 0.5m² - 0	[ ] NPO – 0

1.1) VINCULADA A RESPOSTA 1 ANTERIOR SE FOR "Igual ou maior que 0.5m²"
Se você marcou que a área possui >0.5m², a área é adequada para o tamanho da ave mantida (a ave é maior do que o espaço de 0.5m² consegue suportar)

[ ] Sim - 12	[ ] Não - 0

2) A altura do espaço permite que a ave consiga ficar em pé, empoleirar-se e balançar as asas, sem encostar no teto?

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 12	[ ] NPO – 0

3) O alojamento oferece proteção adequada contra chuva, sol e vento?

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 6

4) Há poleiros no local que o animal está sendo mantido?

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 6

5) Os poleiros mantidos possuem diâmetro, tamanho e são feitos de materiais adequados para as aves?

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 6

6) Se mantida com outras aves, os poleiros são adequados para a espécie e permite que, ao menos todas as aves possam empoleirar ao mesmo tempo? (referência: espaço de pelo menos 26 cm de poleiro por ave).

[ ] Sim - 0	[ ] Não - 8	[ ] NPO – 0

7) As aves estão com sinais de estresse térmico (calor: Ofego e asas abertas; frio: "encorujada", em aglomeração)?

[ ] Sim - 14	[ ] Não - 0

8) O alojamento oferece algum tipo de risco para o animal? Marcar qual.	
[ ] Desnível (buracos, etc.) – 6	[ ] Objetos pontiagudos (Prego/parafuso, arame farpado)- 10
[ ] Outros (grau leve – excesso de pedregulhos, etc.) – 4	[ ] Não – 0
[ ] Outros (grau grave – risco de desmoronamento, alagamento, predação, etc.) – 12	__

9) O alojamento possui cama (substrato) em boas condições (ausente de umidade excessiva, ausente de cheiro de amônia, ausente de emplastramento – cama grudada)?		
[ ] Sim - 0	[ ] Não - 12	[ ] NA (ausente de cama) - 4

10) Na ausência de cama, o local possui um substrato adequado para manter a ave (terra, areia, parte com cimento e parte com local para ciscar, etc.)?	
[ ] Sim - 10	[ ] Não - 0
Qual substrato é mantido?	

11) O local possui acúmulo de sujidades (fezes, urato, penas) no substrato?	
[ ] Sim - 10	[ ] Não - 0

12) Algum outro aspecto dos indicadores ambientais e de conforto que você gostaria de avaliar?	
PONTUAÇÃO FINAL DOS ASPECTOS COLETIVOS >	

Adequado (0-10 pts)	Regular (11 – 19 pts	Inadequado (a partir de 20 pts)

NPO: Não foi possível observar
NA: Não se aplica
** Registrar as ocorrências e situações observadas*

3.4 INDICADORES DE SAÚDE

1) A ave, se saudável, está alojada com outras aves clinicamente doentes?

[ ] Sim - 6	[ ] Não - 0	[ ] NA – 0

2) A ave está mancando, possui alguma asa caída, ou apresenta alteração de postura quando empoleirada ou em estação?

[ ] Sim - 6	[ ] Não - 0

3) A ave apresenta sinais de lesões, tumores ou doença aparente (cegueira, secreções, apatia, lesões em peito, pé e /ou cabeça)?

[ ] Sim - 8	[ ] Não - 0

Se sim, descrever sinais:

4) Se alojadas juntas, as aves apresentam sinais de canibalismo (penas "mastigadas", áreas sem pena e/ou pele, sangramento de canhão da pena)?

[ ] Sim - 8	[ ] Não - 0	[ ] NA (ave mantida sozinha)

5) Condição de penas e plumagem: (considerar muda de penas natural, de acordo com a espécie e época do ano; áreas depenadas propositalmente, coloração opaca e verde desbotado, quebradiças e com linhas de estresse indicativa de estado ruim das penas)

[ ] Em estado ruim ou péssimo – 12	[ ] Em ótimo estado - 0

Penas em estado ruim
Fonte: Guidelines Feather Pecking Hennovation, 2017

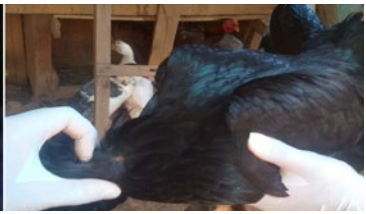

Penas em estado adequado
Fonte: Arquivo pessoal, 2019

6) A ave tem cicatrizes visíveis que possam indicar procedimentos de mutilação ou brigas recentes (ex.: extração de espora, etc.)?	
[ ] Sim – 12 Se sim, descrever cicatrizes:	[ ] Não – 0
7) Foi encontrado algum fator tal como bituca de cigarro, pessoas fumando, velas, fumaças, gases tóxicos ou outros que poderiam afetar a saúde da ave em longo prazo?	
[ ] Sim – 8	[ ] Não – 0
8) Se com as alterações de saúde descritas anteriormente, o animal está em tratamento? (Anexar comprovante – frasco do medicamento, receita, recibo da compra de medicamentos)	
[ ] Sim, está em tratamento pelo responsável sem orientação profissional – 12	[ ] Não está em tratamento, mesmo com lesão ou doente – 21
[ ] Sim, está em tratamento pelo médico veterinário - 0	[ ] Não se aplica (A ave não possui problema aparente) - 0
9) Foram presenciadas situações de crueldade animal (agressão física, abuso sexual, ferimento com perfurocortante, em rinha/combate no momento da avaliação, etc) contra o animal?[1]	
[ ] Sim – 21	[ ] Não – 0
10) O animal veio à óbito?	
[ ] Sim – 21	[ ] Não – 0
11) Algum outro aspecto dos indicadores de saúde que você gostaria de avaliar?	
PONTUAÇÃO FINAL DOSASPECTOS COLETIVOS >	

Adequado (0-10 pts)	Regular (11 – 19 pts	Inadequado (a partir de 20 pts)

1 A resposta SIM a essa questão configura maus-tratos ao animal, independente dos outros quesitos avaliados- Lei federal 9.605, art. 32.

4 - QUESTÃO COMPLEMENTAR

1) **Existe alguma situação que não foi caracterizada neste checklist e que indica grau baixo ou muito baixo de bem-estar animal?** Descrever

-

5. AVALIAÇÃO DO RESPONSÁVEL E DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS

1) **Descrever aqui a impressão geral/ comportamento do responsável e/ou pessoas domiciliadas no local.**

-

2) **Algum profissional (médico veterinário, zootecnista, biólogo, agrônomo) estava envolvido na atividade?** (reconhecido através de prescrições, orientações, etc.)

[ ] Sim - 12 [ ] Não - 0	[ ] Se sim, descrever e acionar conselho de classe.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Priorizar fotos
1) Ambiente em sua totalidade; **2)** Alojamento do animal; **3)** Animal; **4)** Vasilhames; **5)** Poleiros; **6)** Materiais utilizados; e particularidades que julgue relevante ou que destoe com o geral.

6. GRAU DE BEM- ESTAR ANIMAL (BEA)*

Todos os conjuntos de indicadores adequados	MUITO ALTO
Somente um conjunto de indicadores regular e os outros adequados	ALTO
Dois ou mais conjuntos de indicadores regulares e nenhum for considerado inadequado	REGULAR – Solicitar Perícia Técnica
Um ou dois conjuntos de indicadores inadequados	BAIXO – Solicitar Perícia Técnica
Três ou mais conjuntos de indicadores forem classificados como inadequados ou quando houver agressão física intencional	MUITO BAIXO - Maus-tratos imediato

** Tabela adaptada do PPBEA – Galos de Rinha, a fim de adequação de pontuação para este questionário.*

Descrição geral da caracterização de cada parecer por indicador avaliado

INDICADORES	PARECERES		
	Inadequado (>20 pts)	Regular (11-19 pts)	Adequado (0-10 pts)
Indicadores comportamentais	• Grave restrição à execução do comportamento natural; • Evidência de comportamentos indicativos de disfunção; • Ave apática, agitada ou agressiva; • Restrição severa ao movimento do animal; • Uso de algum equipamento (espora de plástico, viseira/ óculos, etc.); • Presença de medicamentos anabolizantes, estimulantes e analgésicos.	• Recursos ambientais parcialmente satisfatórios; • Alguma restrição de espaço e da exibição de comportamentos; • Ausência de enriquecimento ambiental; • Evita interação com o tratador ou responsável; • Isolamento social; • Animal apático vocalizando em excesso; interações agressivas entre os animais.	• Ave com liberdade para expressar a maioria dos comportamentos naturais; • Há contato social com outros da mesma espécie, em sua maioria, de forma afiliativa; • Ausência de comportamentos indicativos de disfunção; • Presença de recursos ambientais adequados; • Presença de enriquecimento ambiental efetivo.
Indicadores nutricionais	• Animal muito magro ou magro; • Ausência de água fresca; • Sem acesso ao alimento; • Sem acesso à água; • Água contaminada; • Alimento contaminado.	• Animal com sobrepeso ou obeso; • Alimentação inadequada; • Bebedouros e comedouros sujos; • Dificuldade de acesso à água; • Dificuldade de acesso ao alimento; • Número de comedouros ou quantidade de alimento inadeqaudo para a quantidade de animais; • Número de bebedouros ou volume de água inadequado para a quantidade de animais;	• Escore de condição corporal ideal; • Presença de água fresca; • Alimentação adequada; • Bebedouros e comedouros limpos.

INDICADORES	PARECERES		
	Inadequado (>20 pts)	Regular (11-19 pts)	Adequado (0-10 pts)
Indicadores ambientais e de conforto	• O espaço da ave não é suficiente para a execução de atividade física, esticar as asas e empoleirar; • Ausência de abrigo e poleiros; • Ambiente sujo; • Riscos de lesão imediata por perfuração ou material cortante.	• Abrigo existente, mas inadequado; • Poleiros presentes, mas inadequados (tamaho, diâmetro, qualidade e quantidade); • Ausência de pontos de fuga; • Poleiros muito altos para os animais; • Baixa qualidade da cama; • Substrato inadequado.	• Possibilidade de executar; atividade física, estiar as asas e empoleirar; • Abrigo adequado; • Presença de ponto de fuga, poleiros e superfície de contato adequados; • Conforto térmico *Ambiente limpo;
Indicadores de saúde	• Ave com dor, sem tratamento veterinário comprovado; • Ave doente, sem tratamento veterinário comprovado; • Ave ferida e lesão, sem tratamento veterinário comprovado; • Ave com canibalismo ou arrancamento de pena, sem tratamento veterinário comprovado; • Crueldade presenciada (agressão física, abuso sexual, ferimento com perfurocortante, em rinha/combate no momento da avaliação, etc.).	• Animais com alterações (dor, doença, ferida, lesão, canialismo), mas com assistência veterinária; • Penas levemente alteradas. • Ausência de medidas profiláticas;	• Ausência de sinais de dor; • Ausência de sinais indicativos de doença; • Ausência de ferimentos; • Penas aprrsentando o padrão para o indivíduo / espécie.

** Tabela adaptada do PPBEA – Galos de Rinha, a fim de adequação de pontuação para este questionário.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSETT, L.; BUCHANAN-SMITH, H.M. Effects of predictability on the welfare of captive animals. Applied Animal Behaviour Science, v. 102, p. 223-245, 2007.

BOCK, B.B., JONG, I. Assessment of Animal Welfare on Broiler Farms. Welfare quality reports, n. 18, 2010.

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Diário Oficial da União, 13 de julho de 1948. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União, 25 de outubro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm. Acesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979. Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais e determina outras providências. Diário Oficial da União, 10 de maio de 1979. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6638-8-maio-1979-366514-norma-pl.htmlAcesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 de fevereiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 24 de dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12

de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diário Oficial da União, 30 setembro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm#. Acesso em: 24 de jul. 2021.

BUTTERWORTH, A., VEISSIER, I., VAN NIEKERK, T.G.C.M. et al. Welfare Quality® Assessment protocol for poultry. Uppsala: Welfare Quality®, 2009, 111 p.

CFMV (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA). Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Diário Oficial da União, ed. 208, seção 1, p. 133, 29 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637>. Acesso em: 24 de dez. 2020.

CHLOUPEK, P., VOSLÁ□OVÁ, E., CHLOUPEK, J. et al. Stress in Broiler Chickens Due to Acute Noise Exposure. Acta Vet., v. 78, p. 93–98, 2009.

DAWKINS, M.S. A user's guide to animal welfare science. Trends in Ecology and Evolution, v.21, n.2, 2006.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C.F.M. Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, v. 51, n. 4, 2014.

HAMMERSCHMIDT, J.; REIS, S.T.J.; MOLENTO, C.F.M. Relato De Caso: Perícia Em Bem-Estar Animal Para Diagnóstico De Maus-Tratos Contra Galos Utilizados Em Rinhas. Uningá Review, v. 29, n. 3, p. 81-87, 2017.

JONG, I.C., HINDLE, V.A., BUTTERWORTH, A. et al. Simplifying the Welfare Quality® assessment protocol for broiler chicken welfare. Animal, v. 10, n. 1, p. 1-15, 2015.

LIN, Y.-C., MULLAN, S., MAIN, D.C.J. Use of welfare outcome information in three types of dairy farm inspection reports. Asian-Australasian Journal of Animal Sciences, v. 31, n. 9, p. 1525-1534, 2018.

LOCKWOOD, R. Animal fighting. In: MILLER, L., ZAWISTOWSKI, S. (Eds). Shelter Medicine for Veterinarians and Staff. 2nd ed. Ames, IA: Blackwell, 2013, p. 441–452.

MELLOR, D.J.; HUNT, S.; GUSSET, M. Caring for Wildlife: The World Zoo and Aquarium Animal Welfare Strategy. Gland: WAZA Executive Office, 87 p., 2015.

MINAS GERAIS. Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016. Dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais no Estado e dá outras providencias. Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, 21 de julho de 2016. Disponível em: ‹https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=326475›. Acesso em: 24 de dez. de 2020.

REIS, S.T.J. Perícias de maus-tratos a aves silvestres. São Paulo, 103 f. Tese (doutorado). Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, 2018.

RUSHEN, J.; PASSILLE, A. The scientific basis of animal welfare indicators. In: SMULDERS, F.J.M.; ALGERS, B. (Ed.). Welfare of production animals: assessment and management of risks. The Netherlands: Waganingen Academic Publishers; 2009. p. 391–415.

WHITHAM, J.C.; WIELEBNOWSKI, N. Animal-based welfare monitoring: Using keeper ratings as an assessment tool. Zoo Biology, v. 28, p. 545–560, 2009.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 5

CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES PARA O MANEJO DOS GALOS APREENDIDOS EM RINHAS

Dênio Garcia Silva de Oliveira[1], Itallo Conrado Sousa de Araújo[2], César Andrés Guato Guamán[2], Fabiana Ferreira[3], Lorena Salim de Sousa[4], Ludmyla Martins Moreira[5], Mariana Diniz Costa Vasconcelos[5], Tainá Silva Brandão Lopes[6], Thayná Gonçalves Ferreira[7], Fernanda Pinheiro Lima[8]

O resgate de galos de situação de rinha leva a questionamentos sobre como proceder para a sua correta ressocialização. Existem muitos aspectos quanto às principais condutas que se deve ter na introdução em plantéis avícolas de galos submetidos a rinhas. Para que o processo de ressocialização seja eficaz, sugere-se

1 Médico Veterinário, Doutor em Ciências Veterinárias, Docente no Centro Universitário de Formiga, UNIFOR-MG.

2 Médico Veterinário, Doutor em Zootecnia, Docente na Escola de Veterinária da UFMG, Departamento de Zootecnia.

3 Zootecnista, Doutora em Zootecnia, Docente no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, Departamento de Zootecnia.

4 Zootecnista, Doutora em Zootecnia, Docente no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, Departamento de Zootecnia.

5 Zootecnista, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG. 65 Médica Veterinária, Mestranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

6 Médica Veterinária, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

7 Estudante de Graduação em Medicina Veterinária na Escola de Veterinária da UFMG.

8 Médica Veterinária, Mestre em Ciências Veterinárias, Docente no Centro Universitário de Formiga, UNIFOR-MG.

que exista um centro de recebimento desses animais, com estruturas adequadas e profissionais capacitados. Neste capítulo, será feita a descrição do local de recepção de galos apreendidos em rinha situado na cidade de Formiga, Minas Gerais, que é mantido pelo Centro Universitário de Formiga (Unifor-MG) e coordenado pelo professor Dênio Garcia Silva de Oliveira.

Desde 2018, o Unifor-MG recebe galos apreendidos em rinhas de diversas partes de Minas e de outros estados do Brasil e tem trabalhado no intuito de ressocializar esses animais. Somente no ano de 2021, o Centro Veterinário de Acolhimento e Guarda de Animais do Unifor-MG recebeu 782 galos, todos apreendidos em rinhas.

Eles chegam aos centros de recebimento em condições corporais muito ruins e precisam de cuidados e avaliações técnicas para saber se estão com a saúde comprometida. Assim que um novo grupo de galos chega, é feita a identificação dos animais e sua entrada é registrada em um livro próprio. Todas as seguintes informações devem ser anotadas: número de identificação, local e dia do resgate, dia da chegada (se for diferente do dia do resgate), responsáveis pela entrega e recebimento, peso do animal, idade provável, quaisquer anormalidades corporais e injúrias à saúde detectadas.

No momento do recebimento, deve ser realizado um exame clínico geral por médico veterinário para avaliar o estado dos animais de maneira individualizada. No caso de ser observada e comprovada alguma enfermidade, ela deve ser sempre tratada e todas as informações anotadas no prontuário do animal. A comprovação geralmente é feita por exames de sangue e outros complementares, o que possibilita definir o tipo de enfermidade. As principais injúrias à saúde dos galos estão relacionadas a carências nutricionais e também a lesões causadas pelas brigas que podem levar ao aparecimento de lacerações, isto é, ferimentos, e de miíases, que são as infestações de larvas de insetos que afetam a pele.

Todo centro de recebimento deve ter um espaço chamado "quarentenário" **(figura 1)**, pois os animais recém-chegados devem cumprir uma quarentena de 6 a 8 dias antes de serem introduzidos no plantel. A quarentena é necessária porque os galos podem vir dos locais de apreensão com alguma enfermidade contagiosa. Problemas com doenças virais, bacterianas e parasitárias podem aparecer. Além disso, a introdução de um novo indivíduo ou novos indivíduos pode alterar o equilíbrio natural do ambiente da criação das aves.

Figura 1. *Quarentenário do Centro de Ressocialização dos Galos Apreendidos em Rinhas, no Centro Universitário de Formiga-MG. Fonte: Dênio Garcia Silva de Oliveira*

O local do quarentenário deve ser afastado do local de criação das aves em pelo menos 10 metros. Com relação à sala de quarentena, sugere-se que seja de alvenaria, com boa ventilação e que seja dotada de uma espécie de "estante", que vai conter as baias individuais de alocação dos galos. Essas baias devem ter as dimensões mínimas de 50 cm x 60 cm x 60 cm de frente, profundidade e altura respectivamente **(figura 2)** e na frente deve haver uma porta com tela de malha de uma polegada. Cada uma delas deve ter um comedouro e um bebedouro individual **(figura 3)**. Sugere-se ainda que o quarentenário possua espaço para farmácia e mesa para realização de atendimento veterinário e coleta de espécimes clínicos.

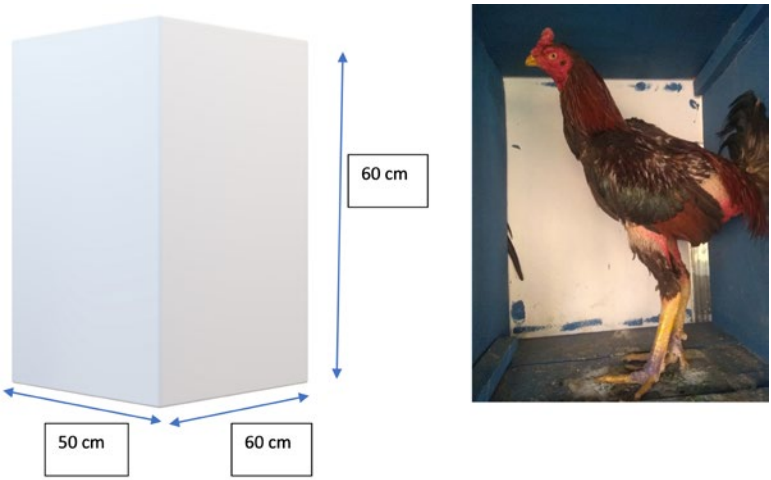

Figura 2. *Baia individual presente no quarentenário do Centro de Ressocialização dos Galos Apreendidos em Rinhas.*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

Figura 3. *Baias individuais para os galos recém-chegados contendo comedouros e bebedouros individuais*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

Cumprida a quarentena – por um período de pelo menos 6 a 8 dias –, é necessária uma reavaliação dos galos para que, de forma precoce, possíveis doenças possam ser identificadas e rapidamente tratadas, eliminando-se a causa.

Outro ponto muito importante é aproveitar o período de quarentena para realizar uma adaptação à alimentação comumente oferecida a essas aves. Geralmente os galos apreendidos em rinhas possuem uma alimentação muito distinta da habitualmente utilizada para aves domésticas. O capítulo 6 deste guia aborda, específica e detalhadamente, os aspectos nutricionais e alimentares para os galos apreendidos em rinhas.

É fundamental que a alimentação sólida (ração e outros tipos de alimentos que entrem na dieta dos galos) seja oferecida à ave recém-chegada na baia individual, durante o período de quarentena. Dessa forma, o galo recém-introduzido no plantel de socialização conseguirá se alimentar de forma competitiva com os demais galináceos já adaptados e socializados que se encontram nos piquetes **(figura 4)**.

Figura 4. *Piquete com os galos e galinhas cercado pela tela de uma polegada.*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

No Centro de Ressocialização mantido pelo Unifor-MG, além de milho em grãos, as aves recebem ração apropriada para a espécie duas vezes ao dia. A água é fornecida à vontade em bebedouros dotados de boias, que são higienizados duas vezes ao dia, no período da manhã e também à tarde **(figura 5)**.

As aves são criadas em um espaço dotado de galpão com cobertura e também uma área de piquete para pastejo ao redor do galpão, onde ficam soltas o dia inteiro para

Figura 5. *Bebedouro com sistema de boia, com água fresca e limpa.*
Fonte: *Fernanda Pinheiro Lima*

se movimentarem e diversificarem a sua alimentação, tendo maiores oportunidades de se alimentarem de insetos, minhocas e vegetais. Quando utilizado um rodízio de piquetes, a recuperação das pastagens e manutenção das características do solo são mais eficientes, e a existência de árvores frutíferas nesses espaços, além de alimento, fornece sombra para as aves.

A produção de aves em um regime de confinamento pode causar estresse intenso, levando-as a apresentar respostas fisiológicas e comportamentais que podem originar problemas à sua saúde e ao seu bem-estar. Por esses motivos, é importante que elas tenham livre acesso às áreas de pastejo. O comportamento de pastejo nas aves é considerado um movimento bastante vigoroso que envolve atividades fora do galpão de alojamento ou produção, devido ao fato de bicar vegetais em busca de alimento. Esse ato de pastejo contribui para a redução de problemas como o canibalismo em galinhas poedeiras; em galos apreendidos as experiências vividas mostram uma redução nas brigas e bicagens quando criados soltos nos plantéis, comparativamente aos galos presos no galpão sem acesso ao piquete.

No Ofício Circular Nº 007/1999 da Divisão de Operações Industriais – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – foi regulamentada a criação de frangos tipo colonial com acesso a piquetes, devendo a área ter no mínimo 3 m2 por ave. Quando têm acesso a piquetes com poleiro e sombreamento artificial **(figura 6)**, as aves têm mais oportunidades de expressar seus comportamentos naturais e de explorar o ambiente externo, o que promove maior nível de bem-estar animal, devido ao enriquecimento ambiental.

***Figura 6**. Piquete com cobertura vegetal de capim tipo Cynodon, contendo área sombreada dotada de poleiros.*
***Fonte:** Dênio Garcia Silva de Oliveira*

É importante lembrar que as aves devem dormir em um local semifechado, com poleiros ou piso ripado suspenso do chão ou ainda em cama de serragem, maravalha ou com algum substrato adequado para a função de cama (que possua boa absorção de umidade). O galinheiro pode conter água e comida durante o dia, além de servir de refúgio contra animais predadores comuns à noite.

A utilização de poleiros pode ser uma alternativa viável para o enriquecimento ambiental e local para as aves dormirem **(figura 7)**. Adicionalmente, os poleiros podem servir como encorajadores da execução de exercícios pelas aves, oportunizando algum controle sobre ambiente, através de comportamentos naturais da espécie como realizar exercícios motores como saltos, tentativas de voo e agarrar com os dígitos.

Figura 7. *Poleiros do tipo vertical com os galos e galinhas empoleirados no período noturno.*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

A escolha do material do poleiro é fundamental. Geralmente ele é feito com madeira, que deve ter boa qualidade e não deve apresentar facilidade em soltar farpas; toda a superfície deve ser abaulada, facilitando a fixação dos pés das aves no poleiro. Deve-se disponibilizar de 23 cm a 25 cm de poleiro para cada ave, com distância de 25 cm entre cada poleiro e dimensões de 5 cm x 5 cm, com a parte superior arredondada.

Os piquetes utilizados no Centro da Unifor-MG são de tamanhos variados. De maneira geral, eles garantem um espaço de 0,5 m² a 1,0 m² por ave e ficam ligados ao galpão fechado. As cercas dos piquetes são de 1,6 metro de altura, com tela de

1 polegada, e contornam toda a área; estacas e estacotes de madeira roliça são utilizados para fixar a tela.

As estacas devem possuir espaçamento de 2 metros. Outros tipos de cercas são permitidos, desde que sejam firmes e deem segurança às aves. Deve haver áreas de sombra para que as aves possam se proteger, inclusive do sol quente **(figuras 6, 8 e 9)**; porém, a área não deve ser totalmente sombreada, permitindo que tenham contato com os raios solares, o que reduz bastante a incidência de doenças infectocontagiosas.

A cobertura vegetal mais indicada no piquete é aquela que possui boa adaptabilidade à região, resistência à seca, ao frio e à geada, boa produção de massa verde, resistência ao pisoteio e rápida brotação, boa palatabilidade ou aceitação pelos animais, boa qualidade nutritiva e ausência de toxidade - ou não interfira na fisiologia das aves. A cobertura vegetal dos piquetes é importante para o bem-estar dos animais, tendo em vista seu hábito de forragear, ou seja, ter a possibilidade de ciscar, procurar alimento na grama. Contudo, é necessário analisar de forma crítica qual espécie vegetal forrageira escolher para garantir conforto e alimentação de qualidade.

É importante que essa forragem tenha bom enraizamento, cobertura de solo e potencial de rebrotação, a fim de garantir a perenização e a produtividade do pasto, devido ao comportamento de ciscada das aves, que tendem a danificar a pastagem. Algumas opções de gramíneas são: grama Seda (*Cynodon dactylon*), capim Quicuio (*Pennisetum clandestinum*) e também o Tifton 65. Após a retirada do lote de aves de um piquete, este deverá ser adubado, seguido por um período de descanso, que no geral é de um mês.

Figura 8. *Piquete com cobertura vegetal contendo área sombreada feita com sombrite.*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

***Figura 9**. Piquete com área sem e com cobertura vegetal, poleiro do tipo vertical em goiabeira, pequeno galinheiro coberto (seta) e vários tipos de comedouro espalhados no ambiente (áreas circuladas).*
***Fonte:** Fernanda Pinheiro Lima*

Por fim, um aspecto importante que deve ser observado é a localização do galinheiro e dos piquetes no terreno escolhido. Eles devem ser instalados perto da casa do colaborador, a uma distância de 30 a 50 metros, para facilitar os trabalhos e para ser mais facilmente vigiado. Além disso, devem estar fora da direção do vento, para que o cheiro do criatório não seja levado para a área administrativa do Centro de Ressocialização. O terreno do local deve ser arenoso, para que não encharque, e ter um certo declive, para facilitar a drenagem e a limpeza, além de estar próximo de uma fonte de água.

Como pode ser observado, as instalações para o manejo de ressocialização dos galos utilizados para as práticas de rinha são instalações simples e não requerem altos investimentos financeiros. Elas conseguem atender às necessidades dos domínios físicos e funcionais, bem como também o domínio da experiência afetiva (prazer de beber água e comer, saciedade pós-prandial, sociabilidade, vitalidade física, segurança, proteção, confiança e curiosidade), o que contribui para o estado de bem-estar desses animais.

REFERÊNCIAS

BRAGA, J. S.; MACITELLI, F.; LIMA, V. A.; DIESEL, T. O modelo dos "Cinco Domínios" do bem-estar animal aplicado em sistemas intensivos de produção de bovinos, suínos e aves. Revista Brasileira de Zoociências 19(2): 204-226. 2018

EMBRAPA (2007), Criação de galinhas caipiras / Embrapa Informação Tecnológica; Embrapa MeioNorte. – Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2007. 73 p.: il. – (ABC da Agricultura Familiar, 20).

ESTEVEZ I, TABLANTE N, PETTIT-RILEY R. L, CARR L. Use of cool perches by broiler chickens. Poultry Science, v. 81, n. 1, p. 62-69, 2002.

FRANÇA, L. C., LIMA, J. A., GIMENES, F. M. A., et al. Desempenho de frangos em diferentes densidades de pastejo: características das forrageiras, perdas por pastejo e consumo de alimento. Semina: Ciências Agrárias, Londrina, v. 35, n. 2, p. 939-950, mar./abr. 2014.

FRANÇA, L. C. Características morfológicas de plantas forrageiras e ganho de peso de frangos em pastejo. Dissertação de Mestrado em Produção Animal Sustentável – Instituto de Zootecnia – Nova Odessa/SP. Fevereiro de 2011.

Manual da produção de aves caipiras In: https://www.bibliotecaagptea.org.br/zootecnia/avicultura/livros/manual%20da%20producao%20de%20aves%20caipiras.pdf acessado em 31/08/2021.

MITCHELL, M. A.; KETTLEWELL, P. J. Sistemas de transporte e bem-estar de frangos de Corte. In: CONFERÊNCIA APINCO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AVÍCOLAS, 2003. p.189 – 197.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 6

ASPECTOS NUTRICIONAIS E MANEJO ALIMENTAR BÁSICO PARA GALLUS GALLUS DOMESTICUS APREENDIDOS DE RINHAS

Fabiana Ferreira[1], Lorena Salim de Sousa[2], Itallo Conrado Sousa de Araújo[3], César Andrés Guato Guamán[4], Ludmyla Martins Moreira[5], Mariana Diniz Costa Vasconcelos[5], Tainá Silva Brandão Lopes[6], Thayná Gonçalves Ferreira[7]

1. NOÇÕES DE NUTRIÇÃO BÁSICA E DE ANATOMIA DO TRATO DIGESTÓRIO DO GALLUS GALLUS DOMESTICUS

O conhecimento no campo da nutrição animal avança constantemente, obtendo-se alimentos cada vez mais adequados, o que proporciona melhor eficiência

1 Zootecnista, Doutora em Zootecnia, Docente no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, Departamento de Zootecnia.

2 Zootecnista, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

3 Médico Veterinário, Doutor em Zootecnia, Docente na Escola de Veterinária da UFMG, Departamento de Zootecnia.

4 Médico Veterinário, Doutorando em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

5 Médica Veterinária, Mestranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

6 Médica Veterinária, Doutoranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

7 Estudante de Graduação em Medicina Veterinária na Escola de Veterinária da UFMG.

produtiva. No entanto, muitos problemas precisam ser resolvidos, como a inter-relação entre nutrientes específicos, nutrição e genética, nutrição e doenças, além de outros fatores ambientais e fisiológicos que afetam a biodisponibilidade de nutrientes (CHURCH; POND; POND, 2010).

O desenvolvimento da nutrição é decorrente do conhecimento do valor nutricional dos ingredientes que são utilizados nas rações, e esse valor está diretamente relacionado, entre outros fatores, à sua composição química e energética. Assim, a partir da utilização de matérias-primas de composição conhecida e do atendimento das exigências nutricionais dos animais, podem ser desenvolvidos programas de alimentação adequados, a baixo custo, que resultam em maior eficiência produtiva (CALDERANO, 2008).

Dessa forma, a adequada alimentação das aves é feita usando-se rações nas quantidades necessárias e suficientes, sem excessos de nutrientes básicos. Uma alimentação balanceada para um animal é nutricionalmente completa quando reduz o estresse, minimiza deficiências, melhora a competência imunológica e o desempenho e produz carcaça de qualidade (SOUSA et al., 2015).

Os animais necessitam de fontes de nitrogênio, sob a forma de aminoácidos essenciais; de gorduras, fornecendo ácidos graxos essenciais; de elementos minerais; e de energia, que é produto do metabolismo dos nutrientes. A quantidade e proporção desses nutrientes é dependente do tipo do trato gastrointestinal, idade, nível e tipo de produtividade, biodisponibilidade de nutrientes, entre outros fatores (CHURCH; POND; POND, 2010).

Conhecer as estruturas que compõem o trato gastrointestinal da ave, bem como seu processo de digestão, torna-se importante, pois é no sistema digestório que os alimentos e seus nutrientes são absorvidos (CHURCH; POND; POND, 2010). A digestão é, portanto, uma função vital, composta por vários processos físicos e químicos, durante os quais as substâncias alimentares sofrem degradação, fornecendo ao organismo os componentes nutricionais de que precisa (ANDRIGUETTO et al., 2002).

Assim, noções de anatomia das aves e suas particularidades fornecem base para o entendimento dos processos e das atividades fisiológicas da digestão para assim obter os melhores resultados de desempenho (FURLAN, 2000). O processo de digestão das aves tem como objetivo reduzir, por meio de digestão mecânica e enzimática, os nutrientes presentes nos alimentos a compostos moleculares que serão absorvidos e utilizados para nutrir as células e manter o organismo em funcionamento. O desenvolvimento do sistema digestório se inicia nos primeiros dias da vida embrionária, finalizando sua maturação nas primeiras semanas de vida da ave.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DIGESTÓRIO DAS AVES

A anatomia do sistema digestório das aves foi modificada para adaptar-se ao tipo de alimento ingerido. Por não possuírem dentes, o peso das mandíbulas e dos músculos mandibulares é menor quando comparado com outras espécies. O estômago fica localizado próximo ao centro da gravidade (REECE, 2008). Os órgãos do sistema digestório das aves são pequenos, consumindo frequentemente pequenas porções de alimento, mas são também altamente eficientes em converter o alimento em energia (SAKOMURA et al., 2014).

Diferente de outras espécies, as aves possuem um sistema digestório com: cavidade oral, esôfago, papo, proventrículo (estômago glandular), moela (estômago mecânico), intestino delgado (duodeno, jejuno e íleo), intestino grosso (cecos, cólon e reto) e cloaca (GETTY, 1986) **(figura 1)**.

DESCRIÇÃO DAS PARTES DO SISTEMA DIGESTÓRIO DAS AVES

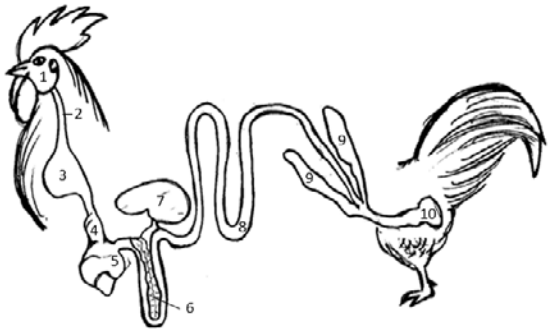

Legenda: 1= cavidade oral, 2= esôfago, 3= papo, 4= proventrículo, 5= moela, 6= pâncreas, 7= fígado, 8= intestino delgado (duodeno, jejuno e íleo), 9= intestino grosso (cecos, cólon e reto) e 10= cloaca.

Figura 1. *Ilustração do sistema digestório do Gallus gallus domesticus.*
Fonte: *Adaptado de (GETTY, 1986).*

1. A cavidade oral é diferente da dos mamíferos devido à ausência de lábios e dentes, cujas funções são realizadas nas aves pelo bico e pela moela. O formato do bico varia conforme o hábito alimentar e o método de apreensão, ou seja, de captura do alimento (SAKOMURA et al., 2014). A língua é pouco móvel, tendo como funções a apreensão, seleção e deglutição dos alimentos (HOFFMANN e VOLKER, 1969).

2. O esôfago é um tubo muscular que conduz o alimento da boca ao estômago (sobre o estômago, ver a descrição 4).

3. O papo corresponde a uma dilatação do esôfago, na qual os alimentos são armazenados e amolecidos, e tem como função armazenar, lubrificar e regular a passagem do alimento. Neste local pode ocorrer alguma fermentação e embebição/mistura dos alimentos com o muco, preparando-os para a digestão gástrica (COLVILLE e BASSERT, 2010).

4. O estômago nas aves consiste em dois compartimentos separados: o estômago glandular e o estômago muscular (descrito no próximo item). O mais anterior é o glandular, denominado proventrículo. Essa estrutura é exclusiva das aves e é onde a digestão química se inicia. No proventrículo ocorre o umedecimento do alimento, além da secreção de pepsina, para iniciar a quebra das proteínas, e do ácido clorídrico, que eleva a acidez do meio, aumentando a ação das enzimas digestivas (COLVILLE e BASSERT, 2010).

5. O estômago muscular, ou moela, é formado por pares de músculos cujas contrações rítmicas homogeneízam, maceram, trituram e projetam o alimento para próxima estrutura do trato digestório. A espessura de sua parede varia conforme a dieta (BUENO, 2006; COLVILLE e BASSERT, 2010). Segundo Turk (1998), o tamanho da partícula do alimento é o regulador da passagem pela região pilórica do estômago, ou seja, o bolo alimentar permanecerá na moela até ser reduzido ao tamanho de 15 – 40μm.

6. O pâncreas está situado na alça duodenal e possui função exócrina e endócrina. Exócrina ao produzir o suco pancreático, essencial para a digestão das proteínas, lipídios e carboidratos; e endócrina por produzir hormônios que são de fundamental importância para manter em níveis normais a glicemia do animal (HOFFMANN e VOLKER, 1969).

7. Dividido em lóbulos, o fígado das aves é responsável por metabolizar e estocar o excesso de gorduras e açúcares. Produz algumas proteínas e o suco biliar, que tem como função principal emulsificar gorduras.

8. O intestino delgado apresenta três regiões: duodeno, jejuno e íleo, cada qual com suas diferenças funcionais e morfológicas. O duodeno é a porção inicial do intestino, onde há redução na espessura da mucosa, na direção do íleo, em função

da diferença do tamanho dos vilos e da profundidade das criptas.

9. Os dois cecos originam-se na junção íleo-ceco-cólica e acompanham o íleo de modo retrógrado (CONSINS, 1985; MENDES et al., 2004). O ceco corresponde ao par de saculações localizado na junção íleo-ceco-cólica, sendo importante para reabsorção hídrica e fermentação bacteriana de celulose. O intestino grosso é o segmento que se estende do final do intestino delgado até a cloaca e sua principal função é a reabsorção de água e minerais.

10. A cloaca localiza-se ao final do trato digestório, fechada por orifício muscular que apresenta músculos ejetores potentes para eliminação das excretas por meio da abertura denominada ânus (COLVILLE e BASSERT, 2010).

TIPOS DE NUTRIENTES

Outro ponto importante para adequada nutrição das aves é conhecer os nutrientes e sua classificação, além de saber quais suas demandas nutricionais, para ofertar uma ração que atenda suas necessidades.

Todos os compostos presentes no alimento ou em seus ingredientes são utilizados para nutrição das células do organismo dos animais, podendo ser chamados de nutrientes ou metabólitos primários. Eles podem ser classificados em dois grupos:

- Compostos orgânicos, que abrangem os carboidratos, proteínas, lipídeos e vitaminas. Os carboidratos e os lipídeos são responsáveis pelo principal fornecimento de energia às células animais. As proteínas, além de fornecer energia, desempenham o papel de construtor, atuando na constituição de enzimas, anticorpos e hormônios. As vitaminas são importantes na regulação das funções do organismo animal.

- Compostos inorgânicos, que são os macrominerais e os microminerais. Dentro dos macrominerais estão o cálcio, fósforo, magnésio, potássio, sódio e enxofre. Quanto aos microminerais podemos citar o iodo, ferro, zinco, manganês e o flúor.

Além desses compostos, e dentro do grupo dos inorgânicos, podemos considerar a água como nutriente. No item a seguir, discorreremos sobre a importância da água para os seres vivos e seu consumo pelos galináceos.

O CONSUMO DE ÁGUA PELOS GALINÁCEOS

A água está envolvida nas mais diversas reações metabólicas, é responsável pela maior parte das funções vitais dos organismos vivos e indispensável para inúmeros processos fisiológicos, como a regulação da temperatura corporal, crescimento, digestão, reprodução, metabolismo, lubrificação das articulações, excreção de

resíduos metabólicos, entre outros. Em razão disso, a água deve estar sempre disponível em quantidades suficientes para atender a demanda das aves, tendo em vista sua importância para o desenvolvimento e sobrevivência desses animais.

O conceito de bem-estar animal está intimamente ligado à oferta de alimento e de água em quantidade e qualidade adequadas para suprir suas necessidades fisiológicas. Um ponto do bem-estar é o animal ser livre de fome e de sede, tornando-se imprescindível seu acesso à água fresca, além de uma dieta balanceada durante toda sua vida. Sendo assim, o consumo regular de água é um ótimo indicador de bem-estar e sanidade das aves.

As aves consomem água em pequenas quantidades, porém com maior frequência. Isso exige um fornecimento constante, evitando sua falta nos bebedouros. Essa ingestão constante é importante para auxiliar no umedecimento dos alimentos consumidos que ficam no papo, facilitando o processo de digestão e evitando a compactação do alimento.

Outra função importante da água para a digestão é que a sua presença no intestino permite a quebra dos nutrientes em micromoléculas, cujo transporte e absorção são também auxiliados por ela. A ingestão de água e de alimentos estão intimamente relacionados, sendo importante que a dieta das aves seja balanceada de forma a suprir todas as necessidades fisiológicas do animal.

Os galos tendem a consumir mais água que as galinhas. Isso ocorre pela diferença de peso entre eles e a composição tecidual em cada sexo. De modo geral, os galos consomem aproximadamente 300 ml de água por dia; já as galinhas consomem em média 200 ml por dia. Além disso, o consumo de água varia de acordo com a idade: as aves mais velhas tendem a ingerir mais água que as mais jovens. Outro fator que impacta diretamente no consumo de água é a temperatura do ambiente: em dias mais quentes a ave normalmente consome mais água, a fim de controlar e tentar reduzir sua temperatura corporal. Sendo assim, é primordial a oferta de água limpa, abundante, fresca e com qualidade para os animais, atentando sempre para a limpeza dos bebedouros e a altura em que são colocados, para que a ave consiga alcançá-los e ingerir água suficiente para seu conforto.

2. IMPORTÂNCIA DE CONHECER A

ALIMENTAÇÃO UTILIZADA PELOS CRIADORES DE GALOS DE RINHA

Em teoria, a alimentação dos galos de rinha é assunto de grande importância para os criadores, já que eles almejam alcançar excelentes condições corporais para as aves combatentes, que não podem exceder o peso e nem ganhar excessiva massa muscular. Entretanto, nem sempre a alimentação oferecida pelos criadores é correta.

Comumente, entre esses criadores, as aves são alimentadas até a fase de crescimento com ração indicada para a fase inicial de frangos. No final da fase de crescimento, são adicionados diariamente à dieta frutas e legumes, e a quantidade de ração passa a ser restrita. Na fase de pintos, quando o fornecimento de ração destinada à fase inicial não é realizado, os criadores oferecem aos animais alpiste, aveia sem casca e ovos cozidos e suplementam com vitaminas via água de bebida, o que na maioria das vezes acaba não proporcionando os nutrientes necessários e em quantidades suficientes para suprir as exigências para manutenção e desenvolvimento dessas aves.

Na fase de crescimento, é preconizado pelos criadores o fornecimento de verduras, além da ração. Outra prática executada por esses criadores é construir composteiras com restos de comida cobertas com camadas de terra para o desenvolvimento de larvas e minhocas que vão servir de alimento para as aves.

Os galos combatentes, quando adultos, recebem alimentação à base de milho, misturas de grãos, verduras como couve e frutas – como o tomate e a banana. O fornecimento é feito uma vez ao dia e a quantidade mínima é de 120 gramas. Os galos combatentes, quando estão na fase de preparação para as lutas, recebem quantidades diárias de milho, cebola, alho, cenoura, ovo, banana, couve, leite em pó e rapadura. Após o combate, a dieta fornecida é pastosa e à base de leite com pão e água de coco ou soro.

O fornecimento de misturas caseiras de grãos, além da ração, pode fornecer quantidade excessiva de gordura às aves, e esses níveis de gorduras desbalanceados e em excesso podem acarretar lipidose hepática (acúmulo de gordura no fígado). A lipidose hepática, ou degeneração gordurosa, leva ao aparecimento de alguns sinais clínicos como: empenamento deficiente, anorexia, regurgitação, diarreia e até a morte súbita (SANTOS et al., 2012).

Dietas à base de sementes, frutas e insetos normalmente não atingem os níveis indicados de cálcio (FOWLER, 1986). Alguns legumes e folhas escuras podem

apresentar níveis mais altos de cálcio, mas comumente são utilizadas fontes próprias para fornecimento desses minerais, como a farinha de carne e o fosfato bicálcico (CARCIOFI E OLIVEIRA, 2007). A deficiência de cálcio pode causar perda de desempenho, redução do consumo de alimentos pelas aves, deformidades ósseas e até paralisia dos membros (FOWLER, 1986). Outro ponto importante é o fornecimento de vitaminas. Dietas com níveis inadequados de vitamina E, por exemplo, predispõem as aves a problemas neurológicos, como a encefalomalacia (FARIA; JUNQUEIRA, 2000).

O que chama atenção na prática de alimentação comumente utilizada pelos criadores de galos de rinhas é o uso de ingredientes que não são digeridos ou com pouco aproveitamento pelas aves. A alimentação desses animais durante a fase de crescimento até sua vida adulta pode ser deficitária por ser "formulada" por pessoas que não têm o conhecimento necessário. Assim, algumas práticas relatadas quanto à sua alimentação podem acarretar prejuízos ao desempenho e à saúde dos galos de rinhas.

A alimentação de aves, como os frangos para produção de corte, é formulada por nutricionistas com experiência e conhecimento acerca das exigências nutricionais e fisiológicas dos animais nas diferentes fases.

Além disso, a forma de arraçoamento do alimento (ou seja, a maneira de dar a ração) pode não atender às necessidades fisiológicas das aves, comprometendo o seu bem-estar. Fornecer a ração somente uma vez ao dia pode levar a ave à desnutrição, por passar longos períodos em restrição alimentar, por isso o ideal é que seja dada duas vezes ao dia.

3. INGREDIENTES COMUMENTE UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DO *GALLUS GALLUS DOMESTICUS* E DOS GALOS RESSOCIALIZADOS

No que se refere aos alimentos consumidos pelas aves, busca-se conhecer quais são os principais ingredientes que podem ser utilizados por esses animais, bem como estratégias de alimentação. Ao pensarmos na composição da ração para aves, toda matéria-prima utilizada é considerada um ingrediente, sendo que cada ingrediente possui funções intrínsecas no fornecimento dos nutrientes necessários para manutenção do organismo vivo e garantia do bem-estar animal. As matérias-primas, ou ingredientes, podem ser consideradas alimentos e são classificadas em grandes grupos: volumosos, concentrados, minerais, vitaminas e aditivos.

Os **volumosos** são alimentos ricos em fibras, sendo as gramíneas e leguminosas exemplos desta categoria de alimentos. As aves são animais denominados monogástricos, pois apresentam estômago simples e com capacidade de armazenamento reduzida em comparação a outros animais. O *Gallus gallus domesticus*, em particular, possui o intestino fermentativo – também chamado **ceco** – reduzido, e essa conformação física diminui a presença de bactérias capazes de degradar fibras. Por isso as aves apresentam baixa capacidade de aproveitamento de alimentos fibrosos como o capim. Sendo assim, esta categoria de alimentos é menos utilizada para compor a ração das aves.

Os alimentos incluídos na categoria de **concentrados** são os ingredientes comumente mais utilizados para compor uma ração para aves. Ao contrário dos alimentos volumosos, os concentrados são os ingredientes que possuem menos de 18% de fibra bruta em sua composição. Podem ser classificados em a**limento concentrado proteico** (quando possuem mais de 20% de proteína na matéria seca) – a exemplo do farelo de soja – ou **alimento concentrado energético** (quando possuem menos de 20% de proteína na matéria seca e elevado conteúdo energético) – a exemplo do milho.

É importante salientar que um único ingrediente concentrado ou volumoso não é capaz de fornecer todos os nutrientes na quantidade exigida para atender às necessidades nutricionais das aves. Para que essa necessidade seja atingida, é necessário fornecer uma mistura balanceada de ingredientes, inclusive alimentos ricos em vitaminas e minerais. A seguir serão abordados os ingredientes mais

comumente utilizados para compor uma ração completa para aves: milho, farelo de soja, sorgo, farelo de trigo, óleo, sal, calcário calcítico e fosfato bicálcico.

MILHO

O milho é considerado o principal alimento energético para aves, sendo responsável pelo ganho de peso, que é um aspecto importante para animais em situação de restrição alimentar ou subalimentação, como os galos de rinha. Este alimento é uma importante fonte de carboidratos, os quais, por sua vez, são degradados pelo organismo para formação de energia celular (ATP), de reserva energética e de estruturas moleculares. Além disso, os carboidratos auxiliam na construção de outras moléculas importantes, como os aminoácidos e componentes da parede celular.

O milho é muito utilizado nas dietas das aves devido à sua ampla disponibilidade e pela alta capacidade de absorção dos seus nutrientes, em comparação a outros alimentos energéticos. Este alimento é encontrado em grãos inteiros ou moído - geralmente chamado de fubá de milho ou milho moído. É muito comum oferecer o grão inteiro para as aves, no lugar da versão moída do produto. No entanto, o milho em grãos inteiros é menos aproveitado pelo organismo desses animais, diferentemente do fubá, que, por ser finamente moído, tem sua absorção facilitada e, consequentemente, melhor aproveitamento dos seus nutrientes, o que reflete na recuperação do peso das aves. Por isso recomenda-se a inclusão do milho moído na dieta das aves apreendidas. Geralmente este alimento compõe cerca de 60% da ração das aves.

FARELO DE SOJA

Em quantidade, o farelo de soja é o segundo principal componente da ração para aves, correspondendo a cerca de 20% a 30% da mistura. É o alimento concentrado de origem vegetal com maior concentração de proteínas e aminoácidos e também maior capacidade de aproveitamento pelas aves. Além disso, é amplamente produzido e distribuído no Brasil. Essas características fazem com que o farelo de soja seja o alimento proteico mais utilizado nas dietas das aves no Brasil.

É importante salientar que a composição nutricional do farelo de soja pode variar em função do tipo de grão e da qualidade do processamento. De forma geral, evita-se incluir na dieta das aves a soja crua (sem processamento) ou em grão inteiro, pois nesses estados a soja possui algumas limitações para aves (chamadas de

fatores antinutricionais) que diminuem a absorção dos nutrientes que a compõem. Como alguns desses fatores antinutricionais são inativados após o processamento físico-térmico da soja, na dieta das aves ela deve ser utilizada na forma de farelo, que possui em média 43% - 45% de proteína bruta.

SORGO

Assim como o milho, o sorgo é um ingrediente energético. Sua entrada na ração depende da disponibilidade e do preço, que deve estar no mínimo 20% mais barato em relação ao milho para entrar na formulação; caso contrário, o milho torna-se ingrediente mais interessante, devido ao seu maior aproveitamento pelo organismo das aves.

Do ponto de vista nutricional, o sorgo possui uma molécula chamada **tanino** em sua composição. Essa molécula é produzida naturalmente pelos vegetais como estratégia de proteção contra pragas; ela também é capaz de ligar-se ao cálcio, magnésio, zinco e outros minerais, diminuindo sua disponibilidade de absorção. Ao contrário do milho, o sorgo possui baixas quantidades de carotenoides, então sua utilização pode tornar a pele e a gema dos ovos pálidos. Por isso recomenda-se que no máximo 30% do milho usado nas rações sejam substituídos pelo sorgo.

FARELO DE TRIGO

O farelo de trigo é considerado ingrediente com nível médio de energia e de proteína - ele possui menos energia que o milho e menos proteína que a soja. É muito produzido no sul do Brasil, mas tem ampla disponibilidade no país. É muito utilizado na dieta de poedeiras comerciais como fonte de fibras, mas pode ser inserido na dieta dos galos de rinha resgatados em níveis de inclusão que variam de 6% a 15%.

ÓLEO DE SOJA

O óleo de soja é um alimento derivado do processamento físico-térmico da soja em grão inteiro e pode ser uma ótima fonte de energia para aves. Pode compor cerca de 3% a 4% da ração, sendo necessária cautela em sua inclusão, pois dietas com altos níveis de óleos podem causar diarreias e agravar o quadro de aves já debilitadas devido à rinha ou ao processo de transporte, ou ainda causar sobrepeso e agravar problemas articulares.

SAL COMUM

Para fornecimento de sódio e cloro, utiliza-se o sal comum (de cozinha) nas dietas das aves. Destaca-se que não é recomendada a inclusão de sal proteinado ou sal proteinado energético de gado para alimentar as aves, pois podem conter substâncias nocivas a elas, como a ureia. O sal fornece os minerais responsáveis por regular o volume de fluidos no corpo, contração de células musculares, absorção e transporte de nutrientes para dentro das células. A ausência deste ingrediente na dieta pode causar o aparecimento de "apetite depravado" (as aves passam a bicar madeiras e outros objetos não alimentícios em busca de nutrientes), inapetência, canibalismo, fraqueza muscular e mortalidade.

CALCÁRIO CALCÍTICO

O calcário calcítico é a principal fonte inorgânica de cálcio presente nas dietas das aves. É obtido por meio da extração de rochas sedimentares carbonáticas, isto é, que contêm mais de 50% de carbonato de cálcio. A principal função do calcário é o fornecimento de cálcio, mineral responsável pela formação óssea, contração muscular, transmissão de estímulos nervosos, entre outras inúmeras funções. Em situações de déficit de cálcio, podem ocorrer deformações ósseas – em aves em fase de crescimento – e fadiga de gaiola – uma alteração na qual as aves não conseguem se apoiar nos membros traseiros e perdem, portanto, a mobilidade em nível discreto, moderado ou severo.

O calcário calcítico pode ser facilmente encontrado para venda em sacos de 50 quilos, em casas agropecuárias/cooperativas. Pode-se utilizar o calcário grosso ou o calcário fino em dieta de aves, mas o calcário grosso pode facilitar a seleção das partículas maiores. Quanto a seu uso na ração completa, o calcário constitui 1% da composição.

FOSFATO BICÁLCICO

O fosfato bicálcico apresenta-se como subproduto do beneficiamento de rochas fosfóricas e é obtido após o beneficiamento com o ácido fosfórico, lavagem e flotação, sendo considerado a principal fonte inorgânica de fósforo e uma fonte secundária de cálcio para as aves. O fósforo é componente importantíssimo para a formação celular, pois compõe a parede das células, regula a ação de diversas

enzimas, ácidos graxos, aminoácidos e proteínas. Além disso, juntamente com o cálcio, forma a estrutura óssea. A ausência de fonte de fósforo na dieta das aves pode ocasionar falta de apetite, fragilidade óssea (dificuldade de locomoção) e alta mortalidade. Entre as fontes de fósforo inorgânicas e orgânicas, o fosfato bicálcico é a que tem maior biodisponibilidade, ou seja, a ave consegue aproveitar melhor. A cada 100 gramas consumidos, a ave consegue aproveitar em torno de 95 a 100 gramas. O fosfato bicálcico pode ser facilmente encontrado em cooperativas e casas agropecuárias, em sacos de 50 kg e costuma-se incluir de 1% a 2% na dieta das aves.

OUTROS INGREDIENTES

FARINHA DE OSTRAS

Ingrediente proveniente do processamento de conchas calcárias fossilizadas, que são esterilizadas e moídas para obtenção da farinha de ostras, com 36,4% de cálcio. Apesar de ser boa fonte de cálcio, a farinha de ostras tem menor disponibilidade e preço mais elevado quando comparada ao calcário calcítico.

CONCENTRADOS COMERCIAIS

Os chamados “concentrados” nada mais são do que uma mistura de vitaminas, minerais, proteínas, aminoácidos e outros aditivos (como anticoccidianos) que serão misturados ao milho para a produção da ração final. Como necessita apenas da inclusão do fubá de milho para completar a ração, o uso de concentrados é uma estratégia altamente eficaz e que é capaz de fornecer até os micronutrientes (vitaminas, zinco, manganês e outros microminerais), além de dispensar a compra de matérias-primas de forma individual, reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de grãos e outros alimentos e utilizar menos mão de obra.

Existem várias opções de concentrados no mercado, sendo que para a dieta dos galos em processo de ressocialização podem-se utilizar os concentrados para aves de postura, produção (para os que são criados em conjunto com galinhas em fase de produção de ovos) ou terminação. São encontrados nas casas agropecuárias ou cooperativas de produtores rurais em sacos de 20 kg. Geralmente incluem-se 40 kg de concentrado e 60 kg de milho para produzir 100 kg de ração, mas deve-se sempre consultar a indicação do fabricante.

NÚCLEOS

Diferentemente dos concentrados, os núcleos correspondem à mistura de minerais, vitaminas, aminoácidos, podendo conter ou não enzimas, anticoccidianos e antibióticos melhoradores de desempenho. Destaca-se que não há a inclusão da fonte de proteína, que deve ser incluída à parte. Portanto, para a utilização de núcleos, é feita a mistura com um alimento energético e um alimento proteico – geralmente milho moído e farelo de soja – mais a proporção de núcleo definida pelo fabricante (4% - 5%). Existem núcleos para cada fase de vida da ave, desde a fase inicial (um dia de vida) até a engorda, sendo que os galos em ressocialização podem receber dieta contendo núcleos para aves de postura, reprodução ou engorda.

Cabe ressaltar que o uso de núcleos requer a compra de grãos e a disponibilidade de espaço para seu correto armazenamento. Além disso, dependendo da quantidade de ração fabricada, pode ser necessária a utilização de maquinário específico. Este produto pode ser encontrado em casas agropecuárias e cooperativas de produtores rurais em embalagens de 20 kg.

RAÇÃO COMERCIAL OU "RAÇÃO PRONTA"

Estão disponíveis no mercado diversas opções de rações prontas para aves. A vantagem é que correspondem à dieta formulada por um profissional especializado. Sendo assim, muito provavelmente atendem às exigências desses animais. Além disso, há redução na mão de obra, no tempo e no maquinário necessários para separação, mistura e armazenamento da dieta. No entanto, comprar a ração pronta pode ter custo mais elevado do que produzir a dieta na propriedade. Um ponto de atenção ao escolher a ração é sempre observar para qual categoria animal ela está sendo recomendada, o que geralmente o próprio rótulo indica. No caso dos galos de rinha, pode-se fornecer uma ração para aves reprodutoras, produtoras de ovos (caso sejam criados junto com aves que estão botando ovos) ou em fase de terminação/engorda (caso a finalidade seja recuperação de peso). As rações prontas podem ser encontradas em casas agropecuárias e cooperativas de produtores rurais em sacos de 5 a 25 kg. Recomenda-se fornecer pelo menos 100 gramas de ração por ave/dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Além das informações fornecidas até aqui, podemos ainda abordar a obtenção e mistura de todos os ingredientes para compor a dieta. Podem-se utilizar os

ingredientes anteriormente recomendados neste guia (milho moído, farelo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, óleo de soja, sal), estratégia que pode garantir menor custo de produção da ração; no entanto, pode ser mais desafiadora, no sentido de armazenamento da matéria-prima, maquinário para mistura dos ingredientes, mão de obra especializada e garantia de cobertura dos níveis nutricionais. Deve-se sempre seguir a recomendação de um profissional zootecnista ou médico veterinário, que conhece os ingredientes e as respectivas quantidades que entrarão na mistura para compor essa ração. Por isso, na maioria das vezes, quando se deseja produzir a ração na propriedade, acaba sendo melhor a utilização de núcleo ou concentrado comercial, pois no rótulo há a indicação das quantidades dos macro ingredientes que deverão ser adicionados para proporcionar equilíbrio dos nutrientes da ração que está sendo preparada para as aves.

Cabe ressaltar ainda que os galos ressocializados irão para adoção, e normalmente as famílias que os receberão possuem a prática de fornecimento não só da ração completa, mas utilizam complementação com milho grão ou moído (fornecido à parte), restos de hortaliças e legumes (couve, alface, repolho, abóbora, cenoura, beterraba etc.). Portanto, é importante que, no processo de ressocialização, ainda no ambiente em que os animais aguardam para ser adotados, esses alimentos comecem a ser introduzidos, após a recuperação do status nutricional pós-apreensão, pois eles precisam estar habituados a esses alimentos, com os quais possivelmente terão contato nos lares a que serão destinados.

REFERÊNCIAS

ANDRIGUETTO, J. M.; PERLY, L.; MINARDI, I.; GEMAEL, A.; FLEMMING, J. S.; SOUZA, G. A. de; BONA FILHO, A. Nutrição animal: as bases e os fundamentos da nutrição animal os alimentos. São Paulo, SP: Nobel, 2002. 2 v. 395 p

ANSELMO, J. R. 2018. Manual de criação e manejo do galo Mura. P 46-52. 2018. Disponível em: https://www.docdroid.net/SlboTnD/manual-de-criacao-e-manejo-do-galo-mura-zap-1-2-pdf#page=11 Acesso em: 16/08/2021.

BARBOSA, T. M. A importância da água na avicultura. 2013. Tese (Mestrado em Medicina Veterinária) – Universidade de Brasília/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

BERTECHINI, A. G. 2006. Nutrição de monogástricos (Vol. 301, pp. 2006-2006). Lavras: Ufla. 2006.

BUENO, F. L. 2006. Efeito da forma física, granulometria (DGM) e adição de óleo em dietas iniciais de frangos. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

CALDERANO, A. Determinação de valores de energia metabolizável de alimentos para aves. **Revista Eletrônica Nutritime**, v. 5, n. 5, p. 12, 2008.

CARCIOFI, A. C., OLIVEIRA, L. D. 2007. Doenças Nutricionais. Em: CUBAS, S. C.; SILVA, J. C. R.; CATÃO-DIAS, J. L. Tratado de Animais Selvagens. São Paulo: Ed. Roca, p. 838-847.

CHURCH, D. C.; POND, W. G.; POND, K. R. **Fundamentos de Nutrición y Alimentación d Animales**. Mexico: LimusaWiley, 2010.

COLVILLE, T; BASSERT, J. M. 2010. Anatomia e Fisiologia Clínica para Medicina Veterinária. Rio de Janeiro. Editora: Elsevier. 2010.

CONSINS, R.J. Absorption, transport, and hepatic metabolism of copper and zinc: special reference to metallothionein and ceruloplasmim. **Physiology Review**, 65, 238- 309. 1985.

CRUZ, J. P. F.; RUFINO, J. P. F. 2017. Formulação e Fabricação de Rações (Aves, Suínos e Peixes). Manaus, AM: EDUA. 2017.

FARIA, D. E.; JUNQUEIRA, O. M. 2000. Enfermidades Nutricionais. In: BERCHIERI, JR, A.; MACARI, M. Doenças das Aves. Campinas: Fundação APINCO de Ciência e Tecnologia Avícolas, cap. 8, p. 429-448.

FERNANDES, R. T. V.; VASCONCELOS, N. V. B.; LOPES, F. F.; ARRUDA, A. M. V.; PINTO, A. R. M. Aspectos gerais sobre alimentos alternativos na nutrição de aves. **Revista Verde (Mossoró – RN - BRASIL)**, v. 7, n. 5, p. 7, 2012.

FOWLER, M. E. 1986. Metabolic bone disease. Em: FOWLER, M. E. Zoo and Wild Animal Medicine. 2 ed. Philadelphia: Saunders. p. 69-90, 1986.

FURLAN, R. 2000. Anatomia e fisiologia. In: Berchieri Junior, A., Macari, M. Doenças das aves. Campinas: Facta, 2000. p. 15-28.

GETTY, R. 1986. Anatomia dos animais domésticos, Rio de Janeiro, 5ed. Interamericana, v. 2. 1986.

GOES, R. H. D. T., SILVA, L. H. X. D., & SOUZA, K. A. D. 2013. Alimentos e alimentação animal. Coleção Cadernos Acadêmicos. 2013.

HOFFMANN, G., VOLKER, H. 1969. Anatomía y Fisiología de las Aves Domésticas. Zaragoza (Espanã). Editorial: Acribia. 1969.

LIMA, H. F. F. D. 2016. Desempenho produtivo e qualidade de ovos de poedeiras alimentadas com diferentes fontes de cálcio. 2016.

LIMÃO, V. A. 2018. Produção e qualidade de ovos de galinhas poedeiras com rações de diferentes relações de granulometrias de calcário. 2018.

LUDKE, J. V.; DE FIGUEIREDO, E. A. P.; DE AVILA, V. S.; MAZZUCO, H. 2010. Alimentos e alimentação de galinhas poedeiras em sistemas orgânicos de produção. Embrapa Suínos e Aves-Circular Técnica (INFOTECA-E). 2010.

MENDES, A. A.; NAAS, I.; MACARI, M. 2004. Saúde gastrointestinal, manejo e

medidas para controlar as enfermidades gastrointestinais. In: Produção de frangos de corte. Campinas: FACTA, 505-251. 2004.

REECE, W. O. 1986. Anatomia funcional e fisiologia dos animais domésticos. 3.ed. São Paulo: ROCA. 480 p.

RUTZ, F.; ROLL, V. F. B.; XAVIER, E. G.; ANCIUTI, M. A.; LOPES, D. C. N. Fisiologia da Digestão e da Absorção em Aves. **XVI Simpósio Brasil Sul de Avicultura e VII Brasil Sul Poultry Fair - Anais**, n. 1, p. 14, 2015.

SAKOMURA, N. K.; DA SILVA, J. H. V.; COSTA, F. G. P.; FERNANDES, J. B. K.; HAUSCHILD, L. Nutrição de Não Ruminantes, Jaboticabal, Funep. 2014.

SANTOS, R. M.; CAMPOS, A. G.; PENNA, B. L.; CURY, F. J.; RISSATI, G. B. Lipidose hepática em papagaio verdadeiro (Amazona aestiva) -Relato de caso. IV Congresso de Iniciação Científica Nucleus, Ituverava. 9(2):355. 2012.

SMITH, O. B.; KABAJA, E. 1984. Effect of high dietary calcium and wide calcium/phosphorus rations in broiler diets. Poultry Science.64:1713-1720. 1984.

SOARES, N. M. Quantidade e Qualidade da Água na Produção de Aves. 2010. Disponível em: ‹https://pt.engormix.com/avicultura/artigos/quantidade-qualidade-agua-producao-aves-t36916.htm›. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

SOUSA, D. C.; OLIVEIRA, N. L. A.; DOURADO, L. R. B.; FERREIRA, G. J. B. C. Sistema Digestório das Aves e o Glicerol na Dieta de Frangos de Corte: Revisão. PubVet, v. 9, n. 8, p. 369-380, 2015.

TURK, D. E. The anatomy of the avian digestive tract as related to feed utilization. Poultry Science, 77, 75-82. 1998.

WINKLER, D. W.; ALLEN, P. E. The seasonal decline in tree swallow clutch size: physiological constraint or strategic adjustment. Ecology.77:922-932. 1996.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 7

TÓPICOS RELACIONADOS À SAÚDE E AO ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DE GALOS APREENDIDOS EM RINHAS

Camila Stefanie Fonseca de Oliveira[1], Camila Siqueira Costa[2], Cláudio Yudi Kanayama[3], Lais Talita Souza Corgosinho[4], Tainá Silva Brandão Lopes[5], Thayná Gonçalves Ferreira[6], Gustavo de Morais Donancio Rodrigues Xaulim[7], Lucas Belchior Souza de Oliveira[8], Priscila Natália Pinto[9], Victória Veiga Alves[10], Vania de Fátima Plaza Nunes[11], Oliveiro Caetano de Freitas Neto[12], Nelson Rodrigo da Silva Martins[13].

1 Médica Veterinária, Doutora em Ciência Animal pela UFMG, Docente na Escola de Veterinária da UFMG, Departamento de Medicina Veterinária Preventiva.

2 Médica Veterinária pela UFMG.

3 Médico Veterinário, Mestre em Ciências Veterinárias, Docente na Universidade de Uberaba.

4 Médica Veterinária, Mestranda em Ciência Animal na Escola de Veterinária da UFMG.

5 Médica Veterinária, Mestranda em Zootecnia na Escola de Veterinária da UFMG.

6 Estudante de Graduação em Medicina Veterinária na Escola de Veterinária da UFMG.

7 Médico Veterinário, Mestre em Ciência Animal na Escola de Veterinária da UFMG.

8 Médico Veterinário, Mestre em Biologia de Vertebrados pela PUC-MG e Doutorando em Ciência Animal na Escola de Veterinária da UFMG.

9 Médica Veterinária pela PUC-MG e Mestre em Ciência Animal na Escola de Veterinária da UFMG.

10 Médica Veterinária pela UFLA, Mestranda em Ciência Animal pela UFMG.

11 Médica veterinária, Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

12 Médico Veterinário, Doutor em Medicina Veterinária pela UNESP.

13 Médico Veterinário pela UFRGS, Doutor em Microbiologia Veterinária pela University of Surrey.

INTRODUÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar de maneira objetiva recomendações relacionadas à abordagem terapêutica e às estratégias preventivas em *Gallus gallus domesticus* machos apreendidos em rinhas. Serão abordados aspectos práticos relacionados a medidas de prevenção por meio de um calendário vacinal, controle de endo e ectoparasitos e tratamento de doenças e agravos mais prevalentes em galos resgatados de rinhas.

MEDICINA DE *GALLIFORMES* APLICADA AOS ANIMAIS APREENDIDOS EM SITUAÇÃO DE RINHA

Aspectos da medicina veterinária preventiva de *galliformes*.

O manejo preventivo dos galos submetidos a rinhas deve considerar uma avaliação clínica primária, exames veterinários de rotina, uma dieta adequada, um ambiente com conforto, interações sociais típicas da espécie, a promoção de estímulos cognitivos (enriquecimento ambiental), assim como as estratégias de imunização e vermifugações. A manutenção desses aspectos de forma adequada é capaz de prevenir diversos agravos à saúde física e psicológica dos galináceos (*galliformes*).

Cada perfil de animal e criação deve seguir um protocolo específico do manejo preventivo. Importante manter uma área isolada no local, conhecida como quarentenário, para que os animais recém-chegados fiquem separados dos demais, evitando que possíveis doenças se alastrem. O período ideal recomendado de quarentena para novos galináceos varia entre 30 e 45 dias, que é o suficiente para avaliar a manifestação de sinais clínicos tardios e o comportamento geral dos animais (MORISHITA, 2015).

Durante o período de quarentena e ao longo do tempo de manutenção, algumas medidas de biossegurança devem ser implementadas, com foco na redução dos riscos e impactos ao plantel de aves. Dentre esses, podem-se incluir:

- Permitir acesso às aves apenas por pessoas (visitantes e colaboradores) que não tenham contato diário com aves domésticas em outros locais;

- Permitir o uso de vestimentas específicas para o local de atuação;

- Tomar cuidado com a presença de possíveis predadores locais (cães, gatos, roedores etc.), tanto no risco imediato de predação dos animais, mas também como fômites para algumas doenças;

- Em caso de aves em óbito, garantir a remoção o mais rápido possível do cadáver,

assim como preconizar medidas investigativas através da necropsia, garantindo a segurança dos demais animais do local;

- Garantir o controle ético e humanitário de animais que causem riscos ao plantel, principalmente roedores, aracnídeos, entre outros.

- Garantir um armazenamento adequado do alimento utilizado, preferencialmente em locais diferentes da embalagem de origem, em recipiente que permite o selamento adequado, não exposição à luz e baixa umidade.

- Garantir um substrato abrasivo a ser usado antes de entrar no sistema de criação, para a remoção das partículas sólidas dos calçados.

- Garantir medidas de redução de patógenos de introdução por itens humanos através, por exemplo, do uso de pedilúvios com substâncias desinfetantes. O pedilúvio ideal deve possuir pelo menos 6 cm de profundidade, e as principais soluções utilizadas são: iodo, cloro e virkon.

Todo animal ao entrar no local de manutenção deve passar por um exame clínico minucioso, com objetivo de caracterizar seu estado de saúde atual, que servirá de modelo comparativo com outras alterações que possam surgir durante a quarentena (WAKENELL, 2015).

Do ponto de vista comportamental, muitos aspectos devem ser considerados como parte das medidas preventivas. As aves possuem várias características importantes do comportamento que devem ser consideradas na criação adequada, evitando situações ruins para os animais, tais como uma boa memória episódica (experiências de vida da ave), autoconsciência (percepção do eu) através do autocontrole (decidir por benefícios futuros, abrindo mão de algo imediato) e autoavaliação (se comparar com o outro), percepção de intervalos de tempo (horário que as coisas rotineiramente acontecem) e diversas formas de comunicação (chamados para reprodução, alerta, dentre outros) (MARINO, 2007). Assim, é importante que os grupos sejam mantidos com estímulos adequados, tanto nas relações entre os animais, como em formas diversas de promoção de estímulos cognitivos, alimentares, físicos e sensoriais, os quais são discutidos e explicados em outros capítulos deste guia.

Quanto à preventiva alimentar, é importante que a dieta seja balanceada e respeite as diferenças de idade e sexo dos animais. Algumas plantas e especiarias podem ser utilizadas como suplementos na dieta a fim de reduzir infecções oportunistas por bactérias e outros agentes, por exemplo, por tomilho (*Thymus vulgaris*), orégano (*Origanum vulgare*), angico-preto (*Anadenanthera macrocarpa*), o jatobá (*Hymenaea courbaril*), o pau-ferro (*Caesalpinia ferrea*), o alho (Allium sativum L.) e o limão (*Citrus limon*), assim como as sementes de melancia, mamão, melão e

perfilhos de bananeira, que auxiliam no controle de verminoses (BARBOSA et al., 2007 CHRISTAKI et al., 2012; KHEIRI et al., 2018, POLAND, 2019).

A necessidade de vermifugação e uso de outros medicamentos deve sempre ser baseada em evidências. Para todo animal que der entrada no local, é importante que o calendário vacinal seja atualizado (respeitando o que está sendo realizado na propriedade e de acordo com os desafios ambientais da realidade local), assim como os exames de fezes e de sangue sejam realizados, evitando que novas doenças cheguem ao local. Além disso, indica-se que de tempos em tempos, o que pode ocorrer a cada 4 meses ou a cada 6 meses, sejam realizados os exames coproparasitológicos, com o objetivo de diagnosticar parasitas nas fezes dos animais (MORISHITA, 2015).

Entre os quadros comuns de agravos à saúde que podem ocorrer em galináceos ao longo da vida e requerem atenção veterinária, incluem-se: infecções bacterianas, infecções virais, doenças parasitárias e fúngicas, alteração na postura de ovos, alterações reprodutivas e do sistema locomotor. Procure sempre observar sinais de doença ou desconforto nas aves, o que pode incluir aumento de agressividade, inatividade, redução do apetite, secreções corporais, fezes amolecidas (CHITTY, YEATES, 2019).

Quanto ao calendário vacinal, não existe uma regra única para a aplicação de vacina. Somente através da avaliação de cada grupo de animais e dos desafios ambientais e imunológicos que cada um perpassa é que será possível estabelecer quais vacinas devem ser aplicadas. Contudo, dentre as opções existentes, podem-se considerar as que estão no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Resumo de vacinas aplicáveis em *galiformes*

Categoria	Idade	VACINA							
		Marek + Gumboro + Bouba aviária (suave)	Newcastle (B1) + Bronquite infecciosa + (H120) + Gumboro	Bouba (forte)	Newcastle (LaSota) + Bronquite infecciosa + (H120) + Gumboro suave	Coriza infecciosa	Cólera e tifo das aves	Encefa-lomielite Aviária	Newcastle + Gumboro + Bronquite Infecciosa (Tríplice Oleosa)
Poedeiras	1 dia (ainda no incubatório)	Uma dose subcutânea	-	-	-	-	-	-	-
	7 dias	-	Uma dose gota ocular	-	-	-	-	-	-
	35 dias	-	-	Uma dose via membrana da asa	1ª dose gota ocular	-	-	-	-
	50 dias	-	-	-	-	Uma dose intramuscular (aquosa)	-	-	-
	70 dias	-	-	-	2ª dose ocular	-	Primeira dose intramuscular	-	-
	100 dias	-	-	-	-	-	Segunda dose intramuscular	Uma dose água de bebida	-

Quadro 1 – Resumo de vacinas aplicáveis em *galiformes*

Categoria	Idade	VACINA							
		Marek + Gumboro + Bouba aviária (suave)	Newcastle (B1) + Bronquite infecciosa + (H120) + Gumboro	Bouba (forte)	Newcastle (LaSota) + Bronquite infecciosa + (H120) + Gumboro suave	Coriza infecciosa	Cólera e tifo das aves	Encefa-lomielite Aviária	Newcastle + Gumboro + Bronquite Infecciosa (Tríplice Oleosa)
Poedeiras	120 dias	-	-	-	-	Uma dose intramuscular (oleosa)	-	-	-
	135 dias	-	-	-	-	-	-	-	Uma dose intramuscular
Frangos	1 dia (ainda no incubatório)	Uma dose subcutânea							
	7 dias	-	Uma dose gota ocular	-	-	-	-	-	-
	35 dias	-	-	Uma dose via membrana da asa	Uma dose gota ocular	-	-		-

O tipo de vacina, volume das doses e o intervalo entre elas dependem de cada marca específica e da definição do profissional veterinário responsável.

SEMIOLOGIA AVIÁRIA

A avaliação clínica das aves resgatadas envolve o planejamento de medidas imediatas de estabilização clínica in loco e durante o transporte, assim como as decisões a serem tomadas no destino final. Para as abordagens referentes à captura, contenção e transporte das aves, consulte o capítulo 4 (Medidas para a promoção de bem-estar de galos oriundos de rinhas) para mais informações.

A avaliação clínica se inicia na observação prévia à captura da ave, procedimento conhecido como Inspeção do Animal à Distância (WERTHER, 2020). A partir desse processo é possível avaliar alguns aspectos importantes da saúde, tais como: comportamento geral (curioso, interagindo com os demais animais, fugindo, entre outros); postura e locomoção (claudicando, asa caída, postura da cabeça etc.); interação com o ambiente; nível de consciência (alerta, apático, agitado); estado geral da pele e anexos (plumagem limpa, suja, com rastros de sangue, fezes por diarreia nos membros inferiores etc.); secreções da cavidade oral e nasal; simetria das porções do corpo (simetria dos dois lados do bico, cabeça, celoma e membros); padrão respiratório (eupneico, dispneico, taquipneico etc.), entre outros (WERTHER, 2020).

Após a inspeção do animal à distância e a realização dos procedimentos de captura e contenção descritos anteriormente, é possível estabelecer, a nível de triagem, alguns indicadores de saúde através da avaliação clínica sistematizada da ave e, de acordo com o quadro clínico observado na triagem do animal, com foco principalmente nos seguintes segmentos: cabeça e pescoço (abertura do bico, avaliação das papilas da coana, lesões em região da nuca e fronte, olhos, turgor cutâneo e tempo de preenchimento capilar pelas mucosas, crista e barbela, mucosa ocular, ouvidos, narinas, palpação do papo) (figura 1, 2, 3); asas (palpação para verificar a possibilidade de lesões, hemorragias, fraturas, luxações ou inflamações, ectoparasitas); peito (definição do escore de condição corporal, presença de lesões); cavidade celomática (palpação, presença de lesões); pernas e patas (palpação para verificar a possibilidade de lesões, hemorragias, fraturas, luxações ou inflamações, procedimentos de mutilação pregressos, pododermatite, entre outros); cloaca (mucosa cloacal, possibilidade de lesões, entre outros) (figura 5) (KHAMAS et al., 2015; WERTHER, 2020).

A partir do exame inicial de triagem e caso seja necessário, é importante que o mesmo seja ampliado de forma mais específica, no local de resgate (em caso de emergências) ou na destinação parcial/final do animal (como em casos de urgência e animais hígidos), através dos seguintes parâmetros: auscultação cardíaca (avaliação

da frequência cardíaca, presença de ruídos), ausculta respiratória (frequência respiratória, presença de ruídos em traqueia, pulmões e sacos aéreos), mensuração da temperatura cloacal (termômetro digital) e periférica (termômetro infravermelho), glicose plasmática, verificação de reflexos, pressão arterial média, pulso digital (KHAMAS et al., 2015; GONZÁLEZ, CARRASCO, 2016; WERTHER, 2020).

No **Quadro 2**, a seguir, é possível consultar as referências dos principais parâmetros avaliados em galináceos.

Quadro 2 – Parâmetros clínicos para avaliação preliminar de *galiformes*

PARÂMETRO	REFERÊNCIA	PROCEDIMENTO
Frequência cardíaca (batimentos por minutos)	140-250 bpm	Coloque o estetoscópio sobre a quilha, no terço médio ou cranial. Pode-se também realizar a ausculta pelas laterais da musculatura peitoral ou na região do dorso do celoma, porção torácica.
Frequência respiratória (movimento por minuto)	15 – 30 mpm	A auscultação pode ser realizada na região anatômica dos pulmões, através do posicionamento do estetoscópio na região da parede craniodorsal da região das costas e lateral do corpo.
Temperatura cloacal (Cº)	40.6–43.0 °C	Coloque o termômetro retal na parede lateral da mucosa da cloaca. O procedimento de mensuração de temperatura pode por si só levar a um aumento da temperatura cloacal da ave, sendo mais utilizado para a identificação de hipotermia do que hipertermia ou estados febris.
Tempo de preenchimento capilar (seg.)	< 1 seg	Pressione a crista ou, preferencialmente, vasos superficiais (ex.: veia ulnar ou basílica), retirar o dedo e contar a partir do tempo de preenchimento com sangue, tornando a área mais irrigada e, consequentemente, corada.
Crista e barbela	Vermelha e rígida	Palpar e observar a crista e barbela.
Escore de Condição Corporal	3, em escala de 1-5	Palpar a região da quilha, fúrcula e coracoide para a avaliação da quantidade de musculatura e gordura inserida. O escore ideal é indicado pela musculatura cobrindo toda a quilha do peito, podendo apresentar pequena camada de gordura na porção abdominal do celoma.

PARÂMETRO	REFERÊNCIA	PROCEDIMENTO
Glicose plasmática	200 - 500 mg/dl	Com o uso de um glicosímetro portátil, realizar a coleta local de sangue periférico através de vasos de maior calibre ou pela transfixação tópica de regiões com circulação reduzida, tais como ápice dos dígitos e base da asa. De acordo com o equipamento utilizado, é necessária apenas uma gota de sangue para a efetivação do procedimento.
Pulso digital	Normal (alteração: pulso forte ou fraco)	Posicionar o dedo de maior sensibilidade sobre artérias palpáveis para a identificação de pulso. Os principais vasos utilizados são a artéria tibial e artéria radial profunda.
Pressão Arterial	Pressão arterial sistólica (PAS): 99 ± 13,84 mm Hg Pressão arterial média (PAM): 84 ± 13 mm Hg Pressão arterial diastólica (PAD): 69 ± 15 mm Hg	Manter o animal em decúbito lateral, posicionar o manguito em largura adequada ao membro, após reconhecer o pulso local, e aplicar na região de escolha para o posicionamento da probe do doppler, o gel transdutor. Inflar o manguito através da pera até obliterar o sinal de pulso audível e, em seguida, lentamente desinflar. A pressão sistólica foi determinada no momento em que o sinal de pulso se tornou audível novamente através do doppler e seu valor pode ser confirmado pela visualização dos ponteiros do esfigmomanômetro. Através deste método, é possível identificar apenas a pressão arterial sistólica (PAS). Pode-se realizar o método não invasivo através do método oscilométrico, obtendo valores de PAS, PAM e PAD.

Adaptado de Khamas et al. (2015), González e Carrasco (2016), e Kischinovsky (2019).

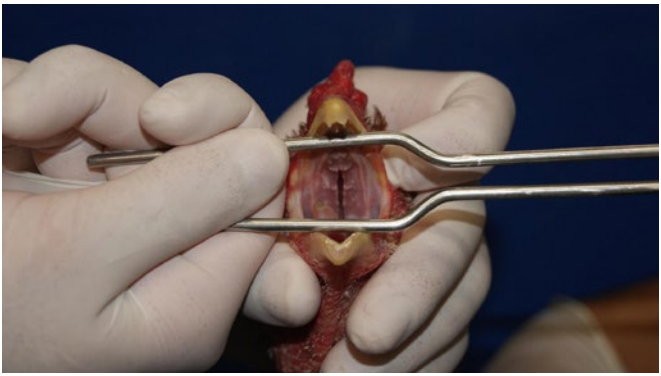

Figura 1: *Forma correta de utilização do abridor de bico para inspeção da orofaringe.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

Figura 2: *Lesão comum na região da nuca em galos apreendidos de rinha*
Imagem: *cedida por Lucas Belchior Souza de Oliveira.*

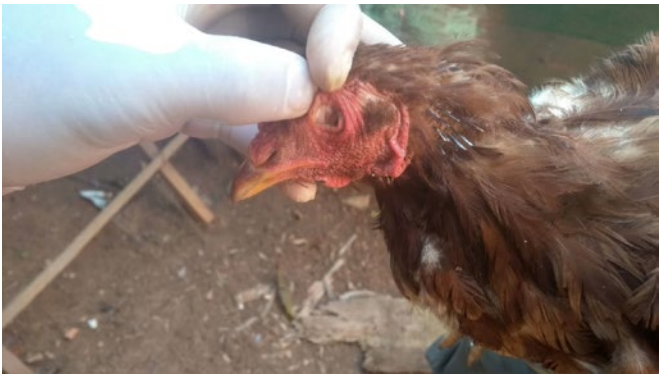

Figura 3: *Avaliação do turgor cutâneo, mucosa ocular e orelhas de uma galinha.*
Imagem: *cedida por Lucas Belchior Souza de Oliveira.*

Figura 4: *Avaliação clínica da cloca de uma galinha.*
Imagem: *cedida por Lucas Belchior Souza de Oliveira.*

PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS APLICADOS ÀS AVES

A medicina de aves domésticas evoluiu muito ao longo do tempo, pelos conhecimentos obtidos tanto da avicultura, como também da clínica e cirurgia de aves de companhia e silvestres. Conhecer os princípios básicos de anatomia e fisiologia das aves é um requerimento importante para a aplicação adequada dos procedimentos veterinários básicos.

Dentre os aspectos importantes que devem ser considerados nas escolhas de procedimentos e terapêutica de aves, podem-se citar (KHAMAS, RUTLLANT-LABEAGA, 2015; AVMA, 2020):

- A ausência de diafragma, possuindo uma cavidade celomática única e ausente de separação entre tórax e abdômen. Devido à ausência do diafragma, as aves necessitam mover o esterno ventral e cranialmente para possibilitar a respiração. Essa informação é importante na consideração, principalmente, da contenção física, do posicionamento dos animais para diferentes situações (transporte, imagiologia, cirurgia) e das diferentes possibilidades e limitações de vias de administração (ex.: via intracelomática);

- As aves possuem sacos aéreos distribuídos ao longo da região cervical e celomática, que auxiliam no processo de ventilação dos pulmões. Nos galiformes domésticos, são encontrados nove sacos aéreos: um cervical, dois interclaviculares, dois torácicos anteriores, dois torácicos posteriores e dois abdominais. Esta informação se torna importante pelos diferentes locais que podem ser acometidos por infecção, o que influencia na escolha de métodos terapêuticos por via inalatória;

- As aves também possuem ossos pneumáticos (ex.: úmero e fêmur), que se comunicam diretamente com o sistema respiratório. Esta informação é importante principalmente na consideração de alternativas ao tratamento intensivo ou de eutanásia por via intraóssea, já que a administração de medicamentos por essa via pode levar a medicação diretamente ao sistema respiratório;

- A circulação sanguínea da região posterior do corpo das aves possui aspectos específicos e diferentes daqueles observados em mamíferos. O sangue originado da região da cloaca, pelve e membros inferiores é direcionado para os rins através de ramificações das veias mesentérica caudal, isquiática e ilíaca externa, antes de passar pela veia cava caudal, sendo reconhecido como sistema porta-renal, que possui importância de acordo com a movimentação da valva porta-renal, aumentando

ou reduzindo o volume de sangue no parênquima renal. Devido a divergências neste tópico, preconiza-se que as medicações parenterais sejam administradas preferencialmente na porção cranial do corpo, evitando-se o mecanismo de primeira passagem, principalmente de substâncias nefrotóxicas.

Todos os procedimentos veterinários com galliformes devem ser realizados somente após contenção segura e adequada da ave **(descrito no capítulo 4)**. Importante que Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) sejam adotados na prática de manejo com os animais, reduzindo os riscos de lesões físicas por acidentes, além dos riscos de transmissão de zoonoses, tais como Salmonella spp, Chlamydia psittaci, Mycobacterium spp, Campylobacter spp, dentre outras (GONZÁLEZ, CARRASCO, 2016).

Os medicamentos na medicina veterinária podem ser administrados de forma enteral ou parenteral. A forma enteral inclui a administração por via oral (VO/PO) e intracloacal (IClo). A forma parenteral se dá por via subcutânea (SC), intramuscular (IM), intravenosa (IV), intracardíaca (IC), intracelomática (ICe), intraóssea (IO), intranasal (IN), inalatória e a via tópica (TURNER et al., 2011; GONZÁLEZ, CARRASCO, 2016; RUIZ, MONTOTO, 2018; SINGH, 2018).

Medicações por via oral podem ser facilmente realizadas, após a contenção física (descrita no capítulo 4), abrindo-se conjuntamente a rinoteca (porção superior do bico, que em medicina veterinária é denominado ranfoteca) e a gnatoteca (porção inferior da ranfoteca) de forma conjunta. A técnica pode ser facilitada com o apoio de um abridor de bicos – instrumento que proporciona a abertura do bico para a visualização da cavidade oral **(figuras A e B)**. A abertura da cavidade oral também pode ser necessária em caso de animais que necessitem de reposição calórica via alimentação enteral forçada (gavagem) **(figuras C e D)**, através do uso de sondas flexíveis e rígidas. Neste caso, recomenda-se a administração entre 5 ml - 20 ml/Kg, o que varia de acordo com o quadro clínico e cooperatividade do animal (TURNER et al., 2011). Além disso, sugere-se a administração de um volume baixo de água após a medicação, facilitando a passagem pelo trato gastrointestinal proximal.

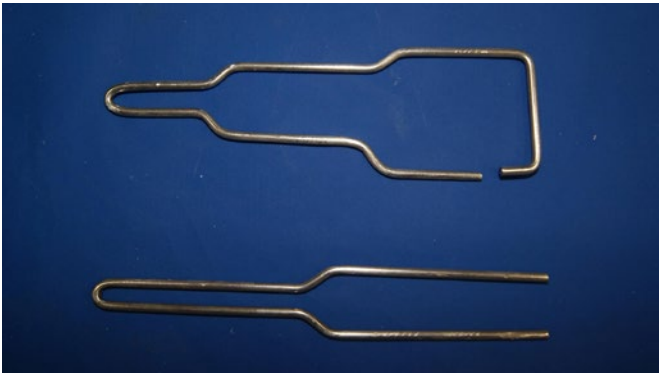

Figura 5: *Modelos de abridor de bico.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

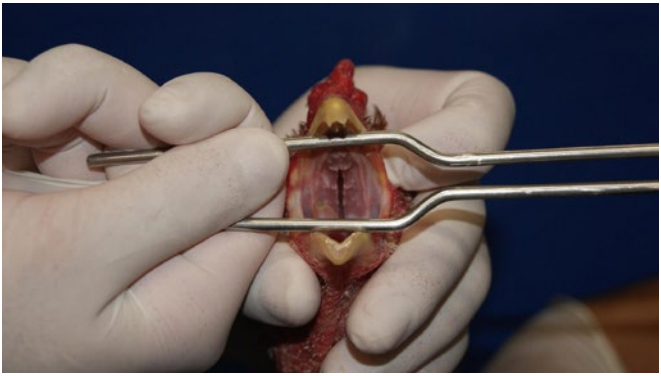

Figura 6: *Forma correta de utilização do abridor de bico para inspeção da orofaringe.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

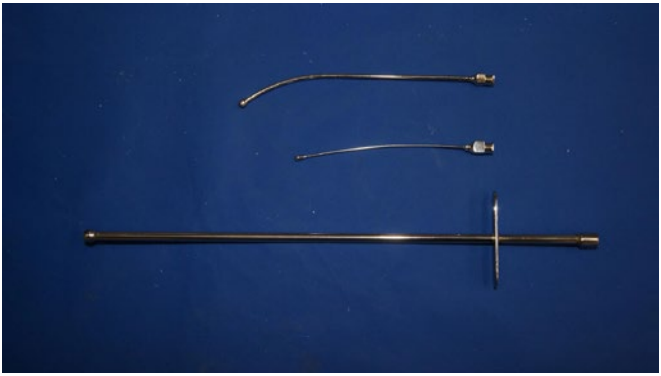

Figura 7: *Modelos de sonda para alimentação ou aplicação de medicação.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

Figura 8: *Utilização de sonda para alimentação ou aplicação de medicação.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

Medicamentos por via intracloacal raramente são indicados, exceto em situações específicas, como reposição volêmica. Este método pode ser realizado introduzindo-se uma sonda ou utilizando seringas de diâmetro pequeno na cloaca (EPHRATI, LUMEIJ, 1997).

Em relação às formas de aplicação parenteral, os métodos geralmente causam mais incômodo por serem muito invasivos. Assim, é importante que a contenção física seja realizada de forma adequada, garantindo a segurança de todos.

A via intramuscular (IM) é geralmente aplicada na região da musculatura peitoral e musculatura supracoracoideus, ao redor da quilha do externo **(figura E)**. De acordo com a medicação e respeitando a possibilidade de riscos ao sistema porta-renal, algumas medicações podem ser administradas na musculatura da região da coxa (músculo iliotibial, m. semitendinoso e m. semimembranoso).

Figura 9: *Aplicação por meio da via intramuscular na região da musculatura peitoral.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

A via intravenosa (IV), tanto para coleta de sangue como para administração de medicamentos, é selecionada de acordo com o volume de sangue e medicamento almejado. A veia jugular direita é uma das principais vias de escolha, seguida da veia braquial **(figura F)** e veia metartársica medial **(figura G)** (CHASTAIN, 2018). No caso da necessidade de acesso venoso para fluidoterapia ou outra terapia medicamentosa, é necessário que os vasos selecionados estejam de acordo com aceitabilidade e quadro clínico do animal. Indica-se, para o procedimento, a limpeza e assepsia da área almejada, seguidas do direcionamento do cateter para o vaso,

fixando-o com fita micropore, inicialmente, e então esparadrapo ou bandagem elástica **(figura H)**. Os itens utilizados para os procedimentos de coleta de amostras de sangue e inserção de cateter venoso encontram-se descritos na **figura I**.

Figura 10: *Coleta de sangue por meio da veia braquial.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

Figura 11: *Coleta de sangue por meio da veia metatársica medial.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

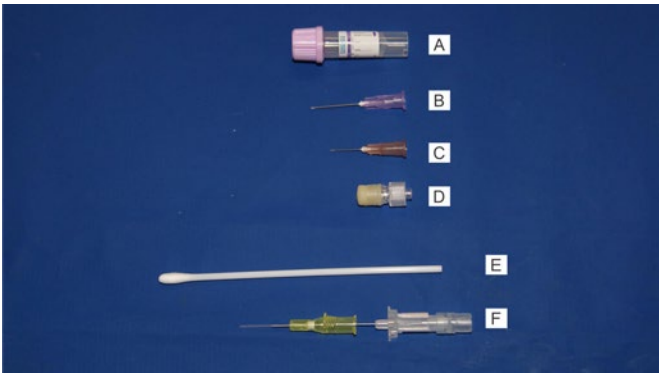

Figura 12: *Materiais utilizados para aplicação parenteral e coleta de fluidos. A: microtubo para hemograma (0,5 ml), B: agulha hipodérmica (20x0,55MM - 24G), C: agulha hipodérmica (13x0,45 - 26G), D: plug adaptador PRN, E: swab estéril, F: cateter intravenoso 24G.* ***Imagem:*** *cedida por Cláudio Yudi.*

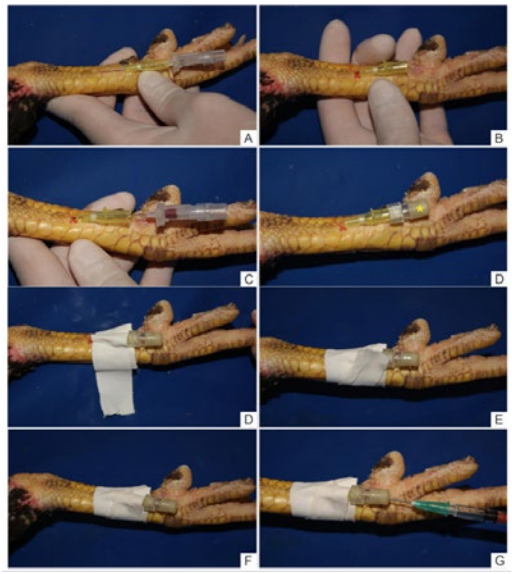

Figura 13: *Sequência de imagens da punção venosa periférica na veia metatársica medial. O plug adaptador PRN (indicado pelo asterisco amarelo) é ligado ao cateter para facilitar a aplicação de medicações e fluidoterapia contínua.*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

A via subcutânea é utilizada para diferentes finalidades, tais como aplicação de medicamentos, fluidoterapia de pequeno volume, vacinação, entre outras. A principal região de administração é a prega da região do fêmur (cranial e caudal), além da pele disponível na região dorsal **(acima do sinsacro)**.

A via intraóssea é geralmente utilizada em situações de emergência, para pacientes hipovolêmicos ou na inviabilidade de acesso vascular por via intravenosa. Por possuírem ossos pneumáticos, preconiza-se o uso da porção distal da ulna ou proximal do tibiotarso.

Figura 14: *Acesso intraósseo emergencial em porção proximal do tibiotarso em Gallus gallus domesticus.*
Imagem: *cedida por Lucas Belchior Souza de Oliveira.*

Para a seleção de medicamentos, principalmente antibióticos, antifúngicos e antiparasitários, é importante que exames complementares sejam realizados para que não haja uso indiscriminado dessas medicações, evitando, assim, quadros de resistência. Sugere-se que em casos de lesões, quadros entéricos, respiratórios, entre outros, sejam examinadas e coletadas amostras para cultura bacteriana (anaeróbios e/ou anaeróbios, a depender da região) e fúngica, assim como exames para a busca de parasitas externos e internos, anterior ao uso de medicamentos (CRESPO, SHIVAPRASAD, 2015).

Consulte o quadro 3 a seguir, de boas práticas e indicações de coletas, em caso de dúvidas.

Quadro 3 - Boas práticas e indicações para coletas de amostras biológicas de *galiformes*

AMOSTRA DE SANGUE		AMOSTRAS DE FEZES	
Indicações	Exames complementares de sangue: hematológicos (hemograma, trombograma), bioquímicos (proteína plasmática total e frações, ácido úrico, cálcio ionizado, fósforo, potássio, sódio, ureia, aspartato aminotransferase - AST, creatinoquinase, entre outros), hemocultura, esfregaço sanguíneo, testes de compatibilidade para transfusão de sangue, exames sorológicos, genéticos, toxicológicos e para PCR	**Indicações**	Exames complementares em busca de endoparasitoses (protozoários e verminoses) e para cultura de agentes infecciosos.
Boas práticas	• Em animais hígidos, colete no máximo 1% do peso vivo do animal (ex.: ave de 3 Kg, até 3 ml de sangue). • Em animais com algum agravo de saúde, indica-se a coleta de no máximo 0,5% do peso vivo (ex.: ave de 3Kg, até 1,5 ml de sangue). • Realize a assepsia da região de coleta com clorexidina 2% ou degermante e depois da coleta limpe com álcool 70%. • Cuidado com o uso excessivo de álcool e quadros de hipotermia; • Utilize seringas com agulhas de calibre adequado ao tamanho da ave. • A conservação do sangue depende da finalidade. Utilize EDTA (tubo roxo) para conservar o sangue com a finalidade de hemograma, o que também pode ser feito com a heparina (tubo verde). No caso da heparina, indica-se que o esfregaço sanguíneo seja realizado sem o conservante. No caso de amostras para sorologia, toxicologia e parâmetros bioquímicos, indica-se o tubo com ativador de coágulo (tubo vermelho)	**Boas práticas**	• Dê preferência a fezes frescas e recentemente excretadas. • Em caso de animais em situação de tratamento, pode-se colocar um plástico filme na porção inferior da baia, reduzindo o risco de contaminação das fezes por agentes externos. • Para exames parasitológicos, indica-se o armazenamento em frasco estéril para avaliação direta, por flutuação, sedimentação e/ou pesquisa de gram. • Para coletas de cultura, indica-se a coleta da porção central das fezes

AMOSTRA DE SANGUE		AMOSTRAS DE FEZES	
Locais de coleta	Vasos de médio e grande calibre: veia jugular, veia braquial, veia metartársica medial (com contenção física), intracardíaca e seio venoso occipital (somente se anestesiada)	**Locais de coleta**	Fezes frescas encontradas em ambientes pouco absorventes; Coleta de swab da porção central das fezes ou direto da cloaca
Conservação pós-coleta	- Conservar em refrigerador (amostras para exames hematológicos e bioquímicos) ou em temperatura ambiente (hemocultura). - As especificações de meio de conservação da amostra podem variar de acordo com o laboratório. Consulte o laboratório antes da coleta.	**Conservação pós-coleta**	Amostras de fezes para exame coproparasitológico, refrigerar (2ºC - 5ºC); Amostras para coprocultura, refrigerar (2ºC - 5ºC) ou conservar em temperatura ambiente.
AMOSTRAPARA CULTURA BACTERIANA E/OU FÚNGICA		**AVALIAÇÃO DE ANIMAIS EM ÓBITO**	
Indicações	Exames complementares para a investigação de agentes infecciosos de origem bacteriana e/ou fúngica	**Indicações**	Identificação de fatores envolvidos na causa da morte do animal, tanto por achados macroscópicos como microscópicos/complementares.
Boas práticas	• Preparar a área ao redor do local de coleta a fim de evitar a contaminação cruzada por agentes não envolvidos com o processo de alteração local. • O swab deve ser inserido no local central e nas bordas que se objetiva a coleta. Imediatamente após a coleta, inserir em meio de cultura apropriado. • No caso de cultura de amostras do trato respiratório superior, posicionar o bico aberto e direcionar o swab diretamente para a orofaringe ou porção cranial da traqueia. • No caso de cultura de sangue (hemocultura), o volume mínimo entre 3 ml - 5 ml deve ser inserido diretamente no meio de cultura e enviado para análise o mais rápido possível. Importante realizar a assepsia da região de coleta com clorexidina 2% ou degermante e depois limpar com álcool 70%.	**Boas práticas**	• O cadáver do animal deve ser destinado para o local de avaliação patológica o mais rápido possível, reduzindo os riscos de alteração post-mortem e favorecendo os achados. • No caso de cadáver, conservar em saco plástico e colocar e local refrigerado para transporte seguro. • No caso de fragmentos de vísceras ou outras partes, armazenar em formol 10 % (no caso de avaliação macroscópica e histológica) ou refrigerar (no caso de exames complementares para a identificação de agentes virais e bacterianos). • Os demais procedimentos apresentados aqui podem também ser coletados de animais em óbito (amostras de sangue para as diversas finalidades, amostras de fezes, amostras para cultura), seguindo as boas práticas descritas em cada tópico.

AMOSTRAPARA CULTURA BACTERIANA E/OU FÚNGICA		AVALIAÇÃO DE ANIMAIS EM ÓBITO	
Locais de coleta	Vasos de grande calibre (veia jugular, veia cava cranial).	**Locais de coleta**	Carcaça inteira ou fragmentos dos órgãos-alvo.
Conservação pós-coleta	Manter em meio de cultura Stuart ou outro indicado. Manter refrigerado para transporte (2ºC - 5 ºC).	**Conservação pós-coleta**	Armazenar em formol 10 % (no caso de avaliação macroscópica e histológica) ou refrigerar (no caso de exames complementares para a identificação de agentes virais e bacterianos).

Adaptado de Crespo e Shivaprasad (2015).

TERAPÊUTICA AVIÁRIA BÁSICA

A escolha de fármacos para o uso em aves deve sempre ser baseada nos achados clínicos e em evidências pregressas. As aves, em geral, possuem algumas particularidades importantes ao considerar a terapêutica medicamentosa, como descrito no tópico de procedimentos veterinários.

Os principais dados que devem ser obtidos do animal que será medicado incluem: estado clínico geral, peso vivo (em quilos), áreas disponíveis e adequadas para a administração do medicamento, além da cooperatividade para tolerar o estresse de acordo com a via de administração selecionada (COLES, 2007).

Importante considerar, além do descrito, que o paciente galiforme também possui restrições quanto ao uso de alguns medicamentos, de acordo com a finalidade do mesmo, como especificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A exemplo, a Portaria 171/2018 do MAPA proíbe o uso dos antimicrobianos tilosina, lincomicina, virginiamicina, bacitracina e tiamulina como agentes promotores de crescimento.

NOME DO FÁRMACO	PRESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ANALGÉSICOS		
Butorfanol	0,2 mg – 0,4 mg/Kg, a cada 12 horas, IM	-
Diazepam	25 mg – 30 mg/Kg, VO, SC, IM, a cada 12 horas	Relato do uso oral definido para galinhas (ALMEIDA PAZ et al., 2019). Demais doses e vias baseadas em dados empíricos.
Gabapentina	11 mg – 15 mg/Kg, VO, a cada 8-12 horas	Dose não estabelecida para galinhas, baseada na experiência com outras aves (BAINE et al., 2015; YAW et al., 2015).
Morfina	2,5 mg – 3 mg/Kg, SC, IM, a cada 4 horas	-
Tramadol	5 mg – 11 mg/Kg, VO, IM, SC, a cada 12 horas	Controle da dor leve e moderada em quadros agudos e adjuvante no controle da dor em quadros crônicos.
ANTI-INFLAMATÓRIOS		
Carprofeno	1 mg – 4 mg/Kg, IM, SC; 40 mg/Kg, VO	Doses baixas são efetivas por períodos curtos. Sugere-se a restrição de uso em animais desidratados, com alterações renais ou demais alterações sistêmicas.
Cetoprofeno	3 mg – 12 mg/Kg, IM, a cada 24 horas, por cinco dias	Doses mais elevadas possuem efeito com maior duração em galinhas.
Dexametasona	2 mg – 4 mg/Kg, IM	Anti-inflamatório esteroidal utilizado raramente. Mesmo doses baixas podem potencializar quadros de imunossupressão.
Flunixina meglumina	1,1 mg/Kg (IV), 3 mg/Kg (IM)	A administração IM pode levar a necrose tecidual. Potencialmente nefrotóxica. Manter a ave bem hidratada.
Meloxicam	0,2 mg – 2 mg/Kg, VO, IM, a cada 12-24 horas	Sugere-se a restrição de uso em animais desidratados, com alterações renais, doença do trato gastrointestinal ou demais alterações sistêmicas. Indica-se o consumo de ovos de aves tratadas com meloxicam apenas após 14 dias do término da medicação (SOUZA et al., 2018).

NOME DO FÁRMACO	PRESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ANTIBIOTICOTERAPIA*		
Amoxicilina	15 mg – 20 mg/Kg, VO, a cada 24 horas	Tratamento de bactérias beta-lactâmicas sensíveis. Não fazer uso dos ovos nos primeiros 5 dias após a interrupção da medicação. Os ovos das aves tratadas somente devem ser destinados ao consumo humano 15 dias após a última aplicação. Antes deste período, os ovos devem ser descartados.
Azitromicina	40 mg/Kg, a cada 24 horas, por 15 dias, VO.	Indicada para infecções por agentes gram-positivos e alguns gram-negativos, bactérias anaeróbicas obrigatórias e Mycobacterium spp.
Doxiciclina	25 mg – 50 mg/Kg, VO, por até 7 dias, a cada 24 horas; 25 mg/kg, VO, a cada 12 horas; 50mg/kg, a cada 24 horas, VO	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias como Mycoplasma spp., Chlamydia spp., Rickettsia spp., entre outras. Não fazer uso dos ovos. Os ovos das aves tratadas somente devem ser destinados ao consumo humano 30 dias após a última aplicação. Antes deste período, os ovos devem ser descartados.
Enrofloxacina*	10 mg/Kg, VO, a cada 12 horas, durante 4 dias	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias como Mycoplasma spp., demais bactérias gram-positivas e gram-negativas. Relativamente inefetiva contra bactérias anaeróbicas obrigatórias. Pela característica alcalina das formulações injetáveis, múltiplas aplicações IM devem ser evitadas pelo risco de necrose tecidual.
Metronidazol	30 mg/Kg, VO, a cada 12 horas, por 5-10 dias	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias anaeróbicas, giardíase e outras infecções por protozoários.
Oxitetraciclina	5 mg/Kg, SC, IM, a cada 12-24 horas	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias gram-positivas e gram-negativas, exceto Pseudomonas spp., Klebsiella spp. e Proteus spp. Potencialmente nefrotóxico.

NOME DO FÁRMACO	PRESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ANTIBIOTICOTERAPIA*		
Sulfadiazina com trimetropina	50 mg/Kg, VO, a cada 12 horas	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias sensíveis a sulfonamidas potencializadas, incluindo Salmonella spp. e Pasteurella spp. Os ovos das aves tratadas somente devem ser destinados ao consumo humano 15 dias após a última aplicação. Antes deste período, os ovos devem ser descartados.
Tilosina	6,6 – 11 mg, Kg, SC 10 – 40 mg/Kg IM, a cada 6-8 horas	Indicada para o tratamento de afecções por bactérias como Mycoplasma spp., Clostridium perfringens, dentre outras. Este produto não deve ser aplicado em aves produtoras de ovos para o consumo humano.
ANTIFÚNGICOS		
Itraconazol	5 mg – 10 mg/Kg, VO, a cada 12-24 horas	Utilizar com cuidado pela margem baixa entre dose terapêutica e tóxica.
Nistatina	300.000 UI/Kg, VO, a cada 12-24 h, por 7-14 dias	Possui ação apenas localmente no trato gastrointestinal, não apresentando absorção.
MISCELÂNIA		
Alopurinol	10 mg/Kg, VO, a cada 24h.	Tratamento de sinais clínicos de hiperuricemia e gota articular.
Ferro dextrano	10 mg/Kg, IM, repetindo em 7-10 dias e de uso p.r.n (de acordo com a necessidade)	Em caso de anemias por deficiência de ferro.
Melatonina	10 mg/Kg no alimento, durante 21 dias consecutivos.	No caso de exposição a aflotoxinas.
Metoclopramida	2 mg/Kg, IM ou IV, cada 8-12 h	Em casos de estase de inglúvio.
Vitamina B12	Até 20 mcg/g no alimento, durante 1-2 semanas Outra referência: 0,25mg mg/kg, IM, a cada 7 dias.	Em casos de deficiência de B12.
Vitamina K	0,2 mg – 2,5 mg/Kg, IM, VO, a cada 6-12h, até a estabilização do paciente. Após, administrar a cada 24h.	Tratamento de hemorragias e, principalmente, intoxicação por rodenticidas cumarínicos e derivados.

NOME DO FÁRMACO	PRESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
FÁRMACOS DE EMERGÊNCIA		
Adrenalina	0,5 mg – 1,0 mg/Kg, IV, IO, IT	Indicado no caso de parada cardíaca, no estímulo da função cardiovascular, assim como no tratamento de choque anafilático e broncoespasmo.
Atropina	0,5 mg/Kg, IM	Indicado nos casos de bradicardia, como estímulo ao aumento da atividade de contração cardíaca e relaxamento da musculatura lisa dos brônquios.
Gluconato de cálcio	50 mg – 100 mg/Kg, IM	Hipocalcemia.
Glicose	50 mg – 100 mg/Kg, IV, IO lento	Hipoglicemia.
Diazepam	0,5 mg – 1 mg/Kg, IV, IO, IClo, IM	Anticonvulsionante. Dose IM pode provocar irritação muscular, dor e retardo na absorção.
Doxapram	5 mg – 20 mg/Kg, IV, IO, IM, ou 1-3 gotas na língua	Estimulante respiratório.
Naloxona	2 mg, IV lento (dose total) Sim. Quem tem experiência consegue realizar de forma lenta. Não tem tempo certo	Antagonistas opioides, reversão dos efeitos de depressão respiratória causada por opioides.

Adaptado de Carpenter e Marion (2016) e Smith (2019).
p.r.n.: de acordo com a necessidade

** O uso de antibióticos em dose e frequência corretas deve ser baseado preferencialmente em testes de cultura e sensibilidade aos agentes, evitando-se a administração indiscriminada por favorecer o risco de resistência antimicrobiana.*

Adaptado de Ritchie e Harrison (1994), Carpenter e Marion (2016), Poland (2019) e Smith (2019).

ANESTESIA DE GALIFORMES

As aves apresentam particularidades anatômicas específicas, fazendo com que o uso de anestesia nesses animais seja diferente em relação aos outros. Entre essas particularidades incluem-se: a presença de sacos aéreos, a presença de anéis traqueais completos, ausência de alvéolos e presença de parabrônquios pulmonares. Além disso, as aves possuem sistema porta-renal que é capaz de desviar o fluxo sanguíneo posterior do corpo diretamente para os rins, função que ainda é estudada.

Para a anestesia em galiformes em específico, deve-se levar em consideração que são aves facilmente estressáveis, e é indispensável um exame físico cauteloso realizado previamente. O animal não precisa estar em jejum prolongado para ser submetido a uma anestesia.

Há poucos estudos sobre a farmacologia de anestésicos em aves, mas de uma forma geral, sabe-se que elas não possuem alguns receptores, e algumas medicações, como morfina e metadona, não são recomendados por não terem grandes efeitos. Para a anestesia geral, a anestesia inalatória é a melhor em aves, e quando não for possível utilizá-la, deve-se usar a injetável, que, porém, possui baixo índice terapêutico em aves. A via intraóssea muitas vezes é a escolhida, visto que o acesso venoso em aves é de difícil obtenção.

Assim como em qualquer espécie, a monitoração durante a realização da anestesia é essencial. Deve ser avaliado se os animais possuem reflexo palpebral e pupilar, as frequências cardíaca e respiratória, respeitando-se as limitações da espécie e lembrando que as aves possuem metabolismo alto e que muitas vezes a diferença de doses anestésicas pode ser letal.

Recomenda-se que procedimentos como os descritos sejam realizados por médico veterinário anestesiologista com experiência na área.

FÁRMACO	DOSE	OBSERVAÇÕES
ANESTESIA LOCAL		
Bupivacaína	2 mg/Kg, infiltração local	Indica-se a diluição de acordo com o volume da dose.
Lidocaina	2 mg – 3 mg/Kg, infiltração local	Indica-se a diluição de acordo com o volume da dose.

FÁRMACO	DOSE	OBSERVAÇÕES
PRÉ-MEDICAÇÃO ANESTÉSICA		
Cetamina + Midazolam	50 mg/Kg (C) + 2 mg/Kg (Mi), IM	Não utilizar cetamina isoladamente, devido ao baixo efeito analgésico, de relaxamento muscular e risco de excitação prolongada. Pode-se administrar o Midazolam 5 minutos antes da cetamina.
Cetamina + Diazepam	75 mg/Kg (C), IM + 2,5 mg/Kg (Di), IV	Não utilizar cetamina isoladamente, devido ao baixo efeito analgésico, de relaxamento muscular e risco de excitação prolongada. Evitar o uso do Diazepam por via intramuscular, pela dor na aplicação e retardo na absorção. Pode-se aplicar o Diazepam 5 minutos antes da cetamina, ou 10 minutos após a cetamina. Tempo de recuperação aproximado: 90-100 minutos.
Cetamina + xilazina	25 mg/Kg (C), IM + 1 mg – 2 mg/Kg (Xi), IV	Efeito em 6 minutos após a administração, aproximadamente. Pode ser potencializado com a adição de 0,3 mg/Kg de midazolam. Tempo de recuperação aproximado: 92-105 minutos.
INDUÇÃO ANESTÉSICA		
Propofol	5 mg – 10 mg/Kg, IV lenta	Indica-se a intubação endotraqueal (preferencialmente tubo sem balonete/cuff) e ventilação com oxigênio.
Isoflurano	Recomenda-se à exposição ao agente inalatório na concentração de até 5%	Indica-se a associação com outros agentes (opioides etc.), com o objetivo de reduzir a dose de isoflurano.
MANUTENÇÃO ANESTÉSICA		
Propofol	5 mg – 10 mg/Kg, IV lenta	Indica-se a intubação endotraqueal (preferencialmente tubo sem balonete/cuff) e ventilação com oxigênio.
Propofol	5 mg – 10 mg/Kg, IV lenta	Indica-se a associação com outros agentes (opioides etc.), com o objetivo de reduzir a dose de isoflurano.

Adaptado de Carpenter e Marion (2016), Poland (2019) e Smith (2019).

Figura 15: Gallus gallus domesticus passando por transfusão sanguínea.
Imagem: *cedida por Lucas Belchior Souza de Oliveira.*

EUTANÁSIA DE GALIFORMES

A eutanásia é um procedimento clínico que pode ser definido como a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos associados (CFMV, 2012), de modo humanitário, indolor e com o mínimo estresse (CONCEA, 2013). Aplicada à ciência animal, é a ação de causar a morte de um indivíduo de maneira controlada, assistida e respeitosa (CONCEA, 2013). Tal prática deve ser realizada por profissionais capacitados e experientes com a espécie a receber a eutanásia, sendo a execução e supervisão do procedimento privativa do médico veterinário (CFMV, 2012).

De acordo com a Resolução 1.000/2012 do CFMV, a eutanásia pode ser indicada, entre outras, nas situações em que: o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível; o animal constituir ameaça à saúde pública; o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente.

Para que um método de eutanásia seja adequado, alguns critérios devem ser utilizados como base:

1) habilidade de induzir a perda de consciência e a morte com o mínimo de dor e distresse;

2) tempo necessário para alcançar a perda de consciência;

3) confiabilidade do método;

4) segurança da equipe envolvida;

5) irreversibilidade do método;

6) compatibilidade com o propósito e finalidade do animal;

7) efeitos emocionais na equipe envolvida;

8) compatibilidade com avaliação subsequente, exame ou uso de tecido;

9) disponibilidade do fármaco e potencial uso de abuso humano;

10) compatibilidade com a espécie, idade e estado de saúde;

11) habilidade de manter equipamentos em ordem e funcionando de maneira adequada;

12) garantir a segurança para animais predadores em caso de possibilidade de consumo do cadáver;

13) seguir os requerimentos legais de acordo com a localidade;

14) evitar/minimizar impactos ambientais do método de disposição do cadáver animal (AVMA, 2020).

É importante ressaltar que não existe um método único e ideal para a eutanásia de aves, devido às diferentes situações que podem requerer a realização do procedimento.

Entretanto, como os métodos utilizados na avicultura industrial para a promoção do óbito e/ou depopulação de aves podem ou não se adequarem aos critérios da eutanásia por indicação clínica (AVMA, 2020), os métodos aqui especificados vão ser descritos com base em uma medicina individualizada e baseada no contexto do paciente galiforme.

Considerando a Resolução nº 1.000/2012 do CFMV, os métodos considerados aceitáveis para a eutanásia de aves incluem o uso de fármacos barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis ou inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte, enquanto os métodos aceitáveis sob restrição, ou seja, aqueles que somente podem ser utilizados na total impossibilidade do uso dos métodos aceitáveis, incluem o gás nitrogênio ou argônio, deslocamento cervical, a decapitação e o uso de dióxido de carbônio (CO^2).

Todo método utilizado deve ser precedido das medidas farmacológicas que incluem a sedação (pré-medicação anestésica) e indução anestésica, geralmente, por overdose de anestésicos, seguidas do agente de eutanásia. As principais vias utilizadas para a realização do procedimento são a intramuscular (IM) e a intravenosa (IV). Contudo, em caso de necessidade de vias alternativas, principalmente considerando a substituição da via IV, pode-se optar, após protocolo de sedação adequado, pelas vias intraósseo (IO) e (Intra cardíaca (IC), se necessário.

FÁRMACO/ MÉTODO	DOSE	OBSERVAÇÕES
PRÉ-MEDICAÇÃO ANESTÉSICA		
Cetamina + Midazolam	50 mg – 100 mg/Kg (C) + 2 mg – 4 mg/Kg (Mi), IM	Não utilizar cetamina isoladamente, devido ao baixo efeito analgésico e de relaxamento muscular e risco de excitação prolongada.
Cetamina + Diazepam	75 mg – 150 mg/Kg (C), IM + 2,5 mg – 5 mg/Kg (Di), IV	Não utilizar cetamina isoladamente, devido ao baixo efeito analgésico e de relaxamento muscular e risco de excitação prolongada. Evitar o uso do Diazepam por via intramuscular, pela dor na aplicação e retardo na absorção.
Cetamina + xilazina	25 mg/Kg (C), IM + 1 mg – 2 mg/Kg (Xi), IV	Efeito em 6 minutos após a administração, aproximadamente. Pode ser potencializado com a adição de 0,3 mg/Kg de midazolam. Tempo de recuperação aproximado: 92-105 minutos.
Tiletamina + Zolazepam (formulação associada)	4 mg – 25 mg/kg, IM	-
INDUÇÃO ANESTÉSICA		
Propofol	5 mg – 10 mg/Kg, IV	-
Isoflurano, Sevoflurano ou Halotano	Exposição a concentrações elevadas (5% ou mais, com vaporizador) do agente inalatório de escolha, direto por máscara ou em câmara de inalação. Recomenda-se a sedação anterior com sedativos injetáveis, reduzindo o estresse durante a inalação.	A perda de consciência é rápida, existe pouco ou nenhum dano tecidual pelo método. Considerar segurança da equipe envolvida. Indica-se a associação com outros agentes (opioides etc.), com o objetivo de reduzir a dose de isoflurano. Parada respiratória ocorre geralmente em 20-60 segundos dependendo do tamanho da ave. A parada cardíaca geralmente ocorre em 1-2 minutos após a parada respiratória.
AGENTE DE EUTANÁSIA		
Cloreto de potássio (KCl)	1 mmol* – 2 mmol/Kg, IV 3 mEq* – 10 mEq/kg, IV	Utilizado após as medidas anteriores (pré-medicação anestésica e indução). O óbito acontece geralmente em 0,5 - 1 minuto após a administração.

**Para conversão em miligrama (mg), sugere-se a calculadora: https://www.rccc.eu/ppc/calculadoras/conversor/elect.html. Adaptado de COONEY et al. (2012) e AVMA, 2020.*

REFERÊNCIAS

FADLY A. M.; PAYNE, L. N. Leukosis/Sarcoma Group. In.: Diseases of Poultry, 11ª ed., Y. M. Saif, H, J. Barnes, A. M. Fadly, J. R. Glisson, L. R.McDougald, and D. E. Swayne. eds. Iowa State Press, Blackwell Publishing Company, Ames, IA. 465-516, 2003.

OIE- Office International des Epiooties. Manual of diagnostic tests and vaccines for terrestrial animals.6. ed. Paris, 2008

BERCHIERI JÚNIOR, A.; FREITAS NETO, O. C. Salmoneloses. In: JÚNIOR, A. B. et al. (Eds.). Doenças das aves. 2. ed. Campinas, SP: FACTA, 2009. p. 435–456.

BHUNIA, A. K. Salmonella enterica. In: Foodborne Microbial Pathogens. Food Science Text Series. [s.l.] Springer, 2018. v. 27, p. 271–287.

GUIBOURDENCHE, M. et al. Supplement 2003-2007 (No. 47) to the White-Kauffmann-Le Minor scheme. Research in Microbiology, v. 161, n. 1, p. 26–29, 2010.

MAPA. Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/sanidade-avicola>. Acesso em: 24 ago. 2021.

STELLA, A. E. et al. Salmonelose Aviária. Research, Society and Development, v. 10, n. 4, p. 1–13, 2021.

ZANETTI, N. S. et al. Molecular Detection and Characterization of Salmonella Gallinarum From Poultry Farms in Brazil. Journal of Applied Poultry Research, v. 28, n. 4, p. 1335–1341, 2019.

HORNINK, Gabriel Gerber; KAWAZOE, Urara. Coccidiose aviária: um parasito de galinha doméstica. Universidade Federal de Alfenas, 2020.

KAWAZOE, U. Coccidiose. In: JÚNIOR, A. B. et al. (Eds.). Doenças das aves. 2. ed. Campinas, SP: FACTA, 2009. p. 837–854.

Diseases of poultry 14th edition: David E. Swayne, Martine Boulianne, Catherine M. Logue, Larry R. McDougald, Venugopal Nair, David L. Suarez, Sjaak de Wit, Tom Grimes, Deirdre Johnson, Michelle Kromm, Teguh Yodiantara Prajitno, Ian Rubinoff & Guillermo Zavala (Eds.), Hoboken, NJ, John Wiley & Sons, 2020.

ALMEIDA PAZ, I. C. L., ALMEIDA, I. C. L., MILBRADT, E. L. Effects of analgesic and noise stimulus in gait score assessment. PLoSONE, v. 14, n. 1, 2019.

AVMA (AMERICAN VETERINARY MEDICAL ASSOCIATION). AVMA Guidelines for the Euthanasia of Animals: 2020 Edition. Illinois: AVMA, 2020. Disponível em:< https://www.avma.org/sites/default/files/2020-01/2020-Euthanasia-Final-1-17-20.pdf>.

BAINE, K., JONES, M. P., COX, S., MARTÍN-JIMÉNEZ, T. Pharmacokinetics of Compounded Intravenous and Oral Gabapentin in Hispaniolan Amazon Parrots (Amazona ventralis). Journal of Avian Medicine and Surgery, v. 29, n. 3, p. 165–173, 2015.

BARBOSA, F. J. V., NASCIMENTO, M. P. S. B., DINIZ, F. M. et al. Sistema Alternativo de Criação de Galinhas Caipiras. Embrapa Suínos e Aves, Sistema de Produção, 2007. Disponível em: https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Ave/SistemaAlternativoCriacaoGalinhaCaipira/autores.htm

CARPENTER, J., MARION, C. Exotic Animal Formulary. 5th Edition, Saunders, 2016.

CFMV. Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Conselho Federal de Medicina Veterinária, Diário Oficial da União, seção 1, págs. 124 e 125, 17/05/2012. Disponível em: https://www.feis.unesp.br/Home/comissaodeeticaeusoanimal/resolucao-1000-11-05-2012--cfmv_-eutanasia.pdf

CHASTAIN, C. B. Poultry. In: CHASTAIN, C. B. Animal Handling and Physical Restraint. Taylor & Francis Group, CRC Press, 2018, p. 365-373.

CHITTY, J., YEATES, J. Birds (Avia). Ch. 14. IN: YEATES, J. Companion Animal Care and Welfare: The UFAW Companion Animal Handbook. Universities Federation for Animal Welfare (UFAW): John Wiley & Sons, 2019, p. 249-265p.

CHRISTAKI, E., BONOS, E., GIANNENAS, I. et al. Evaluation of Oregano and □-Tocopheryl Acetate on Laying Japanese Quail Diets. Journal of Basic & Applied Sciences, v. 8, p. 238-242, 2012.

COLES, B. H. Medication and Administration of Drugs. Ch. 6. In: COLES, B. H. Essentials of avian medicine and surgery. 3rd ed., Blackwell Publishing, 2007, 115-123.

CONCEA. Resolução normativa nº 13, de 20 de setembro de 2013. Baixa as Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA. Diário Oficial da União, edição 187, seção 1, pag. 5, 26/09/2013.

COONEY, K. A., CHAPPELL, J. R., CALLAN, R. J., CONNALLY, B. A. Veterinary Euthanasia Techniques A Practical Guide. John Wiley & Sons, 2012.

CRESPO, R., SHIVAPRASAD, H. L. Diagnostic Lab Sampling. Ch. 18. In: GREENACRE, C. B., MORISHITA, T. Y. (Ed.). Backyard poultry medicine and surgery: a guide for veterinary practitioners. India: John Wiley & Sons, 2015, 95-116.

EPHRATI, C., LUMEIJ, J. T. Rectal Fluid Therapy in Birds: An Experimental Study. Journal of Avian Medicine and Surgery, v. 11, n. 1 , p. 4-6, 1997.

GONZÁLEZ, M. S., CARRASCO, D. C. Emergencies and Critical Care of Commonly Kept Fowl. Vet Clin Exot Anim., v. 19, p. 543–565, 2016.

KHAMAS, W., RUTLLANT-LABEAGA, J., GREENACRE, C. B. Physical Examination, Anatomy, and Physiology. Ch. 7. In: GREENACRE, C. B., MORISHITA, T. Y. (Ed.). Backyard poultry medicine and surgery: a guide for veterinary practitioners. India: John Wiley & Sons, 2015, 95-116.

KHEIRI, F., FAGHANI, M., LANDY, N. et al. Evaluation of thyme and ajwain as antibiotic growth promoter substitutions on growth performance, carcass characteristics and serum biochemistry in Japanese quails (Coturnix japonica). Animal Nutrition, v. 4, p. 79-83, 2018.

MARINO, L. Thinking chickens: a review of cognition, emotion, and behavior in the domestic chicken. Animal Cognition, v. 20, p. 127–147, 2017.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Portaria nº 171, de 13 de dezembro de 2018. Informa sobre a intensão de proibição de uso de antimicrobianos com a finalidade de aditivos melhoradores de desempenho de alimentos e abre prazo manifestação. Diário Oficial da União, edição: 243, seção: 1, p. 23, 19/12/2018.

MORISHITA, T. Y. Galliformes. Ch. 18. IN: MILLER, R. E., FOWLER, M. E. (Ed.). Fowler's Zoo and Wild Animal Medicine. V. 8, Elsevier, 2015, p. 143-155.

POLAND, G. Formulary. In: POLAND, G., RAFTERY, A. (Ed.). BSAVA Manual of Backyard Poultry Medicine and Surgery. BSAVA, 2019, p. 329-336.

RAFTERY, A., KISCHINOVSKY, M. Clinical examination and emergency treatment. In: POLAND, G., RAFTERY, A. (Ed.). BSAVA Manual of Backyard Poultry Medicine and Surgery. BSAVA, 2019, p. 59-74.

RITCHIE, B. W., HARRISON, G. J. Formulary. Ch. 18. In: RITCHIE, B. W., HARRISON, G. J., HARRISON, L. R. (Ed.). Avian medicine: principles and application. Wingers Publishing, 1994.

RUIZ, M. E., MONTOTO, S. S. Routes of Drug Administration. Ch. 6. In: TALEVI, A., QUIROGA, P.A. (Ed.). ADME Processes in Pharmaceutical Sciences: Dosage, Design, and Pharmacotherapy Success. Springer, 2018.

SINGH, B. The anatomy of birds. Ch. 37. In: SINGH, B. Textbook of VETERINARY ANATOMY. 5º ed., Missouri: Elsevier, 2018, p. 771 – 799.

SMITH, S. Anaesthesia and analgesia. In: POLAND, G., RAFTERY, A. (Ed.). BSAVA Manual of Backyard Poultry Medicine and Surgery. BSAVA, 2019, p. 252-262.

SOUZA, M. J., BAILEY, J., WHITE, M. et al. Pharmacokinetics and Egg Residues of Meloxicam After Multiple Day Oral Dosing in Domestic Chickens. J Avian Med Surg, v. 32, n. 1, 2018.

TURNER, P. V., BRABB, T., PEKOW, C. et al. Administration of Substances to Laboratory Animals: Routes of Administration and Factors to Consider. J. Am. Assoc. Lab. Anim. Sci., v. 50, n. 5, p. 600–613, 2011.

TURNER, P. V., BRABB, T., PEKOW, C., VASBINDER, M. A. Administration of Substances to Laboratory Animals: Routes of Administration and Factors to Consider. Journal of the American Association for Laboratory Animal Science, v. 50, n. 5, p. 600–613, 2011.

WAKENELL, P. Management and medicine of backyard poultry. Cap. 15. In: SPEER, B.L. (Ed.). Current Therapy in Avian Medicine and Surgery. Saunders, 2016, p. 550-565.

YAW, T.J., ZAFFARANO, B.A., GALL, A. et al. Pharmacokinetic properties of a single administration of oral gabapentin in the great horned owl (Bubo virginianus). Journal of Zoo and Wildlife Medicine, v. 46, n. 3, p. 547–552, 2015.

FERGUSON-NOEL, N.; ARMOUR, N. K.; NOORMOHAMMADI, A. H.; EL-GAZZAR, M; BRADBURY, J. M. Mycoplasmosis. Diseases of Poultry, p. 907–965, 2019. doi:10.1002/9781119371199.ch21

SINGH, R.; REMINGTON, B.; BLACKALL, P.; TURNI, C. Epidemiology of Fowl Cholera in Free Range Broilers. Avian Diseases, v. 58, n. 1, p. 124–128, 2014. doi:10.1637/10656-090313-reg.1

NOGUEIRA, V. A.; FRANÇA, T. N.; PEIXOTO, P. V. Intoxicação por antibióticos ionóforos em animais. Pesquisa Veterinária Brasileira, v. 29, p. 191-197, 2009.

GIACOMINI, L. et al. Desempenho e plumagem de frangos de corte intoxicados por aflatoxinas. Ciência Rural, v. 36, p. 234-239, 2006.

MARTINS, N. R. S. et al. Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia: Sanidade Avícola. Belo Horizonte, MG; FEPMVZ, n. 76, 140 p. 2015.

DIAS, F. J. M. Intoxicação por metais pesados em aves domésticas. Dissertação (Mestrado Integrado em Medicina Veterinária) - Escola de Ciências e Tecnologia, Universidade de Évora. Évora. Portugal. p. 95. 2013.

BENEZ, S. T. (Org.). Manual de Homeopatia Veterinária: indicações clínicas e patológicas, teoria e prática. São Paulo: Robe Editorial, 2002. 592 p.

DIAS, A. F. Fundamentos da homeopatia: princípios da prática homeopática: curriculum minimum. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 2003. 600p.

MERCIER, L. (Coord). Homeopatia: princípios básicos. São Paulo: Andrei, 1987. 197p.

NASSIF, M. R. G. Compêndio de homeopatia. São Paulo: Robe Editorial, 1995. 500p.

ULLMAN, D. Homeopatia. Medicina do Século XXI. São Paulo: Cultrix, 1995. 344 p.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 8

ETOLOGIA APLICADA A GALOS RESGATADOS DE RINHA: PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Cláudio Yudi Kanayama[1], *Dênio Garcia Silva de Oliveira*[2], *Itallo Conrado Sousa de Araújo*[3]

1. INTRODUÇÃO

Nos sistemas de produção das aves criadas para a prática de rinha, encontra-se um ambiente padronizado, semelhante em diferentes regiões, no qual os animais são criados desde muito jovens em gaiolas ou baias, isolados uns dos outros, com impedimento do contato sociocorporal. São locais sem estímulos para sua expressão biológica natural – que inclui os comportamentos típicos da espécie – com poucos recursos físicos no ambiente, acesso restrito à água e aos alimentos específicos em determinados momentos do dia, além de contato social intrínseco, geralmente mais aversivo, com seres humanos. Essa organização, como citado por alguns autores, favorece a exibição de comportamentos extremamente territorialistas em momentos de interação em grupo, quando os animais parecem lutar por espaço e poder. Os galos usados em rinhas não expressam comportamentos sociais de pastejo, bater

1 Médico Veterinário, Mestre em Ciências Veterinárias, Docente na Universidade de Uberaba.

2 Médico Veterinário, Doutor em Ciências Veterinárias, Docente no Centro Universitário de Formiga, UNIFOR-MG.

3 Médico Veterinário, Doutor em Zootecnia, Docente na Escola de Veterinária da UFMG.

asas, cortejo de fêmeas, bicagens sociais e alimentação em conjunto e tornam-se mais agressivos com outros da mesma espécie.

Os primeiros estudos sobre o comportamento das aves, principalmente as galinhas, datam de 1912, quando o gênero Gallus spp. passou a ser estudado com mais intensidade na área da genética. Todavia, estudos relacionados ao comportamento de galos combatentes são escassos. Este capítulo tem como objetivo descrever a observação do comportamento dessas aves após a sua reintrodução no sistema semiextensivo, com foco na socialização.

2. O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS GALOS

A socialização, no sentido biológico, significa aprendizagem baseada no uso dos sentidos que conduz ao desenvolvimento cognitivo. Implica na adaptação a certos padrões "culturais" existentes na comunidade/sociedade de determinada espécie. É o processo pelo qual o animal deverá passar para aprender a lidar com desafios e potencialidades da vida social que levam à capacidade de adaptação, ao desenvolvimento biológico, cognitivo e comportamental, tanto no aspecto individual como para aqueles de vida coletiva.

Galos empregados em rinhas são mantidos em isolamento social e passam por uma socialização disfuncional, cujo objetivo último é potencializar o comportamento territorialista dos indivíduos, já selecionados para serem usados nesses ambientes, ampliando sua agressividade, como parte da exibição de comportamentos agonísticos, isto é, comportamentos direcionados para o combate, para a luta. Para se alcançar essa maximização da agressividade, é necessário separar o indivíduo do seu grupo social, privando-o do convívio e da criação de vínculo com seus pares. Devido às adversidades enfrentadas pelo animal em tais situações de privação de sociabilidade, seu comportamento é alterado e sua agressividade, como já dito, recrudesce. Os galos resgatados por autoridades policiais ou públicas administrativas, estejam eles em sistemas de criação ou em rinhas, precisam de atenção específica a cada caso, devendo ser encaminhados para locais onde receberão avaliação detalhada de saúde, cuidados sanitários, avaliação comportamental inicial e serão destinados a ambientes com manejo próprio às suas necessidades para a vida em grupo.

A ressocialização é o processo pelo qual a ave é submetida à separação do seu grupo social, privação de convívio, isolamento e perda de vínculo, em qualquer fase da vida, de forma intencional ou não, é resgatado, recuperado e reintegrado à convivência e à socialização com indivíduos da sua e de outras espécies. Por

meio de novas experiências de interações recíprocas, com base em determinantes cognitivos, ambientais e emocionais positivos, as medidas adotadas no processo de ressocialização orientam para a expressão de comportamentos funcionais típicos da espécie e propiciados pelo contexto social.

Os galos são resgatados quando há denúncia de rinhas em que há ação imediata da polícia militar, que realiza a interrupção dos combates, apreensão dos materiais e recolhimento das aves. Outra forma de resgate se faz no momento de busca e apreensão de entorpecentes em local previamente determinado e, além das drogas, são encontradas aves em situação de maus-tratos. Ambos os locais são encontrados somente aves jovem adultas ou adultas que estavam aptas ao combate ou em treinamento.

Os galos recebidos por programa de ressocialização são, inicialmente, avaliados por meio de inspeção física, adoção de cuidados emergenciais, gerais e sanitários necessários e vão, posteriormente, para a quarentena, quando suas condições de saúde e seu comportamento são diariamente verificados. Os animais doentes são tratados em local isolado, antes da sua liberação em outros recintos. Logo após esse período preliminar, as aves passam por mudança na sua dieta, recebendo ração balanceada e material rico em fibra, composto por hortaliças disponíveis. O capítulo 5 deste guia aborda, de forma detalhada, os aspectos nutricionais da alimentação dos galos resgatados de rinhas.

Após o período de quarentena e melhora da condição física, os galos são avaliados em relação ao grau de comportamento agonístico, adequação a grupos e estabelecimento de idade cronológica, sendo reinseridos no sistema semiextensivo, área cercada com tela de metal, onde há presença de abrigos, visando a proteção contra intempéries climáticas (chuvas e ventos) e predadores. Os animais ficam soltos, tendo à disposição ração, água e acesso à área para pastejo e/ou folhas frescas de hortaliças.

Em geral a ressocialização é iniciada de modo gradativo pelas aves mais jovens e calmas. Nesta etapa, observa-se a presença ou não dos seguintes comportamentos dos galos: ciscar, procurar água, encontrar comida, agrupar-se, empoleirar-se, deitar e rolar no chão (espojar), tomar banho de areia e procurar ativamente por brigas com galos e galinhas presentes no plantel.

Os animais recém-introduzidos em plantéis devem ser monitorados diariamente e seus comportamentos anotados para acompanhar sua evolução. Percebe-se que durante um período, geralmente na primeira semana, os galos ainda mantêm o comportamento para brigas e que, com o passar do tempo, a agressividade diminui, até o momento em que cessa, na maioria dos galos. O período de recuperação

dessas aves em processo de ressocialização, observado na maioria das vezes, é ao redor de 40 dias, quando os galos já apresentam comportamentos biológicos naturais satisfatórios.

Quando são introduzidos galos novos no recinto de ressocialização **(figura 1)** – que ocorre após a adaptação na quarentena –, podem ocorrer brigas e bicadas, até que cada indivíduo estabeleça sua escala de hierarquização, em níveis superiores ou inferiores, perante as demais aves **(figura 3)**.

O momento ideal para as atividades de ressocialização é durante o manejo alimentar **(figura 2)**. Para avaliar e adotar medidas de separação, restrição e auxílio às aves, é fundamental contar com um ou mais colaboradores direcionados especificamente para a supervisão periódica dos animais. Os intervalos de observação podem ser ampliados à medida que as brigas diminuam gradualmente, até que cessem. As observações devem ser feitas pelo menos duas vezes ao dia, no momento da distribuição de ração, podendo-se ampliá-las nas primeiras semanas do início da formação do plantel (figura 4). Outro aspecto que deve ser considerado é a relação de 10 galinhas para cada galo dentro do plantel de socialização.

Figura 1. *Galos já pertencentes ao plantel e galos recém-introduzidos sendo observados quanto ao seu comportamento social.*
Fonte: *Dênio Garcia Silva de Oliveira*

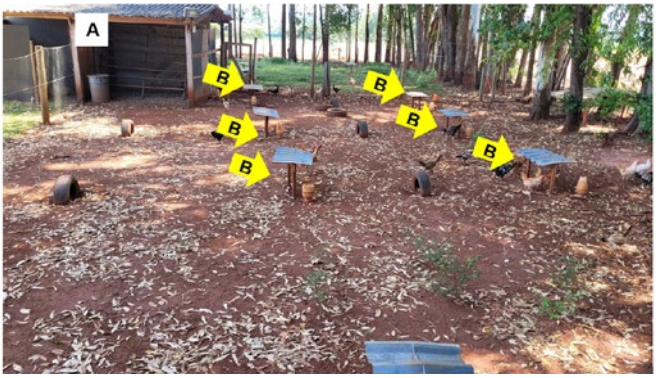

Figura 2. *Recinto de ressocialização. A estrutura "A" é local de descanso com a presença de poleiros e ninhos. Há diversos locais de adição de alimento a fim de que os galos possam ter a liberdade de escolha (seta B).*
Fonte: *Cláudio Yudi*

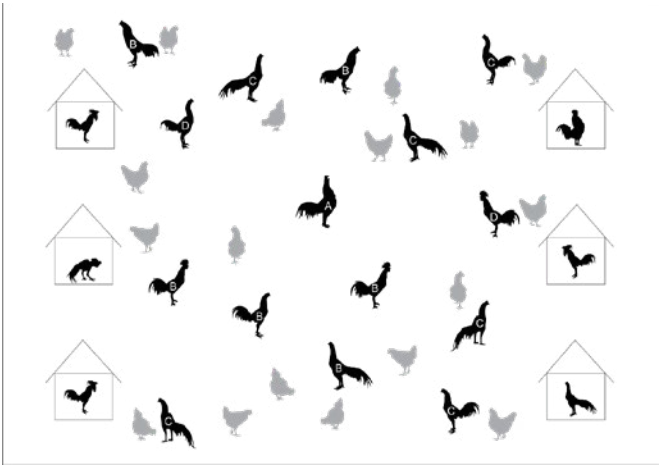

Figura 3: *Hierarquia das aves no recinto de ressocialização. O galo "A" é a ave de posição hierárquica superior seguido dos galos "B", "C" e "D", que são subordinados. Os galos nos pequenos recintos são aqueles que ainda possuem comportamento agonístico muito forte e devem ser liberados no recinto sempre com monitoração constante..*
Imagem: *cedida por Cláudio Yudi.*

Figura 4. *Observação pelos monitores durante a ressocialização das aves no momento do manejo alimentar.*
Fonte: *Cláudio Yudi*

Importante reforçar que os comportamentos agonísticos observados em galos no ambiente doméstico, assim como a resistência à dor durante o combate, são oriundos da seleção genética artificial, o que já foi demonstrado pela elevada concentração de genes precursores de noradrenalina, hormônio secretado pela glândula adrenal e está diretamente ligada ao estado de alerta, sendo que a exibição natural é expressivamente menor, já que os animais encontram menores desafios, pelo amplo espaço de vida e possibilidade de fuga ou outras formas de comportamento apaziguadores entre as aves.

O colaborador encarregado no manejo dos galos deve estar atento às brigas e retirar imediatamente as aves que mantêm as agressões, para evitar lesões graves, separando-as em baias individuais (figura 5). Essas baias permanecem no mesmo local das aves já ressocializadas, para que os galos que estejam nelas possam compreender a hierarquia estabelecida no recinto (figura 6). O colaborador deve recolocar em ressocialização as aves mais agressivas gradativamente e estar em constante observação, para evitar confrontos, e sempre separar as aves que ainda mantêm os combates.

Vale ressaltar a importância da pessoa destinada às atividades inerentes à ressocialização de galos: ela deve ter interesse em aprender e trabalhar com aves domésticas e, principalmente, ter conhecimento baseado na ciência sobre os comportamentos e o bem-estar desses animais.

Figura 5. *Galos separados que apresentaram comportamento agonístico durante o processo de ressocialização no momento do manejo alimentar.*
Fonte: *Cláudio Yudi*

Figura 6. *Recinto de ressocialização durante o manejo alimentar e observação de comportamentos agonísticos. A seta amarela indica um galo com comportamento agonístico acentuado, que foi imediatamente retirado e colocado em baia individual. No período noturno, ele é solto e levado a local em que há conforto térmico e piso adequado.*
Fonte: *Cláudio Yudi*

A tolerância entre as aves se desenvolve principalmente durante a alimentação, quando apenas a postura sutil de ameaça de agressão é suficiente para manter ou reforçar as relações sociais e hierárquicas no plantel. Portanto, reforça-se, mais uma vez, a importância de observar os galos recém-introduzidos durante o momento da alimentação. Quando estabelecida a hierarquia social, há redução das agressões no grupo de aves ressocializadas. Quando há fugas e diminuição do contato – o que chamamos de evitação (figura 7) –, percebe-se que a hierarquia está sendo estabelecida e surge a tendência de as aves começarem a aprender a sua posição no ciclo de relações sociais de forma individualizada (figura 8). O hábito de socializar com bicadas estará presente dentro do plantel. Cabe ao colaborador perceber quando esse tipo de socialização passa a ser uma agressão. Espera-se, de maneira geral, um "ensaio" para uma briga, seguido da fuga do galo menos dominante, não ocorrendo, assim, propriamente uma agressão.

Figura 7. *Processo de ressocialização no momento do manejo alimentar. O galo A é a ave de posição hierárquica superior em relação ao galo B. O galo A afasta o galo B da bandeja de alimento e das galinhas, diminuição do contato (evitação) não ocasionando brigas.*
Fonte: *Cláudio Yudi*

Há aves que se submetem rapidamente aos galos dominantes e ficam na posição hierárquica menor, principalmente os galos mais jovens. Porém, observa-se que aves mais velhas e que já participaram de rinhas resistem a apresentar esse papel nas relações sociais e, por isso, possuem comportamento de agressão mais acentuado. Nesse sentido, torna-se necessário o trabalho de controle, anotações e de observação dos galos recém-introduzidos que insistem em não se adequarem ao estabelecimento da hierarquia social do grupo.

Quando a ressocialização é completamente estabelecida, os animais respeitam as hierarquias sociais dos plantéis e, mesmo se forem introduzidos em um novo plantel, manterão sua colocação dentro daquela nova realidade (figura 8). Adquirido esse comportamento, o galo está pronto para ser doado ao adotante, que são famílias ou produtores rurais previamente cadastrados no sistema do programa de ressocialização.

***Figura 8**. Galos socializados que já respeitam a escala de hierarquia. Observar diversos locais de alimentação que auxiliam no estabelecimento da hierarquização (setas amarelas).*
***Fonte:** Cláudio Yudi*

Vale ainda ressaltar que a supervisão dos animais, o acompanhamento e a observação da necessidade de adequações para aprimorar a relação social devem ser permanentes. Os animais precisam ser mantidos em local amplo onde haja enriquecimento ambiental que lhes permita executar os padrões comportamentais característicos da espécie. Dessa forma, o ambiente e seu enriquecimento podem contribuir para que o interesse por novos locais, possibilidade de exploração e mudança no padrão comportamental se estabeleçam com muito mais facilidade, garantindo o bem-estar e segurança do animal e favorecendo o seu encaminhamento a programas de adoção.

REFERÊNCIAS

CHITTY, J. Behaviour. In: POLAND, G., RAFTERY, A. (Ed.). BSAVA Manual of Backyard Poultry Medicine and Surgery. BSAVA, 2019, p. 24-26.

CORRÊA, M. C. Costumes Incomuns: A Rinha de Galos no Extremo-oeste Catarinense. Recife: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2010.

KOMIYAMA, T., YOSHIKAWA, M., YOKOYAMA, K. et al. Analysis of the source of aggressiveness in gamecocks. Scientific reports, 2020.

HOUDELIER, C., LUMINEAU, S., BERTIN, A. et al. Development of fearfulness in birds: genetic factors modulate non-genetic maternal influences. PLoS One, 2011.

SCALCO, I. S. C. L., MARCONCIN, S. A., D'APRILE, L. et al. Rinha de galos: Relato de caso. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 13, n. 3, 2015.

TEIXEIRA, S. A. O simbolismo essencial das brigas de galos. Horizontes Antropológicos, v. 3, p. 223-280, 1997.

FOTO: Christian Ramalho Lopes

CAPÍTULO 9

DESTINO DOS GALOS APREENDIDOS EM SITUAÇÃO DE RINHA

Vania de Fátima Plaza Nunes[1], Samylla Mol[2], Daniela Patrícia Tozetto[3], Andreza Clarinda Araújo do Amaral[4]

1. INTRODUÇÃO

A adoção de um animal é um ato consciente de assumir a responsabilidade sobre sua vida, comprometendo-se o adotante a suprir todas as necessidades que ele venha a apresentar, buscando sempre promover o bem-estar do animal. O processo da adoção animal pode ter também um valor administrativo e/ou jurídico se existirem leis instituídas que ordenem o procedimento desde a triagem, seleção, encaminhamento e supervisão da adoção, incluindo a penalização do tutor quando se confirmar abandono, omissão, maus-tratos, crueldade ou negligência.

Animais submetidos a maus-tratos, como os galos de rinha, precisam ser recuperados física, comportamental e mentalmente antes de serem destinados, por meio de programas específicos de adoção, a lares de famílias ou de produtores rurais que os acolham e ajudem a manter seu bem-estar. Os galos utilizados nas rinhas são privados desde muito cedo de uma vida biologicamente adequada e necessária para o desenvolvimento de seu comportamento natural e da sua vida social. Além de receberem alimentação alterada dos padrões necessários, esses

1 Médica veterinária, Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.
2 Mestra em Direito Ambiental. Professora. Consultora jurídica em Direito Animal.
3 Secretária do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná.
4 Bióloga, mestre em Biologia Animal pela Universidade Federal de Pernambuco.

animais são induzidos a comportamentos agonísticos, isto é, que os estimulam ao combate. Recuperados e plenamente ressocializados, eles devem ser encaminhados para adoção, cujo processo completo necessita, assim como no caso dos animais de estimação tradicionais, de uma série de cuidados e da utilização de protocolos específicos, visando minimizar equívocos na destinação de cada ave e o risco de o animal voltar a fazer parte de situações de abuso e sofrimento.

Programas de adoção têm-se mostrado fundamentais para cães e gatos em situação de abandono. Cuidados nos procedimentos de resgate, recuperação e destinação já existentes para essas espécies em outras cidades no país podem ser adaptados para os galos utilizados em rinhas, com resultados satisfatórios ao animal e ao adotante.

2. A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE ADOÇÃO

Após a identificação dos maus-tratos e a subsequente apreensão, os galos devem ser enviados para a instituição que fará a sua reabilitação e ressocialização. Para que possam ser encaminhados para a adoção responsável, é imprescindível que eles sejam identificados por meio de microchipagem ou outros métodos aceitáveis e eficientes de identificação, como as anilhas. O ideal é que a identificação ocorra no momento do recolhimento ou imediatamente após a chegada à instituição de recuperação. Isso evita falhas e perdas de dados fundamentais relativos ao estado em que o animal foi resgatado, que servirão de base para futuros estudos e análises do processo clínico-comportamental de cada animal e seu respectivo grupo ou mesmo para fins de responsabilização em um processo criminal. Obviamente esses dados devem ser mantidos atualizados em um prontuário individualizado.

Os programas de adoção fazem parte do manejo populacional de animais, sendo ponto estratégico para a sua destinação final, visto que os centros de acolhimento devem ser de caráter temporário; do contrário, podem se tornar locais com péssimas condições devido à lotação excessiva. Assim como com cães e gatos – mas com um cuidado muito maior por serem os galos animais oriundos de ambientes de práticas criminosas pelas quais sofrem muitas lesões e danos, podendo vir a óbito –, a seleção, triagem e supervisão dos adotantes são peças-chaves para o sucesso de todo o processo até aqui descrito neste guia.

Não existe literatura disponível sobre programas específicos de adoção de galos usados em rinhas, seja em criação ou na prática da rinha em si. Apesar

disso, qualquer processo de adoção deve estar baseado no conceito de bem-estar animal e nos aspectos decorrentes desse conceito, pelos quais se consideram as necessidades dos indivíduos – sejam elas físicas, comportamentais ou psicológicas. Por se tratar de animais resgatados de situações de maus-tratos, se faz necessário o entendimento e esclarecimento do adotante acerca da situação. Animais resgatados de abusos tendem a ser mais assustados, arredios ou mesmo agressivos. A qualidade da ressocialização é um ponto importante para sua destinação pós-resgate.

3. CONDIÇÕES PARA SER UM ADOTANTE

Considera-se adotante responsável de galos resgatados de rinha aquele que se mostrar ciente de serem esses animais oriundos de situação de maus-tratos, necessitando, por isso, receber tratamento diferenciado do costumeiramente dado aos galos usados para produção. Nesse sentido, o galo adotado deve ficar sob a responsabilidade do adotante durante toda a sua vida, não podendo ser doado, vendido, emprestado ou abatido para o consumo.

Atualmente existem pequenas propriedades rurais e periurbanas que trabalham com diferentes sistemas de produção, como o orgânico, agroecologia e/ou agroflorestais. Muitos utilizam a agricultura familiar, com presença de número reduzido de galinhas, o que favorece a introdução desses animais ressocializados e a possibilidade de formarem seu próprio grupo social, com uma vida que de fato possa ser vivida com proteção e respeito às características da espécie. As pequenas propriedades possibilitam a supervisão dos animais com mais cuidado e segurança. A incorporação dos galos em propriedades rurais de agricultura familiar para aprimoramento de espécies tem recomendação de serviços consagrados ligados à agricultura do país, como a EMBRAPA e EMATER. As parcerias com essas instituições, ou com outras de ação sanitária ou de apoio à agricultura local, são muito importantes, pois ampliam a possibilidade de supervisão nas eventuais visitas feitas por agentes desses órgãos aos locais onde os animais estejam abrigados.As aves também podem ser encaminhadas para santuários ou famílias que as criem como animais individuaisde estimação.

Existe a categoria do fiel depositário, uma forma de adoção de galos que, após recuperação, ainda são peças ou provas de ação criminal. Os cuidados e documentos necessários à triagem e adoção devem ser os mesmos. Toda a dedicação da instituição de recebimento dos galos na fase de pré-adoção evita que o animal volte a sofrer abusos e maus-tratos e deve nortear todo o processo, incluindo a triagem minuciosa dos interessados e a supervisão de médio e longo prazo dos novos lares dos animais.

No item “Triagem para adoção”, a seguir, damos mais informações a respeito dos critérios e procedimentos para selecionar os adotantes.

TRIAGEM PARA ADOÇÃO

Antes de iniciar a triagem de interessados na adoção, é necessário certificar se os proprietários iniciais que tenham sido autuados e respondam a processo judicial perderam jurídica e definitivamente o animal. Nesse caso, ele deve ser mantido em local seguro, com garantia de todos os cuidados de manejo necessários, e receber identificação individual (microchip, nanochip e/ou anilha).

É importante manter uma lista de interessados na adoção, checar periodicamente o seu interesse por meio de uma ficha/checklist preliminar para avaliar os dados e os motivos por eles expostos para adotar um animal vítima de maus-tratos.

Deve-se buscar a ficha de antecedentes criminais do interessado, principalmente quando não corresponde ao padrão básico de adotantes de animal vítima de maus-tratos, que são: pequeno produtor rural, agricultor familiar, protetor de animais. Não havendo antecedentes criminais, pode-se autorizar o preenchimento de uma ficha de triagem.

Sempre que possível, deve-se fazer uma visita prévia à residência ou propriedade do indivíduo interessado para confirmar as informações coletadas na triagem preliminar e avaliar se as condições que serão ofertadas quanto ao alojamento e cuidados aos animais estão de acordo com os princípios do bem-estar da espécie.

Promover a adoção de animais sem um critério cuidadoso pode significar novo ciclo de abandono e maus-tratos ou negligência às suas necessidades, além de representar uma perda de recurso público em todo o processo do recolhimento, manejo, cuidados, colocando-se em risco a credibilidade da comunidade e dos gestores do programa. Uma boa adoção, se divulgada corretamente dentro de uma política de manejo e controle populacional, significa a demonstração real dos resultados corretamente planejados neste tema.

CUIDADOS PÓS-ADOÇÃO

Uma vez promovida a adoção, cumpre ao adotante manter a instituição promovente informada sobre o animal. Qualquer intercorrência (furto, morte, fuga, doença) deve ser imediatamente comunicada. Ao adotante deve ser informado que, a qualquer tempo, a instituição promovente poderá realizar visitas ao animal e/ou solicitar informações sobre ele.

Os animais não adaptados poderão ser reencaminhados à instituição de origem a qualquer momento. Nesse caso, deverá ser elaborado um relato completo dos motivos da devolução do animal e das medidas adotadas para buscar corrigir possíveis problemas. Esses dados devem ser incorporados na ficha do animal, para o acompanhamento do seu histórico.

O uso de um instrumento de avaliação padronizado e de um banco de dados atualizado com o desenvolvimento de todo o programa, desde a triagem até o acompanhamento pós-adoção, facilita a análise de cada caso e dá subsídios a estudos e tomadas de decisão para aprimorar o processo.

A seguir, discorreremos brevemente sobre o banco de dados.

BANCO DE DADOS

Recomenda-se a todos os centros de acolhimento e ressocialização de galos oriundos de rinha e a sistemas com essa finalidade a criação de um banco de dados que possa ser periodicamente avaliado e os dados resultantes das análises possam ser publicados e/ou compartilhados entre as instituições irmãs.

Sugere-se que o banco contenha pelo menos as seguintes variáveis:

a) dados de entrada (data e local da apreensão/resgate);

b) condições em que o animal foi recebido;

c) histórico de ressocialização (tempo, repetições, alimentação oferecida e métodos aplicados);

d) características particulares observadas;

e) número de microchip/ nanochip/ anilha;

f) dados da adoção (data de destinação, ficha do tutor legal, datas de visitas de avaliação com resumo das condições observadas);

g) data de óbito e destinação da carcaça com espaço para laudo (se for para instituição científica, finalidade e publicação relacionada);

h) link para foto ou desenho esquemático, por exemplo, fazer um croqui (resenha) de um galo para marcar características singulares do indivíduo, como cicatrizes, corte de crista, olho com lesões e/ou cego, orelhas presentes ou não, esporas suprimidas ou não etc.

PONTOS RELEVANTES DE OBSERVAÇÃO DURANTE TODO O PROCESSO DE ADOÇÃO

1) Confirmar o estágio de ressocialização dos animais antes do envio a novos lares.

2) Quando o animal muda do local de ressocialização para a nova casa, a reintegração adequada ao novo ambiente ocorre num período de cerca de 5 dias. Portanto, durante esse período, a supervisão deverá ser feita de forma mais cuidadosa, e as orientações sobre a formação de um novo grupo social, inclusive o número de fêmeas para cada galo, devem ser seguidas com atenção para facilitar a melhor adaptação do galo ao novo espaço de convívio social.

3) Orientar o adotante sobre o manejo inicial e introdutório do animal no novo grupo social; orientar sobre alimentação e manejo geral com os cuidados sanitários.

4) Manter contato com o adotante nos dias subsequentes à adoção para avaliar se o animal está se adaptando. Recomenda-se solicitar ao adotante que envie, semanal ou quinzenalmente, em especial nos primeiros meses da adoção, imagens, fotos, relatos e pequenos vídeos para monitoramento.

5) Esclarecer ao adotante que ele poderá receber visita de técnicos do programa de ressocialização ou de outros órgãos que cuidam da saúde animal, sem consulta prévia para avaliação da adaptação do animal. Na visita ao local, os técnicos devem averiguar se o animal está bem. Avaliar a adaptação especialmente na primeira semana após a mudança de local. A expectativa é que o animal se vincule a seu novo

grupo social e aos humanos. É importante que se estabeleça um período mínimo de supervisão mais cuidadosa que vai depender da disponibilidade de cada programa.

6) Um animal gera gastos mensais com ração, cuidados médico-veterinários e medicamentos. Ao aceitar receber o animal, o adotante se compromete a arcar com essas despesas. Também se compromete a informar quaisquer alterações comportamentais percebidas.

7) Para tratamento de doenças e controle de endoparasitas e ectoparasitas, os galos necessitam, assim como outras aves, receber periodicamente vacinas, medicamentos e/ou procedimentos específicos, e para tal a orientação do médico veterinário é fundamental **(vide capítulo 7 deste guia)**.

8) As orientações de alimentação e nutrição estão disponíveis neste guia no capítulo 6 e devem ser seguidas pelo adotante. Eventuais alterações ou ajustes devem sempre ocorrer com a prescrição e supervisão do médico veterinário e/ou zootecnista que esteja acompanhando o programa ou seja, o responsável técnico da propriedade onde o animal vive.

9) É proibida a venda, abate, doação ou transferência do animal. Qualquer necessidade de orientação deve ser solicitada ao programa de ressocialização, assim como a não adaptação do animal deve ser imediatamente comunicada aos responsáveis pelo centro de acolhimento, podendo o animal a ele retornar, para que passe por uma nova avaliação e para que sejam tomadas as medidas necessárias para adequar e/ou aprimorar o comportamento da ave.

10) É importante que o adotante saiba que seus dados estão associados ao animal, por meio de *microchip*, *nanochip* ou anilha. Qualquer situação de abandono, doação, morte etc., deve ser registrada no banco de dados desse animal, podendo o adotante ser responsabilizado.

11) Caso o animal venha a óbito, o adotante deverá contatar o serviço de ressocialização imediatamente, que orientará sobre a destinação correta do corpo. Recomenda-se embalá-lo e vedá-lo em saco plástico, preferencialmente mantendo-o refrigerado até que a destinação correta seja definida. Os animais podem ser destinados à avaliação macroscópica pós-morte, à necropsia e seus desdobramentos eventuais, podem ser enterrados ou incinerados, dependendo

do caso e em conformidade com a legislação sanitária de destinação de resíduos nacional, estadual e/ou local.

12) Recomenda-se elaborar um material impresso que fale da problemática das rinhas, relacionando-a à **Teoria do Link ou do Elo**, que é a teoria que relaciona os maus-tratos aos animais com a violência contra mulheres, crianças e idosos, a ser entregue a cada adotante, mostrando de forma clara e objetiva como os maus-tratos aos animais estão muitas vezes relacionados aos maus-tratos, à violência e ao abuso familiar e contra os seres humanos em geral. Um modelo de folder que pode ser utilizado na divulgação da Teoria do Link está disponível em: https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/vOC%c3%8a%20J%c3%81%20OUVIU%20FALAR%20EM%20TEORIA.pdf

Um vídeo também encontra-se disponível em: https://vet.ufmg.br/departamentos/texto/4_20110208115035_109/

POR QUE NÃO SE PODE ABATER UM ANIMAL ADOTADO PÓS-RESGATE DE MAUS-TRATOS?

A impossibilidade de abate do animal resgatado de situação de maus-tratos já foi objeto de análise do Supremo Tribunal Federal, o qual, em decisão liminar, inicialmente na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, entendeu que não se justifica retirar o animal de uma situação de maus-tratos para, em seguida, permitir o seu abate. Nesse sentido, o Ministro assim se pronunciou:

> A situação em exame trata do abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos, circunstância que a norma do **art. 225, §1º, VII**, da CF/88, não autoriza. [...]
> Quanto a essa questão, deve-se destacar que não existe autorização legal que possibilite o abate de animais nesse caso específico. (STF, 2020).

Essa decisão liminar foi confirmada pela Corte, que, ao julgar a ADPF 640, reafirmou a impossibilidade de abate de animais apreendidos, visto serem eles objetos de tutela constitucional contra quaisquer práticas que os submetam à crueldade. O Ministro Gilmar Mendes, ao confirmar seu entendimento, ressaltou que a Constituição Federal protege todos os animais, independentemente de terem eles função ecológica ou não. Ele ainda ressaltou que o artigo 25 da Lei 9.605/1998

determina que, uma vez apreendidos, os animais devem ser prioritariamente libertados em seu habitat ou, na impossibilidade de soltura imediata (por se tratar de animal que demande reabilitação/triagem ou de animal doméstico), o mesmo deve ser destinado a zoológicos, fundações ou instituições que se responsabilizem por sua guarda, saúde, reabilitação e demais cuidados que se fizerem necessários (STF, 2021).

Dessa forma, cumpre às instituições que promovem as adoções dos galos resgatados assegurar-se de que os adotantes estejam cientes desses termos, responsabilidades e impedimentos. Para tanto, é imprescindível: a orientação aos interessados em adotar, a triagem para a verificação do cumprimento das condições necessárias para a adoção e, confirmadas essas condições, a assinatura de Termo de Responsabilidade e Adoção pelo adotante (Anexo). Essas e outras medidas dos procedimentos de pré e pós-adoção visam reduzir a possibilidade de os animais adotados voltarem a ser vítimas de maus-tratos, serem devolvidos às rinhas ou abatidos para consumo.

CONTROLE REPRODUTIVO DOS GALOS

No caso de galos que não forem adotados, uma opção é a castração cirúrgica para controle reprodutivo, realizada sempre por um médico veterinário habilitado e devidamente capacitado para o procedimento, cuja realização deve ser definida de acordo com a destinação do animal e a disponibilidade de recursos humanos e de materiais apropriados.

OUTRAS TÉCNICAS, COMO A CASTRAÇÃO QUÍMICA, AINDA ESTÃO EM FASE DE ESTUDOS.

É fundamental que em toda atividade que lide com a vida dos animais, em especial aquelas onde os animais são oriundos de sistemas de criação com interesses em exploração, e/ou práticas de extrema violência como nas rinhas de galo, os animais recebam todos os cuidados físicos, psicológicos e comportamentais adequados a espécie, condição e necessidade encontrada de forma individual.

Os animais mantidos em situações atípicas de suas necessidades biológicas básicas, e submetidos a manejo cruel, devem ser tratados de forma humanitária, receber cuidados e atenção durante todo processo de apreensão/resgate, avaliação, cuidados sanitários de saúde, observando-se o manejo, acomodação e transporte seguro e correto, dando a oportunidade de devolver a esses animais, galos utilizados em combate a dignidade e o respeito à vida.

REFERÊNCIAS

ESCOBAR, M. L.; AGUIAR, J. O.; ZAGUI, P. A. 2014. Galos em Combate na Paraíba: O Descumprimento da Legislação Ambiental. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 2, n. 4. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia

MELO, C.G.F. de, Costa, M.A.J., & Sobral, F.E. da S. (2019). Caracterização das Lesões de Gallus gallus Provocadas em Rinhas no Estado da Paraíba, Brasil. Environmental Smoke: 2(2), Disponível em: HTTPS://environmentalsmoke.com.br/index.php/EnvSmoke/article/view/56/60

Silva, K.D. & Roma, R.M. 2021. Crimes Contra Animais e Suas Implicações Socioculturais. UniRV. 17p. Disponível em: HTTPS://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Karolaine%20D%C3%A9billa%20da%20Silva.pdf

Escobar, M. L. 2014. As Rinhas de Galo na Paraíba: Aspectos Histórico-Legais e a Falta de Proteção aos Animais. Tese. CTRN/UFCG. 175p. Disponível em: HTTPS://www.uern.br/controledepaginas/depto-comunicacao-social-dissertacoes/arquivos/0298tese_marco_lunardi_escobar.pdf

MATOS, R. L. 2016. Rinhas de Galos no Litoral Norte Paraibano: Performances em um "Esporte" Interétnico. Dissertação CCHLA/UFRN. Natal/RN. 160 p. Https://TTPStório.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/21331/1/RinhasGalosLitoral_Matos_2016.pdf

NASSARO, M. R. F. 2013. Maus-Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas: A Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 1ª Ed – São Paulo: Edição do Autor. 95 p. Disponível em: https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/livro-violencia-animais-pessoas-final-0121711.pdf

SAGRILO, E.; VIEIRA, F. J.; ARAUJO NETO, R. B. de; SOBREIRA, R. dos S. Criação de galinhas caipiras / Embrapa Informação Tecnológica; Embrapa Meio-Norte.Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2007. Disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/11946/2/00081600.pdf

MOUTINHO, F. F. B; SERRA, C. M. B.; VALENTE, L. C. M. 2019. Situação Pós-Adoção dos Animais Adotados Junto a uma Ong de Proteção Animal no Estado do Rio de Janeiro. Cienc. Anim. Goiânia, v. 20, p. 1-14. Disponível em: HTTPS://www.scielo.br/j/cab/a/nFpjLbdSnzvz4TSPSbDPy6b/?format=pdf&lang=pt

OABPR. 2019. Cartilha de Proteção Animal. 67p. Disponível em: HTTPS://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2020/09/cartilha-gt-direito-dos-animais-oab.pdf

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) - Julgamento Liminar. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 640/DF. Relator Min. Gilmar Mendes, 27 mar.2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 640/DF. Relator Min. Gilmar Mendes, 18 set. 21. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/adpf-640-voto-relator.pdf. Acesso aos 27 set. 2021.

Anexo I: FICHA DE TRIAGEM PARA CADASTRO DE TUTORES E TUTORAS

*Nome completo:

*CPF: *RG:

*E-mail:

*Idade: *Profissão:

*Telefone celular (WhatsApp): Recados/Emergências:

*Endereço:

Complemento: *Cep:

*Cidade: *UF:

*Moram com você neste endereço (número):

☐ Adultos ☐ Adolescentes ☐ Crianças

*Seu imóvel é:

☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Emprestado

*Onde o animal irá viver:

☐ Galpão/ barracão ☐ Solto no terreiro ☐ Galinheiro no quintal

Perfil Instagram: Perfil Facebook:

*Explique brevemente por que se candidatou a acolher este animal:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Croqui da propriedade indicando a área onde será(ão) destinado(s) o(s) animal(is), fazendo-se um pequeno relato do manejo com as aves.

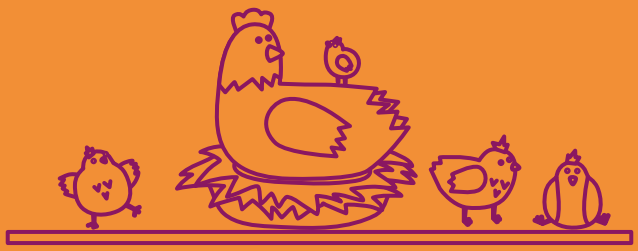

UNIFOR MG

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ceda
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais